ISABELA ROCHA TSUJI CUNHA

Gênero, migração e criminalização:

fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Dra. Eva Alterman Blay

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2018

ISABELA ROCHA TSUJI CUNHA

Gênero, migração e criminalização:

fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob a orientação da Profa. Dra. Eva Alterman Blay.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cunha, Isabela Rocha Tsuji

Gênero, migração e criminalização: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo / Isabela Rocha

Tsuji Cunha. – São Paulo : I, R. T. Cunha, 2018. 173 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2018.

Orientadora: Profa. Eva Alterman Blay.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia

1. Gênero. 2. Migração. 3. Criminalização. 4. Mulheres migrantes. 5. Mulheres em conflito com a lei. 7. Prisão. I. Blay, Eva, orient. II. Título.

Nome: Isabela Rocha Tsuji Cunha

Título: Gênero, migração e criminalização: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr.(a)	
Instituição:	
Julgamento:	
Prof.(a) Dr.(a)	
Instituição:	
Julgamento:	
Prof.(a) Dr.(a)	
Instituição:	
Julgamento:	
Prof.(a) Dr.(a)	
Instituição:	
Iulgamento:	

À Maria e ao Jean Paul, *in memoriam*, e a todas as vidas que ficaram neste caminho.

À Thereza, à mãe do Jean Paul, e a todas as vidas que brotaram neste mesmo caminho apesar de tudo.

Ao Martin Sereno.

AGRADECIMENTOS

A todas e cada uma das mulheres que acompanhei nestes quase oito anos de atendimentos em unidades prisionais. Em especial, àquelas que aceitaram compartilhar (mais uma vez, ainda mais) suas histórias comigo para a construção deste trabalho.

A todas as mulheres do ITTC, que com sua potência e leveza fizeram a rotina de militância e visitas semanais à prisão um pouco menos pesada. Em especial, àquelas que fizeram do Projeto Estrangeiras um espaço de acolhimento não só para as mulheres acompanhadas, mas para todas nós. À Carol Yuubi, companheira desde o início dessa longa jornada, agradeço especialmente pelo cuidado cotidiano, por ter estado sempre ali.

À minha orientadora, Professora Eva Blay, pela oportunidade, pela orientação na construção desta pesquisa e pela paciência ao longo de todo o processo.

Às colegas de orientação, Mari, Bia e Nati, também fundamentais para a definição deste estudo, por todo o apoio e parceria.

Às Professoras Ana Gabriela Mendes Braga e Natália Corazza Padovani, por todas as reflexões e contribuições que trouxeram na banca de qualificação, essenciais para o desenrolar deste trabalho.

À minha família, meu pai, meu irmão, por serem parte de quem sou. Especialmente à minha mãe, Lourdes, por ser quem é, mulher doce, determinada e fantástica, meu ponto de apoio, força e afeto. À Renata, Pin, por ouvir e partilhar das minhas angústias e alegrias, pelo poder de me transmitir confiança e tranquilidade nas mais simples conversas, e também pela felicidade de poder dançar ao seu lado. Ao Cris, Fo, pelo amor diário, por tudo que nós somos e pelo presente que construímos juntos. Este trabalho só existe porque eu sempre pude contar com vocês ao longo desta múltipla jornada de maternidade, amamentação, trabalho, estudo e pesquisa. Agradeço a todos vocês, por cuidarem tão bem da gente, pelo incentivo, pelo amor que me sustenta.

RESUMO

CUNHA, I. R. T. Gênero, migração e criminalização: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo. 2018. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Diante do aumento desproporcional no número de mulheres de outras nacionalidades que respondem processos criminais em São Paulo dentro e fora das prisões, esta pesquisa propõe apresentar e explorar a experiência que as constitui enquanto mulheres migrantes em conflito com a lei. Mobilizando a noção de trajetória e com base na análise de documentos oficiais, na escuta de narrativas e no acompanhamento de casos de cinco mulheres, este estudo pretende expor o percurso que representa este processo de envolvimento com o sistema penal em um país estrangeiro. O gênero e as interseccionalidades produzem os processos migratório e de criminalização ao localizar sujeitos diferencialmente dentro das relações que se estabelecem dentro de cada um deles e na articulação de ambos. Se por um lado ser mulher, migrante e estar em conflito com a lei são condições que situam estes sujeitos em posições inferiorizadas em suas relações com o estado e dentro do mercado ilícito em que se envolvem, por outro, estas localizações sociais podem ser apropriadas por estes próprios sujeitos para atualizar e transformar estas relações. O tráfico transnacional de drogas é a principal razão para a criminalização destas mulheres de outros países no Brasil, presas como "mulas". A atividade de transportar drogas entre fronteiras surge como uma oportunidade de trabalho ocasional para solucionar problemas pontuais seus e de suas famílias. Suas motivações para participar destas práticas são contingencialmente acionadas por elas e pelo sistema de justiça criminal. A ampliação do acesso a direitos dentro dos processos penais tem permitido que cada vez mais mulheres não-nacionais cumpram pena fora da prisão. As limitações impostas pelo cumprimento de pena em um país estrangeiro, no entanto, fazem com que a privação de liberdade prossiga para além da prisão.

Palavras-chave: Gênero. Migração. Criminalização. Mulheres migrantes. Mulheres em conflito com a lei. Prisão.

ABSTRACT

CUNHA, I. R. T. Gender, migration and criminalization: borders and displacements on the trajectories of migrant women in conflict with the law in São Paulo. 2018. 173 f. Degree (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

Considering the unproportional increase in the number of women from other nationalities who respond to criminal prosecutions inside and outside the prisons in São Paulo, this research proposes to present and explore the experience that composes them as migrant women in conflict with the law. By the mobilization of the notion of trajectory and based on the analysis of official documents, the listening of narratives and the follow up of five women's cases, this study intends to expose the path that represents this process of involvement with the criminal justice system in a foreign country. Gender and intersectionalities produce migratory and criminalization processes by locating subjects differentially within the relationships that are established on each of these processes and in the articulation of both. If on the one hand being women, migrant and in conflict with the law are conditions that place these individuals in inferior positions in their relations with the state and within the illicit market that they are involved, on the other hand, these social locations can be appropriated by them in order to update and transform these relations. Transnational drug trafficking is the main reason for the criminalization of these women from other countries in Brazil, who are imprisoned as "mules". The activity of transporting drugs through the borders appears as an occasional work opportunity to solve specific problems for them and their families. Their motivations to participate in these practices are contingently driven by them and by the criminal justice system. The enlargement in the access to rights in criminal cases has allowed more and more non-national women to serve sentences outside the prison. The limitations imposed by serving a sentence in a foreign country, however, mean that deprivation of liberty continues beyond imprisonment.

Key words: Gender. Migration. Criminalization. Migrant women. Women in conflixt with the law. Prison.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Proporção de "estrangeiros/as" na população prisional do Brasil (Fonte: Infopen)
Gráfico 2 – Pessoas "estrangeiras" presas no Brasil (Fonte: Infopen)
Gráfico 3 - Continentes de origem da população prisional "estrangeira" e da população prisional de mulheres "estrangeiras" no Brasil em junho/2016 (Fonte: Infopen)
Gráfico 4 – Proporção de "estrangeiros/as" na população prisional de São Paulo (Fonte: Infopen)
Gráfico 5 – Pessoas "estrangeiras" presas em São Paulo (Fonte: Infopen)77
Gráfico 6 – Índice de mulheres na população prisional "estrangeira" em São Paulo (Fonte: Infopen)
Gráfico 7 - Continentes de origem da população prisional "estrangeira" e da população prisional de mulheres "estrangeiras" em São Paulo em junho/2016 (Fonte: Infopen)79
Gráfico 8 — Ano de autuação dos processos criminais das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)
Gráfico 9 – Crimes pelos quais respondiam as mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)
Gráfico 10 - Nacionalidades das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)
Gráfico 11 – Países de origem das mulheres "estrangeiras" privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Listagens da PFC e do CPP Butantã de mar/2015)93
Gráfico 12 – Pena média em meses de prisão das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 com base no país de origem (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)94
Gráfico 13 – Reprodução: "Pena média (em dias) por quantidade de entorpecente (em kg), considerando intervalos de 0 a 1, 1 a 2, 2 a 3 e mais de 4kg, com relação a réus de nacionalidades dos três principais continentes (por núm. de casos), excluindo os brasileiros dos sul-americanos" (Fonte: Hartmann, Borges, Araújo, 2016)
Gráfico 14 - Idades das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 no ano em que foi autuado o processo (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)
Gráfico 15 – Estado civil das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)
Gráfico 16 - Ocupação das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – países de origem das mulheres "estrangeiras" no sistema prisional de São	Paulo
em junho/2016 (Fonte: Infopen)	79
Tabela 2 - países de origem dos homens "estrangeiros" no sistema prisional de São em junho/2016 (Fonte: Infopen)	
Tabela 3 – países de origem das das mulheres "estrangeiras" no sistema prisional d Paulo em dezembro/2008, dezembro/2012 e junho/2016 (Fonte: Infopen)	

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAEF – Central de Atenção ao Egresso e Família

CAEMI – Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes

CHSP – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPP Butantã – Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" de Butantan

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPU – Defensoria Pública da União

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDPC – International Drug Policy Consortium

ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

PFC – Penitenciária Feminina da Capital

RNE – Registro Nacional de Estrangeiro

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UNFPA – United Nations Population Fund

UNODCCP – United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention

Sumário

INTR	ODUÇÃO	21
O CA	MINHO DA PESQUISA	23
I.	O que você fez para mim não tem preço: Projeto Estrangeiras, ponto de partida	23
II.	Processos de estado e os procedimentos da pesquisa	30
F	ontes documentais: estatísticas, sentenças e as categorizações	32
Y	o estoy aqui para contarte todo: narrativas, trajetórias e entrevistas	36
1. G	GÊNERO, MIGRAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO: OS EIXOS DA PESQU 2	JISA
1.1	Aporte das teorias de gênero e interseccionalidades: um breve histórico	42
1.2	Deslocamentos: a migração como um processo moldado pelas diferenças	49
1.	.2.1 Entre estrangeiras e migrantes	52
1.3	Fronteiras: o "conflito com a lei" como um processo	58
1.	.3.1 Mulheres "em conflito com a lei"	64
	ANÁLISE DE DOCUMENTOS: EM BUSCA DE CARACTERÍSTICAS	
	AIS DA POPULAÇÃO DE MULHERES MIGRANTES EM CONFLITO A LEI EM SÃO PAULO	
2.1	A evolução da população de "presas estrangeiras" em São Paulo: análise de dado	
	iais de 2005 a 2016	
2.2	A construção de um perfil: as qualificações nos autos dos processos criminais	84
3. P.	PRISON IS JUST A SEASON: ENTRE NARRATIVAS E TRAJETÓRIAS	S 106
3.1	My life was good, but: o "envolvimento" com o tráfico de drogas	107
3.2 siste	Fui presa porque estava fazendo coisa errada: a prisão e o envolvimento com o ema penal	115
3.3	The main thing is our freedom: a privação de liberdade para além da prisão	124
3.4	Estoy con mis hijos, que es lo que más importa: a maternidade	135
CONS	SIDERAÇÕES FINAIS	141
REFE	ERÊNCIAS	143
	NDICE	
	XOS	166

INTRODUÇÃO

Em pouco mais de uma década, de dezembro de 2005 a junho de 2016, a população de mulheres de outros países presas em São Paulo mais que sextuplicou, passando de 50 para 335 pessoas. Neste curto período de tempo, a população prisional brasileira também aumentou consideravelmente, mas não nesta mesma proporção. Apesar de os números absolutos indicarem que a população de mulheres de outras nacionalidades representa pouca relevância quantitativa dentro da gigantesca população prisional do país, que ocupa o quarto lugar mundial em número de pessoas encarceradas (International Centre for Prison Studies, 2016), a discrepância do crescimento relativo deste público, suas flutuações e todas as particularidades que cercam a privação de liberdade destas mulheres e suas trajetórias de envolvimento com o sistema penal são o gatilho desta pesquisa.

A prisão e as estatísticas sobre ela ocupam papel de destaque neste trabalho, afinal meu primeiro contato com o objeto de estudo e o encontro com as interlocutoras da pesquisa aconteceu no cárcere e somente por causa dele. Além disso, a prisão em flagrante e o consequente aprisionamento são marcos importantes neste percurso, já que, em geral, é a partir destes momentos que essas mulheres são declaradamente colocadas em conflito com a lei. Mas a experiência de estar em conflito com a lei em um país estrangeiro é muito mais ampla do que a privação de liberdade em si.

Este trabalho se desenvolve a partir dos caminhos que representam o que estou chamando de "envolvimento com o sistema penal", ou "com a justiça criminal", que se refere a situações anteriores à prisão em flagrante, durante o encarceramento e posteriores à liberação e ao cumprimento da pena. Entendo esse envolvimento como uma trama de relações que se estabelecem cotidianamente entre essas mulheres e o Estado, sobretudo seu sistema penal, que as produzem enquanto sujeitos específicos ao mesmo tempo em que são produzidas e atualizadas por elas.

A partir da análise de documentos oficiais e da escuta de narrativas, a presente pesquisa se propõe a apresentar e explorar os processos que compõem a experiência de envolvimento de mulheres de nacionalidades estrangeiras com o sistema penal brasileiro. Estimulada por Scott (1998), penso aqui não em indivíduos que têm experiências, mas sim em sujeitos constituídos mediante a experiência. Assim, procuro percorrer o caminho que as faz emergir como as *mulheres migrantes em conflito com a lei*, uma categoria – ou personagens (Vianna, Facundo, 2015) – específica produzida a partir das articulações

manipuladas nestes e por estes processos. Os eixos de desenvolvimento e discussão deste trabalho dizem respeito às principais categorias mobilizadas para a produção destes sujeitos: gênero (em relação com as interseccionalidades), nacionalidade (em relação com os deslocamentos e a migração) e crime (aqui explorado enquanto criminalização).

O capítulo introdutório expõe o caminho percorrido para a efetivação desta pesquisa, que tem como ponto de partida a minha atuação do Projeto Estrangeiras, além de indicar os procedimentos adotados para buscar as informações necessárias para a investigação.

O primeiro capítulo pretende detalhar o quadro referencial teórico em que se baseiam os três eixos que apoiam a pesquisa, apresentando os conceitos e algumas críticas e problematizações construídas em torno deles.

No segundo capítulo, me debruço sobre os documentos oficiais. Ao revisar estatísticas oficiais e sentenças de processos criminais, procuro apresentar algumas características mais gerais sobre os processos que são nosso objeto de estudo e sobre os sujeitos neles envolvidos.

Por fim, por meio da escuta das narrativas das cinco mulheres entrevistadas para a pesquisa e do acompanhamento de seus casos, o terceiro capítulo revela as trajetórias e as disputas que as produzem enquanto sujeitos no cotidiano.

O CAMINHO DA PESQUISA

I. O que você fez para mim não tem preço: Projeto Estrangeiras, ponto de partida

Conheci Solange em 2012, quando, em uma das salas de aula da escola da Penitenciária Feminina da Capital, a PFC, realizei a primeira entrevista com ela para o Projeto Estrangeiras. O primeiro contato das integrantes do Projeto – entre assistentes de projeto, estagiárias e voluntárias de variadas formações, sobretudo Direito e Psicologia – com as mulheres acompanhadas geralmente se dá por meio da aplicação de um questionário socioeconômico, que tem por objetivo a apresentação dos serviços oferecidos para as recémchegadas à prisão de acordo com as listas fornecidas pelas administrações, bem como o mapeamento do perfil das mulheres atendidas e o levantamento de suas demandas.

Trata-se de um contato um pouco mecânico pois apoiado em um questionário impresso cheio de perguntas a serem realizadas pelas pessoas da equipe, respondidas pelas mulheres e anotadas nos papéis. Muitas mulheres ficam bastante desconfortáveis ao responder o questionário, mas o fazem porque entendem que a assistência prestada pelo Projeto dependerá das respostas que trouxerem neste momento, ainda que não dependa e ainda que reforcemos que o preenchimento do questionário não é obrigatório.

Lembro que Solange foi uma dessas. Tanto ela como eu ficamos desconfortáveis e desconfiadas na nossa primeira conversa. Ela falou pouco, mas respondeu o questionário. Da narrativa construída por ela naquela ocasião, assim como eu havia sido instruída e já estava declinada a fazer, atribuí mais importância a três fatores: ela havia sido presa no Aeroporto Internacional de Guarulhos, acusada de tráfico internacional de drogas, gostaria que eu ligasse para sua tia em Cabo Verde para receber notícias da família, e, por fim, ela estava grávida.

Acompanhei todo o período em que esteve na prisão, com exceção dos cerca de seis meses que passou com seu filho recém-nascido no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, o CHSP, onde anteriormente ficavam as mulheres privadas de liberdade e seus bebês durante o período de amamentação¹. No começo de 2018, quando a perguntei se ela se importaria de responder algumas perguntas para a minha pesquisa, ela, já solta, me disse

¹ Atualmente, a própria PFC conta com um "Pavilhão Materno-Infantil", onde ficam as mulheres e bebês em fase de amamentação provenientes desta e de outras unidades prisionais do estado de São Paulo.

por mensagem que "pra você eu *faço* todas as perguntas, porque o que você fez pra mim não tem preço". A meu ver, acredito que viu nesse meu pedido uma oportunidade para retribuir o que achava que eu havia feito por ela – que não foi, na verdade, nada muito além do meu trabalho.

Tratando de relações, antes de tudo, é necessário precisar minha própria relação com as interlocutoras da pesquisa. Entre 2011 e 2018, primeiro como estagiária de Direito e depois como advogada e assistente de projeto do Projeto Estrangeiras, trabalhei junto a mulheres de nacionalidades estrangeiras presas em São Paulo. Ao adentrar estabelecimentos prisionais semanalmente com o objetivo de atendê-las, ouvir, registrar suas demandas e encaminhá-las, tive a oportunidade de conhecer e acompanhar os casos e os percursos de muitas dessas mulheres que, distantes de seus locais de origem, enfrentam a rotina de violência e resistência inerentes à situação de privação de liberdade e ao cumprimento de pena. Apliquei questionários, anotei pedidos, telefonei para famílias, enviei, recebi, imprimi e entreguei cartas, fotos, notícias de nascimento e falecimento de familiares, informei sobre andamentos processuais, sentenças, apelações, lapsos, acompanhei algumas audiências, participei ativamente de outras, escrevi relatórios sobre casos, fui a fóruns, centros de acolhida, delegacias da Polícia Federal, atendimentos de defensorias, centros de assistência social, acompanhei pai, mãe, filha, marido, amigo e outros parentes que ficaram responsáveis pelos cuidados de filhas e filhos nascidos na prisão, acompanhei o enterro de um filho recémnascido. Traduzi e interpretei muitas informações para elas e delas para outras pessoas. Selecionei e filtrei o que era mais relevante a ser dito para a família, para o Consulado, para a Defensoria Pública, para o Judiciário, para a Polícia. Atravessei ao lado de muitas mulheres todo o período de sua privação de liberdade na prisão e fora dela, vi muitas delas chegando à prisão e, felizmente, saindo dela; poucas permaneceram encarceradas ao longo de todo o período em que estive no Projeto.

Em 2015, dei início à presente pesquisa, que parte, portanto, de minha posição privilegiada e bastante específica de agente de uma organização de Direitos Humanos ou, mais, de operadora do Direito que presta assistência a mulheres de outros países ao longo do período de seu envolvimento com a justiça criminal no Brasil. Essa pesquisa reflete a inquietação provocada pela escuta quase sempre breve das narrativas que cada uma destas mulheres compartilha conosco durante cada atendimento, e o desejo de poder dar mais atenção à sua experiência bem como ao fenômeno do aprisionamento de mulheres de outros países em São Paulo.

O surgimento do Projeto Estrangeiras² se confunde com a fundação do ITTC, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, em 1997. "O que era para ser uma visita acabou se tornando o embrião de um projeto" (ITTC, 2016, p. 5) quando as fundadoras do ITTC identificaram as cerca de 40 mulheres de nacionalidades estrangeiras entre as mais de 500 privadas de liberdade na Penitenciária Feminina do Tatuapé.

Conhecido dentro das unidades prisionais, inclusive pelas atendidas, simplesmente como "ITTC", em seu nome, o Projeto guarda a estranheza que marca a experiência de aprisionamento dessas mulheres – hoje mais de 250 – privadas de liberdade fora de seus países. População relativamente reduzida em comparação com o restante da população prisional, bastante heterogênea em relação às suas origens e perfis, mas muito homogênea em relação ao crime que as levou à prisão, o tráfico de drogas, elas acumulam uma série de particularidades que as diferencia das presas nacionais (Bumachar, 2016, p. 41). Boa parte delas não fala português, a grande maioria é primária no sistema carcerário e não tem noção das dinâmicas e linguagens da prisão, quase nenhuma tem qualquer domínio a respeito das leis, órgãos ou procedimentos a que estão submetidas, poucas contam com família ou alguma rede de apoio prévia no Brasil.

Formalizado e reconhecido pelo Estado desde 2001, quando da assinatura de um Protocolo de Intenções com a Secretaria da Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo (SAP)³, o Projeto entra semanalmente em estabelecimentos prisionais da cidade de São Paulo para atender mulheres de outros países que neles se encontrem reclusas. Baseada no Protocolo de Intenções, atualizado e renovado anualmente, a atuação está restrita à prestação de assistência complementar, de forma a contribuir com as equipes internas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Protocolo tem por objeto a prestação de assistência complementar às presas estrangeiras, de forma a contribuir com as equipes dos estabelecimentos prisionais, principalmente para incentivar e facilitar a relação dessas mulheres com seus familiares e contribuir com a informação e orientação sobre seus direitos e a legislação [...]. (Protocolo de Intenções ITTC/SAP 2018)

O Projeto Estrangeiras é um dos poucos serviços externos legitimados e formalizados para esse fim de colaborar com as funções exercidas pelas equipes internas. No Brasil, não há notícia de outro projeto da sociedade civil que desempenhe tal tarefa há tanto tempo

-

² Para mais detalhes, conferir ITTC, 2016 e www.ittc.org.br

³ O último Protocolo assinado, datado de 02 de fevereiro de 2018, encontra-se em anexo (Anexo 1).

quanto o Estrangeiras. A Pastoral Carcerária é historicamente atuante no sistema prisional nacional e, mesmo sem ser um mecanismo formal de fiscalização, tem cumprido a importante tarefa de monitorar as unidades e denunciar sistematicamente as violações e torturas vivenciadas pelas pessoas presas. De sua parte, no entanto, diferentemente do Estrangeiras, por ser entidade vinculada à Igreja Católica, a Pastoral tem prerrogativa legal para acessar as prisões enquanto assistência religiosa e humanitária e não necessita de Protocolo ou formalização pela SAP – embora por vezes acabe ficando à mercê de limitações impostas pela secretaria (Pastoral Carcerária, 2016).

Para a SAP, o acordo com o ITTC não gera nenhum ônus, a Secretaria somente admite o acesso das integrantes do Projeto Estrangeiras às unidades prisionais e fornece informações e condições necessárias para o cumprimento do Protocolo. Inclusive, a presença do Projeto é estratégica ao suprir insuficiências da própria administração – a impossibilidade de realizar ligações internacionais, a demora no processamento e envio de correspondências, a incapacidade de informar sobre processos criminais em tempo razoável.

Ao Projeto, cabe se desenvolver e reinventar no dia-a-dia, explorando todas as possibilidades e brechas abertas pelo Protocolo, para atuar na defesa e garantia dos direitos das mulheres atendidas⁴ e, consequentemente, das mulheres e pessoas presas em geral⁵.

Semanalmente presentes na PFC, onde está a maior parte das mulheres de outras nacionalidades em prisão preventiva ou cumprindo pena em regime fechado no estado de São Paulo, e mensalmente presentes no Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantã (CPP Butantã), onde está a maioria daquelas que cumprem pena em regime semiaberto, as integrantes do Projeto se dedicam a, nos termos do Protocolo, viabilizar a manutenção do contato dessas mulheres com suas famílias e redes de apoio e orientá-las a respeito de seus processos criminais. Mas não só.

Na prática, a equipe concentra-se em promover a escuta e o acolhimento às mais diversas demandas trazidas pelas mulheres e, assim, às próprias mulheres. De fato, são muito recorrentes os pedidos por contato com as famílias — encaminhados por meio da facilitação de troca de correspondências, com digitalização e impressão de cartas e fotos, e da realização

⁴ O objetivo do Projeto Estrangeiras é "garantir direitos das mulheres migrantes, reconhecendo suas diversidades culturais e sua autonomia". Disponível em <<u>http://ittc.org.br/estrangeiras/</u>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

⁵ Conforme a missão do ITTC de "promover o acesso à justiça e garantir os direitos das pessoas presas e produzir conhecimento, por meio de atuação constante e sistemática nos seguintes eixos de ação: atendimento direto, diálogo público e educação para a cidadania". Disponível em <<u>http://ittc.org.br/quem-somos/</u>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

de ligações internacionais – e de informação a respeito dos casos – encaminhados por meio da pesquisa e impressão dos andamentos processuais, da orientação sobre direitos e do contato com defensorias públicas e advogadas e advogados particulares. Mas muitos outros pedidos e questões vão surgindo nas conversas individuais conforme um vínculo se estabelece e uma relação de confiança se constitui entre a atendida e a pessoa responsável pelo acompanhamento do caso. Questões complexas como o acesso à saúde, exercício da maternidade, gravidez, denúncias de violências e violações de direitos dentro e fora do sistema prisional, situações de tráfico de pessoas, de refúgio, e outras mais simples como pedidos de impressão de fotos pessoais de antigos perfis em redes sociais e impressão de capítulos de livros, principalmente da Bíblia, e de letras de música também atravessam a rotina dos atendimentos.

Cotidianamente, o Projeto mobiliza o acesso privilegiado às unidades prisionais e o trânsito periódico de fora para dentro e vice-versa somado aos conhecimentos acumulados a respeito das complexas situações que envolvem as mulheres acompanhadas, a prisão e o cumprimento de pena no Brasil para se consolidar como um órgão de mediação e facilitação de relações.

Por um lado, acostumado ao discurso administrativo e jurídico, o Projeto exerce a função de filtrar, traduzir e interpretar os pedidos trazidos e as histórias narradas de modo a torná-los mais assimiláveis no contexto institucional para que possam gerar algum retorno e alguma vantagem para elas. Detalhes das narrativas, muitas vezes marcadas por ambigüidades, são ressaltados ou omitidos conforme possam ampliar ou reduzir as possibilidades de articulação dentro de cada caso. Além da atuação em casos individuais, as intervenções do Projeto e ações de incidência política têm a capacidade de gerar transformações que impactam positivamente toda a coletividade das mulheres acompanhadas (ITTC, 2016). Desempenha assim, um papel ativo tanto dentro das trajetórias de cada uma delas como também nas disputas dos processos de estado que compõem esta experiência.

Por outro lado, ao levar e trazer informações, atualizações, orientações, cartas, fotos, recados, abraços, sentimentos, muitas vezes as integrantes acabam cumprindo um papel semelhante ao das famílias (ITTC, 2016, p. 6) que não têm condições de realizar visitas ou participar mais ativamente do cumprimento de pena de um de seus membros. No caso das mulheres de nacionalidade estrangeira cujas famílias têm inúmeros obstáculos – distância, falta de dinheiro, falta de tempo, desconhecimento e falta de informação sobre o sistema –

para se fazerem fisicamente presentes, o Projeto supre parte dessa ausência sem deixar de incentivar sua participação.

Embora o trabalho, as visitas e seus desdobramentos tenham sim uma dimensão afetiva e sejam sustentados também pelo vínculo criado com as mulheres, o "fazer papel de família" do Projeto Estrangeiras não significa substituir a importância dos cuidados de famíliares. Exercer a função de família é, de um modo, criar outras possibilidades de presença (Bumachar, 2016, p. 28) e continuidade dos laços afetivos que resistem, de um jeito ou de outro, mesmo à distância e sem intervenção do Projeto ou outras entidades externas — uma série de estratégias são mobilizadas para que a comunicação com parentes do lado de fora não seja rompida, como o envio de cartas e de Sedex com roupas, comidas e outras encomendas, a mediação de parentes de outras mulheres que recebem visitas, o uso ilegal de aparelhos celulares (Godói, 2010; Padovani, 2015). De outro modo, considerando o papel central das famílias no "sistema de abastecimento", relativo ao amparo material, e no "regime de processamento", que diz respeito ao gerenciamento do cumprimento da pena (Godói, 2015), o fazer papel de família é também incidir positivamente em aspectos materiais e legais do cumprimento da pena de modo a condicionar sua experiência.

No aspecto legal, tendo em vista a deficiência do sistema em prestar informações processuais para as pessoas presas – nem agentes estatais responsáveis por mediar a participação dessas pessoas em seus processos e informá-las sobre os mesmos são acessíveis (Godói, 2015, p. 87) -- o Projeto, assim como muitas famílias de presas e presos nacionais, encarrega-se de acompanhar os processos e cobrar sua atualização, gerindo essa necessidade e desonerando os sistemas judicial e prisional sem, contudo, deixar de reivindicar sua responsabilização e ação. No sentido material, embora tenha atuação restrita em relação ao abastecimento propriamente dito, o Projeto utiliza sua presença e capacidade de articulação para enfrentar essa questão no âmbito coletivo, empenhando-se para que condições mínimas de sobrevivência sejam garantidas diretamente pelo Estado.

Sendo presente, o Projeto é, enfim, assim como familiares, outras organizações de direitos humanos, funcionárias e funcionários das prisões e outros agentes, um espaço produtivo de relações, ou seja, um vaso comunicante, meio de contato entre o dentro e o fora dos muros capaz de articular e ao mesmo tempo definir a separação entre as duas dimensões da existência social (Godói, 2015, p. 73). Em todas as suas práticas, seja como intérprete, família, mediador, o Projeto Estrangeiras compõe processos de Estado e faz Estado em seu próprio fazer cotidiano (Efrem Filho, 2017). Nesse sentido, opera diariamente com o privilégio e a responsabilidade de gerir as permeabilidades que cria e que matizam o

isolamento que atravessa o aprisionamento e, ainda mais, o aprisionamento em um país estrangeiro.

Apesar do isolamento ser um pressuposto da prisão enquanto instituição total (Goffman, 1974) e aparelho disciplinar (Foucault, 1999a), ela não existe suspensa no vácuo (Cunha, 2004, p. 152). Se por um lado a arquitetura prisional e as práticas institucionais se prestam a constituir um mundo à parte, por outro, a prisão não existe à parte do mundo externo. Fato é que prisão e sociedade estão conectadas de diversas maneiras (Cunha, 2008), em sentidos simbólicos e em sentidos tangíveis, como é o caso do Projeto Estrangeiras, mais um dentre os vários serviços externos que apoiam a gestão da vida prisional.

Em sua tese de doutorado, referência fundamental para o presente trabalho, Bumachar (2016) etnografa e analisa densamente a experiência de mulheres não nacionais que passam pela privação de liberdade em São Paulo. Para a autora, se essa experiência é marcada em um sentido por um maior isolamento representado por um duplo corte com o exterior -- em relação ao mundo externo e aos países de origem --, por outro, ela também desencadeia uma mobilização estratégica de relações e conexões capaz de flexibilizar esses cortes de modo a tornar essas mulheres de alguma forma presentes apesar da ausência no mundo exterior. O Projeto Estrangeiras e cada uma de suas integrantes são mais alguns campos de possibilidades de articulação a serem acionadas de modo a transformar a experiência prisional dessas mulheres e, consequentemente, a própria instituição. A constante operacionalização desses fluxos de atravessamento das fronteiras prisionais e transnacionais (Bumachar, 2016, p. 43) permite que os limites da prisão sejam desconstruídos e atualizados pelas mulheres, que têm ampliadas suas margens de agência.

Por outro lado, a despeito das margens de agência das mulheres em privação de liberdade, dos vasos comunicantes e da presença de agentes e figuras de fora, os limites da prisão existem e, ainda que sejam diariamente reformulados por tudo que os atravessa, ao mesmo tempo são protegidos e preservados pelo sistema. Mais do que uma forma de reprimir infrações e docilizar pessoas transgressoras, a penalidade é uma maneira de gerir ilegalismos, diferenciando-as de acordo com interesses de uma classe e seus mecanismos de dominação (Foucault, 1999a). Nesse sentido, é preciso demarcar a prisão permanentemente enquanto um aparelho punitivo e fazê-la representar esse papel perante a sociedade.

Os limites são dados. Os muros altos, grades, portões, trancas, cadeados, guardas, enfim, toda a estrutura da prisão é projetada para simbolizar a ruptura e criar barreiras. Mais do que isso, o acesso ao sistema prisional pelo mundo externo, embora imprescindível para

o seu funcionamento, é completamente restrito. A equipe do Projeto Estrangeiras só tem sua entrada autorizada por conta do Protocolo assinado com a SAP que, por sua vez, é frágil, podendo ser interrompido a qualquer momento por uma das partes. Essa fragilidade é determinante para a atuação do Projeto e de suas integrantes, tendo em vista a constante sensação de vigilância sobre as atividades e a frequente iminência de encerramento do acordo por parte da Secretaria.

É na gestão desse cruzamento entre o campo de possibilidades que eu represento para as mulheres e a fragilidade dessa posição perante o sistema⁶ que me localizo como operadora do Direito e assistente do Projeto Estrangeiras. Ainda que a presente pesquisa tenha se realizado de maneira independente à minha atuação profissional, os dois papéis de pesquisadora e agente dificilmente podem ser dissociados. Anos antes de iniciar a pesquisa, eu só tive a oportunidade de conhecer minhas interlocutoras e criar algum vínculo com elas através do Projeto e dos atendimentos efetuados nas prisões e fora delas. Todo este trabalho é, então, também resultado dessa experiência.

II. Processos de estado e os procedimentos da pesquisa

Tratando da experiência, este trabalho é, na verdade, uma forma de explorar a produção destes sujeitos que denominei de "mulheres migrantes em conflito com a lei" no título, mas aos quais me refiro de muitas outras formas no decorrer do texto, justamente porque não se trata de algo fixo ou mesmo natural. Acionando Scott (1998, p. 304), situo os sujeitos desta pesquisa não como indivíduos que têm experiência, mas sim sujeitos que são constituídos pela experiência. Assim como propõe a autora, busco dirigir a atenção a processos de estado ("históricos") que, através do discurso, posicionam sujeitos e produzem suas experiências. Neste sentido, trato de relações de sujeitos com o Estado, relações de "fazer-se no Estado" (Aguião, 2014).

-

⁶ Para exemplificar tal fragilidade, menciono minha própria situação. Em agosto de 2016, o Secretário de Administração Penitenciária decidiu proibir meu acesso à Penitenciária Feminina da Capital após tomar conhecimento de matéria intitulada "Com falta de estrutura, presos de SP morrem doentes e fora de hospitais" Jornal Folha de São Paulo em julho daquele veiculada pelo ano (disponível . Acesso em: 20 mai. 2018), e discordar de declaração minha a respeito do tratamento prestado pelo sistema prisional paulista a pessoas portadoras de HIV.

Embora tal impedimento tenha ocorrido no curso de minha pesquisa, ele não interferiu no trabalho de campo, uma vez que desde o princípio minha proposta era entrevistar mulheres que já houvessem deixado o sistema prisional. De todo modo, o banimento representa, no mínimo, uma reprovação de meu discurso (para não dizer censura) e baliza em algum sentido a minha liberdade de fala a respeito de minha experiência.

Mais do uma estrutura fundamental, apriorística e destacada da realidade ou "uma crença subjetiva", o Estado aparece aqui como "uma representação reproduzida em formas cotidianas visíveis" (Mitchell, 1999, p. 81 *apud* Vianna, Lowenkron, 2017)⁷, revelando-se em "práticas cravadas na cotidianidade do presente" (Das, Poole, 2008, p. 29, tradução minha). O processo de "fazer-se no Estado" remonta às práticas diárias em que o Estado produz os sujeitos que administra ao mesmo tempo em que ele mesmo é produzido a partir deste processo de concepção⁸ (Aguião, 2014, p. 14). Este fluxo contínuo e simultâneo de produção de sujeitos e Estado se materializa em meio a expedientes administrativos e processos de distintas ordens. Observo, assim, o Estado enquanto práticas e processos que, por sua vez, são pessoas que se colocam em relação – trazendo para o contexto deste trabalho, de um lado, a "sociedade civil", as mulheres em questão, do outro, agentes de estado, ou seja, policiais, juízes, defensores, promotores, equipes dos presídios, membros de organizações de direitos humanos, como eu, e vários outros.

Localizar agentes de estado e "(não) cidadãs" (Padovani, 2015, p. 156) em uma mesma relação, contudo, não significa que esteja assumindo que se encontram em posição de igualdade. Pelo contrário, entendo que é nessas relações concretamente estabelecidas que condições de desigualdade são produzidas (Vianna, Facundo, 2015, p. 46).

As práticas de estado, inclusive aquelas sobre as quais me debruço, dizem respeito a processos de categorização de pessoas, relações, atos e narrativas que por sua vez repercutem nas formas de gestão de espaços e personagens (Vianna, Facundo, 2015, p. 46). Tais processos constituem uma comunidade política, que se forma em torno de distintos critérios de inclusão, que podem ser baseados em categorias como gênero, raça e etnicidade, ou podem incluir novas classificações (Das, Poole, 2008, p. 28).

Nesta pesquisa, os processos de estado são analisados através de documentos e narrativas produzidos em seu contexto e do diálogo entre as informações que nos trazem. A seguir, exponho o caminho percorrido para a obtenção destes materiais e pondero sobre a sua (não) neutralidade.

⁷ MITCHELL, Timothy. Society, Economy and the State Effect. In: STEINMETZ, G. (ed.). **State/Culture:** state formation after the cultural turn. New York, Cornell University Press, 1999, pp.76-97.

⁸ Aguião (2014), em diálogo com Abrams (1988), trata da construção do Estado-ideia a partir do Estado-sistema, que é o Estado como prática.

Fontes documentais: estatísticas, sentenças e as categorizações

Uma das formas mais evidentes por meio da qual os processos de categorização se materializam são as práticas de documentação, que estão a serviço do exercício do controle estatal sobre sujeitos, populações, territórios e vidas (Das, Poole, 2008, p. 25). É através da expedição de papéis oficiais com poder de verdade que os desdobramentos dessas categorias se manifestam na realidade (Vianna, Facundo, 2015, p. 46). Registros, certidões, certificados, carteiras, cartões, têm o condão de representar ao mesmo tempo o Estado⁹ distante, porque a burocracia e as dificuldades para obtê-los evidenciam a distância, e o estado penetrante na vida diária (Das, Poole, 2008, p. 31), porque confirmam a existência e a fazem dependente deles, delimitando-a.

As práticas de documentação servem ao exercício do poder estatal à medida em que tornam a população legível, permitindo classificar e regular coletividades (Das, Poole, 2008). O lastro documental e estatístico produzido no contexto dos processos de estado é que estabelece a relevância de algumas características ou categorias em detrimento de outras e que torna visíveis relações e sujeitos determinados (Padovani, 2015, p. 162).

As estatísticas têm o papel de ressaltar e fixar as categorias mais relevantes, criando perfis, e atribuir ainda mais valor de verdade às classificações, justificando políticas públicas ou a demanda por elas. Desta forma, tendo um propósito explícito ou latente, elas não são neutras.

Neste trabalho, preconizo dois tipos fontes documentais oficiais para apresentar alguns dados quantitativos com o intuito de descrever o plano de fundo em que se insere a minha investigação: relatórios sobre o sistema penitenciário e sentenças em processos criminais. Contudo, reconheço suas limitações, uma vez que dizem respeito a uma parcela de sujeitos que já foram anteriormente selecionados dentro de processos de estado específicos, como a ação policial e a manutenção da prisão preventiva, por exemplo. Também entendo que se tratam de informações contextualizadas, produzidas no âmbito do sistema penal brasileiro a respeito de mulheres de outros países e, portanto, matizadas por relações intrínsecas que não as deslegitimam, mas que nos obrigam a considerá-las em perspectiva enquanto também partes de um processo permeado por assimetrias e interesses.

٠

⁹ O Estado com letra maiúscula é justamente essa abstração poderosa, efeito de uma imaginação compartilhada, posicionado como uma substância ou um objeto alheio à sociedade, dotado de coerência e unidade (Aguião, 2014; Mitchell, 1989).

Os silêncios dos dados também têm significado. A ausência de dados estatísticos sobre as mulheres no cenário brasileiro é um reflexo da subalternidade ocupada por elas dentro desta sociedade (Blay, 2008, p. 25), ou da indiferença com as implicações do gênero nas relações de poder. Informações essenciais para diagnósticos sobre as relações de gênero no Brasil, como por exemplo os indicadores sobre a presença de mulheres no mercado de trabalho, só passaram a ser computados pelo IBGE na década de 1980. Informações sobre a as mulheres no campo da política eram incompletas, e inexistia a separação por sexo nas estatísticas emitidas na área da segurança pública até o final da década de 2000, quando da investigação realizada por Blay (2008). Em períodos mais recentes, principalmente em resposta aos movimentos feministas, cada vez mais tem-se incorporado o gênero enquanto categoria imprescindível de análise. Nos últimos anos, o próprio poder público tem ampliado a realização de levantamentos e a divulgação de estatísticas com foco nas mulheres e nas desigualdades determinadas pelo gênero.

Somente em 2005 que os indicadores do sistema penitenciário divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)¹⁰ a partir do Infopen, sistema de informações estatísticas, passaram a ser apresentados com recorte com base no gênero, sendo possível observar desde a quantidade de mulheres e homens dentro do sistema penitenciário nacional até o grau de instrução, nacionalidade, estado civil, tipo de delito cometido por estas pessoas, dentre outras categorias, todas separadamente entre as populações masculina e feminina. Por isso, e também por estar mais interessada em analisar o quadro atual do aprisionamento, minha pesquisa se concentra no período a partir daquele ano, quando passaram a ser disponibilizados os chamados "relatórios analíticos" sobre o sistema penitenciário, com informações preenchidas por gestores de estabelecimentos penais. Desde 2014, os levantamentos penitenciários nacionais são apresentados também em relatórios mais detalhados, com destaque para duas publicações do Infopen Mulheres, em 2014 e 2016, que contêm diagnósticos mais profundos a respeito da população feminina em privação de liberdade no Brasil bem como dos estabelecimentos penais em que se encontram.

No âmbito desta pesquisa, os dados disponíveis permitem esboçar quadros importantes com a evolução da população de mulheres de outros países em privação de liberdade em São Paulo nos últimos anos. Mas não trazem outros indicadores sobre este público para além do quadro das nacionalidades às quais pertencem e do número de

_

¹⁰ Todos os relatórios analíticos e detalhados se encontram disponíveis no portal do Departamento Penitenciário Nacional http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen. Acesso em: 04 jun. 2018.

estabelecimentos penais que apresentam alas ou celas exclusivas para ele. Em geral, faltavam estudos sobre a presença de pessoas imigrantes no Brasil até o final do século XX (Blay, 2013, p. 17), cenário que começa a se alterar na passagem para o século XXI, mas que, por ser incipiente, ainda não teve muitas repercussões no que se refere às estatísticas prisionais oficiais, provavelmente porque a população não-nacional dentro dos cárceres brasileiros é consideravelmente reduzida se comparada à população de nacionais nesta mesma situação.

O acesso aos dados do Projeto Estrangeiras são uma importante ferramenta para cumprir as lacunas deixadas pelos levantamentos oficiais. O Projeto conta com uma vasta diversidade de instrumentais utilizados para otimizar os atendimentos e o acompanhamento dos casos, da qual surgem muitas possibilidades de análise. A grande maioria das informações disponíveis, no entanto, é sigilosa, por dizer respeito a casos individuais de pessoas que somente compartilharam alguns detalhes conosco para que pudéssemos acompanhá-las e solucionar suas demandas. Neste sentido, subsidiariamente às estatísticas oficiais, as listagens mensais de mulheres de nacionalidades estrangeiras reclusas na Penitenciária Feminina da Capital e no Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantã, únicos materiais determinados como não sigilosos pelo Projeto, como parte do caminho, fornecem as informações necessárias para a pesquisa dos processos criminais destas mulheres.

Os processos criminais, por sua vez, salvo algumas exceções, são públicos e podem ser consultados, no caso de São Paulo, pelos portais da Justiça Federal¹¹ e da Justiça Estadual¹². Aciono as sentenças emitidas nestes processos para, com base nas características que o sistema judiciário mobiliza para compor categorias específicas dentro do processo de criminalização, esboçar um perfil das mulheres de outros países que ocupam a posição de acusadas dentro deles.

A escolha pelas sentenças se deve a algumas razões. A principal delas é que as sentenças são os documentos mais importantes dentro dos processos criminais em primeira instância, correspondendo a seu último momento. São elas que determinam o primeiro desfecho dos casos, que não é definitivo, mas indicativo da maneira como os atores do sistema de justiça em geral veem aquela situação. Emitidas após a audiência e após as alegações finais das partes, as sentenças são resultado da articulação entre leis, jurisprudências, narrativas, provas e argumentos trazidos pela acusação, pela defesa, pelas

11 http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/

-

¹² http://www.tjsp.jus.br/

testemunhas e pela(s) pessoa(s) acusada(s), marcando todos os discursos em disputa e o vencedor dentre eles, definindo se a pessoa é considerada culpada ou não e, em caso afirmativo, a condenação.

Obviamente, para as mulheres, a sentença é um documento ainda mais significativo, pois diz respeito a seus destinos. Estar presa sem saber por quanto tempo ou até quando é angustiante demais e faz parte do processo de sujeição, refletindo a posição de inferioridade em que elas se encontram (Vianna, Facundo, 2015, p. 49). A sentença pelo menos determina este tempo e permite traçar estratégias para lidar com ele. O fato de não ser definitiva é ainda uma maneira de ressaltar que elas não têm controle sobre a situação, mas também é fonte de esperança, já que sua alteração pode ser para melhor. De todo modo, ela não deixa de ser um documento sobre os limites dentro dos quais os casos serão tratados. Nos sete anos em que trabalhei no Projeto Estrangeiras pesquisando sentenças e processos, vi pouquíssimos casos de absolvição em segunda instância. Ou seja, é muito raro que os processos sejam significativamente alterados após a sentença.

Além destes fatos relevantes, a utilização das sentenças tem também um viés prático. Escolhi como universo da pesquisa processual as listas das mulheres de outras nacionalidades presas na PFC e no CPP Butantã no momento em que iniciei este trabalho, em março de 2015, compostas por 382 pessoas no total. Para dar conta desta grande quantidade de casos para analisar, preconizei a pesquisa online dos processos. Os arquivos das sentenças costumam ser disponibilizados em inteiro teor nas consultas online dos processos da justiça federal e em alguns processos da justiça estadual, o que garante uma maior possibilidade de acesso a dados relevantes.

A determinação do universo enquanto estas 382 mulheres presas no mês de março de 2015 deveu-se sobretudo à maior probabilidade de que todas fossem sentenciadas até o encerramento da pesquisa, para que pudéssemos ter o mínimo possível de casos sem informação, já que é comum que os processos criminais demorem pelo menos seis meses até a sentença, e muito mais tempo nos casos de pessoas que se encontram em liberdade provisória. A pesquisa dos processos foi realizada a partir da inserção dos nomes das mulheres conforme constavam nas listas das unidades nos sistemas de buscas dos portais da justiça federal e da justiça estadual. Como já sabia por minha experiência que a maior parte dos casos provavelmente estaria na justiça federal de Guarulhos, comecei todas as buscas por lá. Quando a busca não localizava o processo, busquei no site da justiça estadual, acessando alguns processos de execução criminal disponíveis no mesmo local caso não

conseguisse localizar de nenhuma outra maneira os processos de conhecimento. Ainda assim, alguns casos ficaram pendentes de localização, provavelmente por estarem em segredo de justiça ou por haver alguma diferença na grafia do nome na lista da unidade prisional e no processo.

Selecionei os dados que comporiam o quadro da pesquisa processual com base nas sentenças mais completas, ou seja, aquelas em que constava o maior número de informações sobre o perfil das mulheres envolvidas. Os dados trabalhados foram: vara em que corre o processo, crimes pelos quais estão respondendo, penas aplicadas, nacionalidade e países de origem (estes últimos com base nas listagens das unidades prisionais), idade, estado civil e ocupação. Ressalto, contudo, que se tratam de indicadores pré-determinados dentro dos processos criminais. Algumas características que eu apontaria como relevantes dentro da seletividade operada pelo sistema penal, como cor da pele e etnia e idioma materno, por exemplo, não foram descritas em nenhuma sentença analisada. Outra condição relevante como a maternidade, que poderia trazer abordagens diferenciadas dentro dos processos, não é sistematicamente considerada nas sentenças e, portanto, não constou como uma variável de minha pesquisa.

A presença de algumas características em detrimento de outras indica que, para o sistema penal, determinadas articulações parecem mais ou menos estratégicas para a compreensão, a avaliação e a solução dos processos. Assim, ao priorizar articulações específicas, o sistema participa na constituição destes sujeitos que ele envolve. Com a apresentação destes dados quantitativos, que nos fornecem características mais gerais, pretendo contextualizar minha investigação, bem como as narrativas produzidas pelas entrevistadas.

Yo estoy aqui para contarte todo: narrativas, trajetórias e entrevistas

Uma outra forma de explorar este processo de estado ajuda a ampliar a perspectiva com que estamos observando estes dados institucionais. As narrativas produzidas pelas mulheres de nacionalidades estrangeiras sobre a sua experiência de criminalização e aprisionamento no Brasil trazem o ponto de vista subjetivo e colocam questionamentos sobre padrões reproduzidos por dados estáticos. Por sua vez, no entanto, estas narrativas também são de alguma forma resultado do processo de estado, e também carregam relações, ambiguidades, escolhas, articulações.

Mobilizo a noção de trajetória para abordar as narrativas. Tal noção é forjada por Bourdieu (2008) como uma contraposição à noção de história de vida que, em seu entendimento, consiste em uma "ilusão retórica" por tratar a vida como uma história, ou seja, como uma "narrativa coerente de uma sequência significativa e coordenada de eventos" (Bourdieu, 2008, p. 76) ou como um "conjunto coerente e orientado" (Bourdieu, 2008, p. 74), sendo que o real é descontínuo e aleatório. O autor problematiza as narrativas autobiográficas:

Essa inclinação a se tornar ideólogo de sua própria vida, selecionando, em função de uma intenção global, certos acontecimentos *significativos* e estabelecendo entre eles conexões que possam justificar sua existência e atribuir-lhes coerência [...] encontra a cumplicidade natural do biógrafo para quem tudo [...] leva a aceitar essa criação artificial de sentido (Bourdieu, 2008, pp. 75, 76, itálico do autor).

Vincular a compreensão sobre uma vida a um sujeito cuja "única constância é a do nome próprio" seria absurdo para Bourdieu, uma vez que "os acontecimentos biográficos definem-se antes como *alocações* e como *deslocamentos* no espaço social" (2008, p. 81, itálicos do autor). Neste sentido, o autor insere seu conceito de trajetória. Trata-se de "uma série de *posições* sucessivamente ocupadas por um mesmo agente (ou um mesmo grupo), em um espaço ele próprio em devir e submetido a transformações incessantes" (Bourdieu, 2008, p. 81, itálico do autor).

Ao acionar a noção de "agente social", contudo, Bourdieu desconsidera a dimensão subjetiva nas trajetórias e releva "as marcas que os sujeitos imprimem às suas interpretações e às suas existências" (Kofes, 2001, p. 24). Neste sentido, embora concorde que as experiências não escapam das concretudes socioculturais que produzem sujeitos (Kofes, 2001, p. 13), ou seja, que "as vidas individuais são definidas pelo contexto" (Das, 2011, p. 18), me afasto de Bourdieu na medida em que entendo que a "interpretação por parte do sujeito do mundo no qual vive" (Becker, 1993, p. 102) também tem papel constitutivo e explicativo em suas trajetórias, entendendo que "[as vidas individuais] são também geradoras de novos contextos" (Das, 2011, p. 18).

As trajetórias aparecem aqui, então, não restritas à noção de Bourdieu, mas como uma forma de explorar as narrativas privilegiando o caminho, o percurso (Kofes, 2001, p. 24). Observo assim os processos, o emaranhado de relações que compõem estes sujeitos sem desconsiderar seus próprios agenciamentos.

As entrevistas foram a principal ferramenta utilizada para acessar as narrativas de cinco mulheres de outros países a respeito de suas trajetórias e de seu envolvimento com o sistema penal brasileiro. A realização de entrevistas em um contexto de pesquisa, ainda que tenha puramente os fins de produzir conhecimento a respeito daquele assunto específico, não deixa de ser uma relação social que gera efeitos sobre os resultados obtidos (Bourdieu, 1999, p. 528). A pessoa que narra a sua própria história está contando uma história não terminada (Das, 2011, p. 34). Assim, está em jogo a formulação de uma narrativa sobre o passado que tem poder de repercutir no presente e no futuro (Vianna, Facundo, 2015, p. 48).

Embora no contexto desta pesquisa as narrativas estejam sendo construídas para mim – e comigo –, e eu não seja exatamente um dos atores do sistema de justiça e possa promover significativas alterações nos processos que respondem, eu represento um campo de possibilidades para minhas interlocutoras, e elas levam isso em consideração quando falam comigo. Suas narrativas contêm, portanto, articulações que jogam com as possibilidades que represento tanto para gerar histórias coerentes com o que eu já sei sobre cada caso e com o que acham que eu esperaria ouvir como para influenciar no meu acompanhamento e nas possíveis ajudas que eu poderia prestar.

Com isso, quero assumir que minha posição em relação a elas evidentemente interfere em suas narrativas, mas não lhes tira seu valor. Olhar para o meu lugar de enunciação na relação com elas significa estar atenta para a posição assimétrica em que nos encontramos – eu como agente de uma organização de Direitos Humanos e, portanto, agente de estado, e elas como "atendidas" ou "assistidas" – e para o tipo de produção narrativa que ela é capaz de gerar, mediada pela conexão anteriormente estabelecida entre nós por meio do Projeto Estrangeiras.

A proximidade social e a familiaridade, na opinião de Bourdieu (1999), poderiam ser dois elementos a colaborar para uma comunicação não violenta entre quem entrevista e o sujeito que é entrevistado. Neste sentido, a decisão de escolher pessoas conhecidas para interlocutoras da pesquisa facilita na redução de possíveis assimetrias sociais e hierarquias embasadas nas diferentes espécies de capital. Em meu caso, se as assimetrias determinadas pela distância social não podem ser superadas, a relação anteriormente construída com elas ao menos traz a "familiaridade", fornecendo uma bagagem de informações que me permitem formular perguntas cujo conteúdo faça algum sentido e as estimule a "se sentirem legitimadas a serem o que são" (Bourdieu, 1999, p. 533, tradução minha).

Como elabora Mallart (2014, p. 31), a realização de entrevistas envolve uma série de variáveis, dentre as quais o contexto em que acontece o encontro entre quem entrevista e

quem é entrevistada/o. Conversar com uma mulher dentro da prisão, tendo tido que passar por uma série de burocracias para tanto, como a necessidade de autorização da administração penitenciária e do juízo da execução criminal, é muito diferente de conversar com uma mulher do lado de fora, que espontaneamente aceitou participar da pesquisa.

A opção por realizar as entrevistas fora das unidades prisionais com mulheres já liberadas, deveu-se, primeiramente, aos inúmeros obstáculos colocados para fazer pesquisas dentro da prisão. Em 2016, com o meu banimento da PFC, tal opção tornou-se uma imposição. Mas, além destes fatores, entendo que as narrativas produzidas por pessoas que já deixaram o sistema prisional trazem novas articulações que podem ser aproveitadas mais densamente para esta investigação, que não pretende ficar restrita ao cárcere, uma vez que busca tratar de um processo que não começa nem termina dentro dele. Pessoas em privação de liberdade evidentemente tendem a criar grandes expectativas sobre quando e como sairão da prisão e muitas de suas narrativas são construídas com a intenção de demonstrar que elas são inocentes e que não deveriam, portanto, estar presas. Entre as pessoas que já estão em liberdade, uma vez que o aprisionamento é uma realidade que pertence ao tempo passado – ainda que sempre paire sobre elas um constante medo ou uma constante ameaça do retorno à prisão –, as falas tendem a se importar menos com uma necessidade de comprovação de inocência.

O encontro fora do ambiente prisional, sem todas as restrições colocadas lá dentro, permite aprofundar conversas anteriores, tornando possível, nas palavras de Bourdieu (1999, p. 534, tradução minha), "nos arrancarmos do adormecimento da atenção que favorece a ilusão do já visto e já escutado, para entrar na singularidade da história de uma vida e tentar compreender, em ambas sua unicidade e sua generalidade, os dramas de uma existência".

Se por um lado o fato de ter conhecido as interlocutoras anos antes encurtou o caminho que antecedeu as entrevistas e me poupou de precisar me apresentar e conquistar sua confiança ou, mais ainda, de precisar de alguma mediação para contatá-las, por outro lado, fiquei muito hesitante em lhes pedir este "favor", pensando que poderiam achar que estava cobrando algum retorno em relação aos atendimentos que tinha realizado. Conforme vimos na fala de Solange ou na de Margarita, que disse que "está aqui para me contar tudo", em alguns casos isso foi inevitável.

Todo o caminho que percorri antes das entrevistas de fato foi bastante conturbado – por minhas hesitações e dificuldades de consultar minhas interlocutoras, por questões pessoais minhas e pela expulsão ou retorno de algumas mulheres que me concederiam

entrevista aos seus países -, o que explica tê-las finalizado somente em 2018. Ao todo, além destas mulheres que deixaram o Brasil e não chegaram a me conceder a entrevista, conversei com dez mulheres que já tinha atendido pelo Projeto Estrangeiras, portanto, conhecidas, para apresentar a proposta da pesquisa e verificar se aceitariam participar. Destas, cinco aceitaram e efetivamente me concederam a entrevista. Uma outra conversou comigo informalmente, e não aceitou ter a conversa gravada, outra preferiu enviar algumas respostas por mensagem, e três acabaram não participando por razões diversas como incompatibilidade de nossos horários, distância para nos encontrarmos ou por não terem mesmo interesse em compartilhar suas histórias. O grau de proximidade com cada uma das entrevistadas é um pouco distinto. Algumas, como é o caso de Solange, eu havia acompanhado desde sua chegada à prisão. Outras haviam sido acompanhadas por colegas do Projeto no início, mas em algum momento de sua trajetória eu tomei contato com seus casos e acabei me aproximando. De todo modo, é importante salientar, eu já havia tido contato com os casos e narrativas delas antes de começar cada entrevista. As entrevistas se tornaram um momento privilegiado para rediscutir algumas coisas, reformular novas perguntas e novas respostas e aprofundar nossos diálogos e vínculos.

Neste trabalho, acionarei as cinco principais entrevistas realizadas. A primeira entrevista foi realizada ainda em 2015, no início desta pesquisa, no escritório do ITTC, para ajudar a formular o projeto de qualificação e, por isso, é diferente das demais. Apesar de diferir das outras, acredito que ela traga alguns elementos importantes para este trabalho, então não a desprezarei. As outras quatro entrevistas foram realizadas entre o final de 2017 e o começo de 2018. Após a realização daquelas duas primeiras entrevistas, percebi que seria importante contar com algumas estratégias para estimular as respostas das entrevistadas. Assim, com base em minha "familiaridade" com as interlocutoras e também em atenção ao material que já tinha das duas outras conversas, elaborei uma primeira pergunta para ser o gatilho das entrevistas. Ao perguntar "o que te trouxe para o Brasil?", esperava que elas me contassem sobre as razões que as fizeram viajar, o que aconteceu quando chegou e tudo que pensassem ser mais relevante em suas trajetórias. Prevendo que poderia acontecer de elas se calarem em alguns momentos, pensei em algumas outras perguntas que pudessem romper o silêncio: Como era a sua vida antes de vir?; Como é sua vida agora?; Como sua vida mudou depois da prisão?; Por que acha que foi presa?; E por que acha que foi condenada?; Quais seus planos para o futuro?; Pretende voltar para seu país?. Não pretendia que elas se tornassem um questionário ou roteiro de entrevista semiestruturada, mas, na prática, elas acabaram funcionando como guias para mim.

Para além das entrevistas, o trabalho se estendeu para o acompanhamento dos casos de cada uma delas, apoiado em outros encontros, muitas trocas de mensagens, consultas processuais, contato com defensores, com familiares. Em conjunto com as entrevistas, os acompanhamentos dão ideia do desenrolar e dos desdobramentos de cada caso e, assim, nos ajudam a entender as trajetórias de cada uma das interlocutoras, que representam a complexa experiência de criminalização e aprisionamento transnacional.

1. GÊNERO, MIGRAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO: OS EIXOS DA PESQUISA

A divisão do estudo nestes três pilares principais guarda relação com a definição prévia dos sujeitos de pesquisa, embasada nos marcos utilizados para sua diferenciação. A categorização destes sujeitos naquilo que os identifica e posiciona diferencialmente perante as instituições — são mulheres, "estrangeiras" ou "migrantes" no Brasil, que estão ou estiveram em "conflito com a lei" e em privação de liberdade — é o que impõe o emprego de cada uma destas categorias para essa investigação. Não seria possível avançar na análise objeto desta pesquisa sem antes expor e problematizar as construções que permeiam cada um destes eixos.

1.1 Aporte das teorias de gênero e interseccionalidades: um breve histórico

Abordar gênero não é sinônimo de falar sobre mulheres (McClintock, 1995, p. 7, tradução minha). Adotar a perspectiva do gênero é colocar ênfase sobre um sistema de relações (Scott, 1986) e entender que elas não são simétricas. Por isso, cabe trazer um breve histórico a respeito desta noção e de seus desdobramentos.

O conceito de gênero não é consensual muito menos fixo, e está em um movimento permanente de construção e desconstrução. Historicamente, seu conteúdo tem variado de acordo com as abordagens teóricas de autoras que o tem trabalhado em distintos campos. Entendo que algumas autoras e vertentes trazem especiais contribuições para a análise do processo de envolvimento de mulheres de outros países com a justiça criminal brasileira, de modo que influenciam mais fortemente o desenvolvimento deste trabalho. Traçando um breve histórico do desenvolvimento das teorias sobre gênero, pretendo, então, situar minha pesquisa.

Saffioti, entendendo que o gênero é mais que uma categoria de análise — "não obstante apresentar muita utilidade como tal" (2015, p. 47), elabora um quadro-resumo para dispor sobre as suas diferentes acepções entre algumas estudiosas feministas, que por sua vez não encerra todas as abordagens já desenvolvidas.

Gênero também diz respeito a uma categoria histórica [...]. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais,

identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de característicos e potencialidades (Flax, 1987); como uma certa gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino (Saffioti, 2015, p. 47, itálico da autora).

A noção da existência de uma construção social sobre as diferenças biológicas entre homens e mulheres, ainda não nomeada como gênero, começou a ganhar destaque já na década de 1930, quando da edição de *Sexo e Temperamento* por Margaret Mead. Ao estudar três sociedades tradicionais na Nova Guiné, Mead (2000) observou que cada uma delas empregava a diferença de sexo de formas distintas na trama da vida social, sendo possível perceber, ao fim, que determinados elementos eram "construções sociais originalmente irrelevantes aos fatos biológicos do gênero de sexo" (Mead, 2000, p. 22). Transferindo o olhar para a "nossa sociedade", isto é, a sociedade ocidental, Mead igualmente encontrou o emprego desta trama de construções sociais naquilo que chamou de atribuição de papéis diferentes aos dois sexos, cercando-os desde o nascimento com expectativas de comportamento distintos.

Qualquer discussão acerca da posição da mulher, do seu caráter e do seu temperamento, da sua escravização ou emancipação, obscurece a questão básica; o reconhecimento de que a trama cultural por trás das relações humanas é o modo como os papéis dos dois sexos são concebidos e de que o menino em crescimento é formado para uma ênfase local e especial tão inexoravelmente como o é a menina em crescimento (Mead, 2000, p. 23).

Seguindo este raciocínio, os homens e as mulheres são socialmente diferenciados nos mais diversos aspectos da vida social, e cada sexo enquanto tal é forçado a comportar-se de acordo com os papéis que lhe são atribuídos. Para Mead (2000, p. 26) o que está em discussão, por fim, é a "padronização do comportamento dos sexos à luz do temperamento, com as presunções culturais de que certas atitudes temperamentais são 'naturalmente' masculinas e outras 'naturalmente' femininas". Mead, desta forma, contrapõe-se a concepções naturalistas que impunham certos comportamentos como inatos a homens ou a mulheres a partir de uma relação de causalidade, sendo uma das precursoras da ideia que anos depois será trabalhada a partir do binômio sexo/gênero.

Na década de 1980, Gayle Rubin (1986), ao investigar a origem da opressão e da subordinação das mulheres, forjou construção semelhante àquela trazida por Mead, que passou a denominar de "sistema de sexo/gênero". Tal sistema consistiria basicamente em "uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em

produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas" (Rubin, 1986, p. 97). A partir da leitura de Lévi-Strauss, Rubin entende que é na passagem da natureza, onde se situa o sexo, para a cultura, onde se situa o gênero, que se funda a opressão às mulheres. De acordo com Lévi-Strauss, o tabu do incesto determina essa passagem, ao definir como as sociedades devem se organizar para formar famílias, desencadeando as relações sociais com outros grupos e estabelecendo um sistema de parentesco que se traduz no "idioma da interação social" onde ainda não há Estado (Rubin, 1986, p. 106). À medida que os sistemas de parentesco, para o autor, residem na troca de mulheres entre homens, na visão de Rubin ele implicitamente constrói uma teoria da opressão sexual, calcada em um padrão heterossexual — o que enseja Rubin a localizar o tabu da homossexualidade como anterior ao tabu do incesto e paralelamente importante dentro destas relações. Desde a fundação da cultura e dos sistemas de parentesco, portanto, estaria estabelecida a desigualdade entre homens, sujeitos da troca, e mulheres, objetos da troca.

Contemporânea de Rubin, Joan Scott (1986), por sua vez, avança no entendimento sobre o gênero para além de seus usos descritivos. A autora conceitua o gênero a partir da articulação entre duas proposições centrais que se dividem em outras subpartes. O gênero seria um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e, igualmente, uma forma primeira de significar as relações de poder.

Seguindo estas ideias, a explicação de Scott implica em quatro elementos que se conectam. No primeiro deles, entende-se que o gênero é influenciado por símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas em cada sociedade – como exemplo, Scott cita a contradição entre Eva e Maria como símbolos da mulher na cultura do Ocidente e outros mitos que contemplam oposições como luz e escuridão, inocência e corrupção. O segundo se refere às possibilidades de interpretação dos sentidos destes símbolos, que são limitadas por afirmações normativas emitidas por doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas dominantes, que se impõem como únicas e que tendem a se concentrar em oposições binárias que categoricamente definem o sentido do masculino e do feminino. Opondo-se a Rubin (1986), no terceiro elemento, Scott reivindica uma visão mais ampla para o gênero para além da questão do parentesco. A autora reconhece a presença do gênero em outras instituições – como o mercado de trabalho, a educação e o sistema político, reprodutoras de segregações e desigualdades - que igualmente são responsáveis pela sua construção ao lado do parentesco e, em nosso contexto ocidental, independentemente dele. O quarto elemento do gênero se refere à identidade subjetiva que ele cria. As diferenças por ele estabelecidas para os sujeitos influenciariam na distribuição

do poder, ocasionando um acesso diferencial a bens materiais e simbólicos, e determinando a própria construção do poder em si. Para Scott (1986, p. 1070), em suma, "o gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana".

A questão da identidade tem se tornado central para os debates de gênero mais atuais. No campo da Filosofia, em *Problemas de Gênero*, publicado originalmente em 1990 como uma de suas primeiras obras, Judith Butler se questiona como o sujeito e a identidade seriam constituídos. Na sua concepção, o gênero seria um aspecto fundamental da identidade haja vista que:

Seria errado supor que a discussão sobre a "identidade" deva ser anterior à discussão sobre a identidade de gênero, pela simples razão de que as 'pessoas' só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero (Butler, 2003, p. 37).

Buscando fugir do pensamento binário inteligível que mantém a matriz heterossexual formada por uma coerência imaginada entre sexo, gênero, desejo sexual e prática heterossexual, Butler entende que não há uma identidade fixa entre os corpos, de modo que o masculino e o feminino não estão colados aos corpos de homens e mulheres. Neste sentido, "o gênero é sempre um feito" (2003, p. 48), e os sujeitos, ao mesmo tempo em que constroem o gênero em sua performatividade, estão sendo construídos socialmente através desta. Na prática, "a *performance* é realizada com o objetivo estratégico de manter o gênero em sua estrutura binária" e, assim, "o gênero é uma identidade tenuamente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de* atos" (Butler, 2003, p. 200, itálicos da autora).

Na introdução de sua obra subsequente, *Corpos que pesam*, Butler adiciona novas análises e elementos aos argumentos trazidos em *Problemas de Gênero*. O argumento central trazido por este texto é:

[...] que as normas regulatórias do "sexo" trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual (Butler, 1993, p. 2).

A partir deste enfoque, tem-se que a materialidade dos corpos, de seus contornos e de seus movimentos é, portanto, repensada como um efeito do poder e um efeito produtivo do poder. E, sob este aspecto, o sexo "é uma das normas pelas quais o 'alguém' simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da

inteligibilidade cultural". Butler traz uma proposta de "reformulação da materialidade dos corpos" percebendo que tal matéria não pode ser dissociada das normas regulatórias que a constrangem e a construção do sexo é, na verdade, "uma norma cultural que governa a materialização dos corpos" e que opera com base em uma matriz excludente, já que torna possíveis certas identificações e impede ou nega outras, produzindo os seres abjetos, que não chegam a adquirir o status de sujeitos mas que são importantes para delimitar as fronteiras do domínio do sujeito pela força da exclusão (Butler, 1993, pp. 2, 3). Para a autora, assim, da mesma forma que o gênero é uma construção social, o próprio sexo, até então trabalhado como atributo inato, da ordem da natureza, também é produto de uma construção da ordem da cultura.

Revisitando a performatividade, desta vez Butler (1993) a encara "na medida em que ela atua na materialização do sexo", que ela aduz que poderia ser vinculada à reformulação da performatividade como citacionalidade, conceito extraído de Derrida, em uma reconsideração crítica do performativo. Esta reformulação, dentre outros resultados que ela enumera, levaria à impossibilidade de se considerar a performatividade de maneira apartada das práticas reiterativas dos regimes sexuais regulatórios e, mais, permitiria compreender que a agência dos sujeitos que subvertem os marcos regulatórios é condicionada por estes marcos e, portanto, não pode ser confundida com voluntarismo nem pressupõe um sujeito que possa escolher.

Ainda que na sociedade contemporânea prevaleçam noções como a de indivíduo, individualidade, escolha e autonomia, em seus estudos, Butler refuta tais ideias por reconhecer que todos os sujeitos são formados a partir de um conjunto de relações, por meio de um jogo relacional no qual todos estão em contínuo processo e nunca acabados. No entendimento da autora já em outra obra (Butler, 2004, p. 26), nossos corpos têm uma dimensão invariavelmente pública no sentido de que nossa pele e nossa carne nos expõem ao olhar, ao tato e à violência de outros e igualmente podem nos converter em instrumentos destas ações. Neste sentido, opondo-se à noção de indivíduo, Butler questiona a nossa autonomia, já que, enquanto sujeitos, somos constituídos a partir de um modelo de agência e inteligibilidade e somos, então, seres sociais que nos orientamos de acordo com uma relação entre o "eu" e o "você". Há laços relacionais que nos tornam interdependentes, pois os vínculos que estabelecemos são fundamentais para nossa sobrevivência.

Voltando ao *Problemas de Gênero*, Butler (2003, p. 18) se opõe a uma definição estável e permanente sobre o que seria uma categoria das mulheres, e desconstrói uma pretendida unidade desta categoria, que já vinha sendo questionada dentro do movimento

feminista. Para a autora, ao se definir tal categoria, estaria se reproduzindo uma estrutura da qual se tenta emancipar. O movimento, ao criar uma identidade para os sujeitos que representa, constrange esta identidade e produz este sujeito. Em suas palavras,

A insistência sobre a coerência e unidade da categoria das mulheres rejeitou efetivamente a multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das "mulheres" (Butler, 2003, p. 35).

De fato, desde a década de 1970, uma nova geração de feministas negras já vinha desafiando o racismo das mulheres brancas que não se dispunham a despir-se da supremacia branca dentro do movimento feminista. A proposta por trás da inclusão da raça era a demanda de um olhar realista para o status das mulheres que pudesse fundamentar uma real política feminista. Não se trata de diminuir a solidariedade dentro da militância feminista, mas sim de construir um modelo de sororidade em que se possa falar de todas as realidades. É questão de constituir uma militância que não sobreponha os interesses de classe de mulheres privilegiadas aos interesses de outras mulheres (Hooks, 2000, pp. 57, 58).

A questão erguida a partir das demandas das mulheres negras dentro do movimento feminista demonstrou a urgência de se pautar não mais a universalidade, mas sim as diferenças entre as mulheres. A introdução da discussão racial dentro da agenda feminista implicou em novos conteúdos a serem abordados como, sobretudo, "a maneira como gênero, classe e raça se cruzam para criar não apenas fatores comuns, mas também diferenças na experiência de mulheres" (Stolcke, 1991, p. 102). Trata-se de uma nova fase que envolve a elaboração de formulações teóricas que abarquem a diferença, examinando "o modo como a diferença racial se constrói através do gênero, como o racismo divide a identidade e a experiência do gênero, e como a classe é moldada por gênero e raça" (Moore apud Stolcke, 1991, p. 102)¹³. Na avaliação de Stolcke, na sociedade de classes, gênero, raça e classe se articulariam de modo a consolidar e perpetuar as desigualdades e contradições deste sistema. É uma complexa combinação de elementos econômicos e político-ideológicos inscritos nesta sociedade que embasa as relações de gênero e a etnicidade nas pretensas raízes naturais das diferenças de sexo e da raça, respectivamente. E "as diferentes experiências que as mulheres têm da opressão, dependendo de sua classe e/ou raça, são manifestação disso" (Stolcke, 1991, p. 115).

_

¹³ MOORE, Henrietta Louise. **Feminism and Anthropology:** The University of Minnessota Press, Minneapolis, 1988.

Crenshaw (1989) forjou o conceito de *interseccionalidade* para dar conta da interação das opressões ou formas de subordinação vivenciadas por mulheres negras. Em seu ponto de vista, a experiência interseccional é maior que a soma do racismo e do sexismo, e qualquer estudo que não leve em consideração a interseccionalidade não é capaz de verificar a maneira particular como as mulheres negras estão subordinadas (Crenshaw, 1989, p. 140). Muito embora não pretenda apresentar a interseccionalidade como uma nova teoria totalizante da identidade, a autora foca na interação entre raça e gênero para destacar a importância de se considerar as múltiplas bases da identidade quando se observa como o mundo social é construído (Crenshaw, 1991, p. 1245).

A emergência de tal abordagem amplia as ferramentas analíticas para apreender a articulação de diferenças e desigualdades (Piscitelli, 2008, p. 266). Assim como o gênero, no entanto, a interseccionalidade não é um conceito uno e vem sendo disputado por algumas vertentes de movimentos e teorias feministas. Aqui me interessa especialmente a abordagem de autoras "feministas do Terceiro Mundo e/ou que trabalham com teoria pós-colonial" (Piscitelli, 2008, p. 266) sobretudo por situarem suas pesquisas no contexto de deslocamentos transnacionais e prestarem particular atenção à questão da nacionalidade.

Dentre elas, Anne McClintock (1995) observa que raça, gênero e classe não são distintos domínios de experiência que existiriam isoladamente ou que poderiam ser simplesmente sobrepostos. Em sua concepção, essas categorias ganham existência em relação umas às outras e através delas, de modo que podem ser entendidas como "categorias articuladas" (McClintock, 1995, p. 5) que se manifestam em relações íntimas, recíprocas e contraditórias. Já Avtar Brah (2006) mobiliza a noção de contingência, compreendendo que diferentes circunstâncias políticas fazem categorias, como no caso a do "negro" (Brah, 2006, p. 332), operarem como sinal contingente. Para a autora, o caráter contingente reside no fato de que não necessariamente a diferença é um sinal de hierarquia e opressão, e, a depender do contexto, pode inclusive gerar resultados positivos – como igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política.

Retomando a noção de experiência acionada por Scott (1998), Brah (2006, p. 361) reformula a questão da agência a partir do entendimento de que a experiência e a formação do sujeito consistem em processos:

O "eu" e o "nós" que agem não desaparecem, mas o que desaparece é a noção de que essas categorias são entidades unificadas, fixas e já existentes, e não modalidades de múltipla localidade, continuamente marcadas por práticas culturais e políticas cotidianas. (Brah, 2006, p. 361)

A partir desta bagagem teórica, entendo que o gênero e as interseccionalidades determinam posicionamentos desiguais dos sujeitos dentro das relações de poder. Como veremos, trata-se de uma série de categorias flutuantes que são articuladas e mobilizadas tanto por elas como por agentes de estado de maneiras que podem repercutir positivamente ou não em suas trajetórias. Se por um lado as articulações entre as distintas categorias que podem ser formuladas -- ou, essas "interseccionalidades" -- são capazes de situar as pessoas categorizadas em posições inferiorizadas, por outro, suas ambiguidades permitem negociações, abrindo margem para a agência (Piscitelli, 2008, p. 272).

1.2 Deslocamentos: a migração como um processo moldado pelas diferenças

Segundo Castles e Miller (2004), os movimentos migratórios internacionais não são uma inovação do final do século XX. As migrações são parte da história humana desde épocas remotas. Se o deslocamento de pessoas por entre fronteiras tem dado forma a Estados e sociedades desde tempos imemoriais, o que se distingue na atualidade é o seu alcance global, seu caráter central nas políticas e suas consequências econômicas e sociais. A migração afeta não só a individualidade de migrantes e de suas famílias como também as sociedades de origem e as sociedades receptoras destas pessoas.

Dedicando-se à análise do relacionamento entre migração e transformação social, Portes (2008) entende que a migração é, por si só, mudança, e pode levar a maiores transformações tanto nas sociedades das quais partem os sujeitos migrantes como naquelas a que eles chegam. Para o autor, no entanto, é preciso distinguir entre a importância estrutural e o potencial transformador dos fluxos migratórios. Alguns movimentos de importância estrutural, como a migração de profissionais, favorecem a consolidação e não a transformação de aspectos culturais e da estrutura de poder da sociedade receptora. Movimentos cíclicos têm menos potencial de mudança que movimentos permanentes, mas até mesmo estes possuem capacidade limitada de provocar alterações nos países que os recebem. Em suma, nas palavras do autor, "a menos que a imigração se torne um 'movimento telúrico', superando as estruturas existentes de poder, sua capacidade de induzir uma profunda mudança social é limitada" (Portes, 2008, p. 20, tradução minha).

Conclusão diferente apresenta Castles (2010, p. 13), que defende que "a migração é, na verdade, parte do processo de transformação destas estruturas e instituições, que nasce através de grandes mudanças nas relações sociais, econômicas e políticas globais". Em

sentido semelhante ao de Castles, De Haas (2008) identifica a migração e o desenvolvimento como dois processos reciprocamente relacionados. A análise do autor demonstra que a migração é um processo integrante de processos mais amplos de transformação que se conformam no termo "desenvolvimento", nos quais também acaba por influir.

As duas "eras da migração" (Castles, 2010), uma do final do século XIX até o começo do século XX e outra após 1945, são reflexo de importantes transformações sociais. A primeira é consequência da grande onda de industrialização que se iniciou e desenvolveu no período, a segunda, fruto de um processo acelerado de globalização. Em termos de abrangência, a segunda era, ainda atual, tem tido maior amplitude que a primeira devido a seu alcance – ao menos virtual – de todas as regiões do mundo.

Nesta recente "era da migração", a globalização é uma das tendências de destaque, juntamente a outras cinco listadas por Castles e Miller (2004, pp. 22, 23). A globalização da migração reflete a probabilidade de que cada vez mais países se vejam afetados simultaneamente por movimentos migratórios; a aceleração da migração diz respeito ao incremento do número de pessoas que se deslocam internacionalmente, aumentando a urgência de políticas governamentais para lidar com a situação; a diferenciação da migração se refere à variedade de classes de migrantes dentro dos países — trabalhadores, pessoas refugiadas, migrantes permanentes; a politização da migração trata da interferência da migração nas políticas domésticas, bilaterais, regionais e nas políticas de segurança nacional; e, por fim, a feminização da migração, que os autores relacionam ao papel ocupado pelas mulheres nestes novos movimentos migratórios.

Conforme formulam os autores, "as variáveis de gênero sempre foram significativas na história da migração global, mas a consciência da especificidade das mulheres nas migrações contemporâneas tem se incrementado" (Castles, Miller, 2004, p. 22, tradução minha). Tradicionalmente, as teorias sobre migração internacional invisibilizaram a figura da mulher como migrante, quando muito, presumindo sua passividade no processo migratório e reforçando sua representação estereotipada como dependentes. Após a década de 1970, as mulheres passaram a ser incluídas nestes estudos, mas ainda com um pensamento obsoleto em relação ao seu papel — as análises tendem a ser conscientes sobre as mulheres, mas não conscientes sobre o gênero (Boyd, Grieco, 1998, p. 2).

Na verdade, pensar a "feminização da migração" extrapola o reconhecimento da importância proporcional das mulheres ou suas contribuições nos processos de migração para considerar as implicações dos discursos e identidades de gênero nestes processos (Assis, Kosminsky, 2007). Uma abordagem sensível ao gênero estaria preocupada em

entender como o gênero está envolvido em um processo migratório presumidamente neutro. E, de fato, o conhecimento tem evoluído e cada vez mais a perspectiva de gênero vem sendo incorporada às pesquisas e às políticas no campo da migração. Trata-se de levar em consideração que as experiências de migrantes e as expectativas em relação à sua migração são determinadas diferencialmente pelo gênero e por outras relações de poder com as quais ele se intersecciona (Morokvasic, 2014).

Se por um lado os novos movimentos internacionais de população têm se caracterizado por uma maior diversidade étnica, de classe e de gênero e pelos contornos transnacionais que têm assumido, vinculando de múltiplas formas as sociedades de destino e de origem (Assis, Kosminsky, 2007), por outro, tal ampliação de fluxos tem intensificado o contato e a tensão entre sujeitos absolutamente diferentes e assimétricos.

Giddens (2002) apresenta a globalização enquanto a intensificação das relações sociais contemporâneas, que conecta localidades e realidades distantes, marcando acontecimentos locais por eventos ocorridos em outras partes. Em sua construção, esta interdependência global cria cada vez mais um "mundo único", afetando a vida de todas as pessoas em todos os países, ricos e pobres, e influindo não somente nos sistemas globais, mas também na vida cotidiana (Giddens, 2005). Mas, ainda que todo o mundo seja afetado pela globalização, não se pode assumir que se trata de um processo uniforme.

Bauman (1999, p. 7) resume a globalização, uma "multifacetada transformação dos parâmetros da condição humana", enquanto a "compressão tempo/espaço". E reconhece que os processos dentro deste contexto não têm a unidade de efeitos que se costuma supor: "os usos do tempo e do espaço são acentuadamente diferenciados e diferenciadores. A globalização tanto divide como une; divide enquanto une". As facilidades promovidas pelo efeito de integração global fizeram do movimento uma característica da sociedade atual, estamos em movimento ainda que estejamos imóveis, já que o mundo está em permanente mudança.

Contudo, para o autor, a globalização acentua a segregação espacial, a separação e a exclusão. O ato de estar permanentemente em movimento é vivido de maneiras muito distintas e, inclusive, opostas, pelas pessoas de acordo com sua localização na nova "hierarquia da mobilidade", que promove uma polarização. De acordo com a posição ocupada nesta hierarquia social, ele divide as pessoas em "habitantes do Primeiro Mundo" e "habitantes do Segundo Mundo": para as primeiras, as fronteiras dos Estados foram

derrubadas, para as segundas, os muros constituídos por controles de imigração, leis de residência, política de "tolerância zero" se tornaram mais altos.

Ampliando a perspectiva de Bauman, podemos entender que as "localizações sociais" dos sujeitos controlam as opções disponíveis, determinando quem fica e quem se desloca e quando, onde, com que frequência e por quê. O gênero, em conjunto com outras categorias como raça, etnicidade, nacionalidade, classe, sexualidade, molda a forma como os sujeitos se deslocam e como agem no contexto da migração (Mahler, Pessar, 2003, p. 823). As localizações sociais interferem em seu acesso a recursos e à mobilidade através de espaços transnacionais, mas também em sua agência enquanto transformadores destas condições (Mahler, Pessar, 2003, p. 817). Nelas, o gênero é uma categoria central. Assim como muitos outros, o gênero é um processo de criação e perpetuação de diferenças. Mas também deve ser interpretado em um aspecto estrutural como uma trama de relações institucionalizadas que, ao criar e manipular a categoria do gênero, organizam e significam o poder em níveis acima do individual (Mahler, Pessar, 2001). Neste sentido, o gênero opera simultaneamente em múltiplas escalas espaciais e sociais, como são o corpo, a família, o estado. Dentro de escalas particulares e na relação entre elas que as relações de gênero são reafirmadas e reconfiguradas (Mahler, Pessar, 2001, p. 815).

As fronteiras e os postos de controle são espaços nos quais a soberania dos Estados é experimentada de maneira potencial, tanto sobre o território, como sobre os corpos. Das e Poole (2008) esquadrinham a noção de "margem" distanciando-se de seu conceito convencional enquanto espaços territoriais e sociais onde o estado tende a desarticular-se para analisar como as práticas nestes espaços são pressupostos necessários do próprio estado, "da mesma forma que a exceção é a regra". Não se trata de espaços meramente territoriais ou alijados do estado, mas sim de práticas em que leis e outras práticas estatais são colonizadas por outras formas de regulação provenientes das necessidades das populações. Assim que, como já vimos sugerindo, ao invés de privilegiar o Estado em sua soberania, interessa ver como na vida cotidiana o estado é reconfigurado nas margens pelos sujeitos, desde suas localizações sociais, com suas agências e relações.

1.2.1 Entre estrangeiras e migrantes

Até o momento, tenho me referido às minhas interlocutoras como "mulheres de outras nacionalidades", ou "de nacionalidades estrangeiras", ou termos semelhantes. Tenho as designado a partir do seu não pertencimento à nacionalidade brasileira – o que por si só

já abre margem para uma série de questões – e, propositadamente, tenho atribuído o adjetivo "estrangeira" a suas nacionalidades e não a elas. A escolha de (mais) um adjetivo para caracterizá-las é cercada de deslocamentos, entrecruzamentos e uma série de disputas que envolvem as categorizações que recaem sobre elas e que podem ser articuladas contingencialmente.

Georg Simmel (1971), que analisou a figura da pessoa "estrangeira" no início do século XX, estar nesta posição de "estrangeira" é uma relação positiva na medida em que é uma forma específica de interação. O sujeito "estrangeiro" é ele mesmo um elemento do grupo, com o qual nutre uma relação de objetividade: ao mesmo tempo em que está próximo, por haver-se estabelecido a relação, também está distante e é capaz de assumir uma postura objetiva em relação a valores específicos propagados neste grupo. Na visão do grupo, esta pessoa "estrangeira" parece próxima por haver um sentimento de semelhanças de nacionalidade ou posição social, de ocupação, ou ligado à própria natureza humana; mas se revela distante porque estas semelhanças, da mesma forma que conectam esta pessoa, conectam igualmente uma imensidão de outras pessoas, de forma abstrata e geral.

Como em qualquer relacionamento baseado em similaridades humanas universais, entre estes dois fatores de proximidade e distanciamento paira uma tensão derivada do fato de esta consciência de só haver o absolutamente geral em comum enfatizar aquilo que não é comum. O que se destaca neste caso é a origem estrangeira que esta pessoa tem em comum com muitas outras estrangeiras, o que a faz ser percebida não como um indivíduo, mas como estrangeira de um certo tipo socialmente definido (Simmel, 1971, p. 148).

Em Simmel (1971), o uso do termo "estrangeiro" define então um tipo social que, ao mesmo tempo em que integra grupos sociais, estabelece com eles relações de não pertencimento, sendo caracterizado pela ambiguidade entre o estar e o não estar e pela mobilidade com a qual o grupo lhe enxerga, o que o aproxima estruturalmente de categorias como a dos indigentes e dos inimigos internos (Sprandel, 2015, p. 146). O autor entende a pessoa estrangeira como aquela que "chega hoje e amanhã permanece", em detrimento daquela que "chega hoje e amanhã se vai" (Simmel, 1971, p. 143, tradução minha), aproximando-a da figura que na atualidade seria classificada como "(i)migrante".

Etimologicamente, em português, a palavra *estrangeira* deriva de *estranho*, portando a mesma raiz, "extra", que expressa justamente o sentido de "fora" ou de "além dos limites". Assim, a pessoa é estrangeira ao ser estranha, ou vice-versa, em relações muito específicas. Ao passo que a pessoa (i)migrante, em um sentido mais geral, é aquela que se desloca para

outro país com a intenção de ali restabelecer sua residência. Mas, apesar de terem significações diferentes, sob muitos aspectos "estrangeiro" e "(i)migrante" são usados como sinônimos. Em geral, imigrantes são "elementos perturbadores numa sociedade nacional que se quer unívoca", em especial aqueles que formam "grupos minoritários" (Seyferth, 2008, p. 3).

Recentemente, a aplicação do termo "estrangeiro" em nossa realidade tem dado ênfase à conotação negativa que ele carrega, que diz respeito sobretudo à não-pertença e às relações de distanciamento constituídas. Em Castles e Miller (2004, p. 24), associa-se o "estrangeiro" à condição (i)legal específica do não-cidadão. Na imprensa brasileira, o "estrangeiro" tem sido designado de diversas maneiras: como o ilegal e o clandestino, e o legalizado e pelo seu nome próprio a depender de suas origens e posição social – ou, como observo, das interseccionalidades. A abordagem sobre o "imigrante", por sua vez, tem-se referido à construção de laços e à história de vida coletiva (Prellvitz, 2006).

As cargas semântica e política que cada uma destas palavras carregam são contextuais. Nas relações com o estado, a atribuição de uma classificação como "estrangeira" ou "migrante" define mais do que o não pertencimento ou alguém que vem de fora, uma categoria de sujeitos sobre os quais formas específicas de regulação podem ser exercidas (Das, Poole, 2008, p. 28). Estas formas de regulação, por sua vez, tendem a influenciar na interpretação de cada um destes termos.

No contexto brasileiro, os significados da categoria (i)migrante têm sido induzidos por formulações legislativas e políticas imigratórias (Seyferth, 2008). Desde os últimos anos do Império até a República, a legislação nacional tem colocado ênfase na suspeição contra as pessoas que vêm de fora, dialogando com a criminalização. Recaindo principalmente sobre pessoas "indesejáveis", assim classificadas a partir de articulações com outras características como raça, cor, origem, faixa etária, saúde e com subjetividades como moralidade, aptidão ao trabalho e segurança nacional, as leis migratórias nacionais têm uma tradição extremamente racista, seletiva e conservadora (Sprandel, 2015).

Até muito recentemente, era o "Estatuto do Estrangeiro" (Brasil, 1980) que regulava a situação jurídica das pessoas não-nacionais no Brasil. Redigido e decretado em 1980, durante a Ditadura Civil-Militar, o Estatuto declaradamente assumia o princípio da segurança nacional e, conforme a tradição legislativa, localizava as pessoas de outras nacionalidades como potenciais criminosas. Ser *estrangeira* neste cenário era representar uma ameaça e, portanto, algo negativo dentro das relações com o Estado brasileiro.

Em 2017, com o decreto da Lei de Migração (Brasil, 2017a), que substituiu o Estatuto do Estrangeiro, ao menos do ponto de vista legislativo, a migração passou a ser tratada no marco da proteção dos direitos humanos, considerando uma série de princípios atentos às garantias constitucionais e a tratados internacionais (Oliveira, 2017). Ressalvadas as polêmicas em torno de sua implementação, que veio junto com um decreto presidencial que a regulamenta e relativiza muitas das garantias previstas¹⁴, pelo menos na dimensão legal e administrativa, a Lei representa uma nova perspectiva para atender à situação de – agora – migrantes no Brasil e do Brasil.

A adoção de um novo paradigma simboliza uma transformação política resultado de intensas disputas travadas no plano institucional. Neste caso, a transição do Estatuto do "Estrangeiro" para a Lei de "Migração", mais do que uma questão terminológica de cunho abstrato, refere-se a um processo de estado e a uma (pretensa) transformação na política migratória brasileira.

O surgimento de um novo marco e de um novo nome para se referir às pessoas não-brasileiras repercute para além das instituições. A promulgação de uma nova lei revela um processo de estado que envolve classificações, narrativas e regulações em disputa, e que determina as relações que as pessoas estabelecem no cotidiano, repercutindo em sua realidade. A nova denominação abre mais um campo de possibilidades de articulação. Este trabalho reflete justamente sobre as disputas e atravessamentos entre estes e outros termos, como "presa" ou "em conflito com a lei", que determinam categorias e as formas como são mobilizadas pelo Estado — ou pelos agentes de estado — e pelos sujeitos aos quais dizem respeito.

No contexto muito particular do sistema prisional paulista, ser "presa estrangeira" tem implicações próprias. As mulheres de outros países presas em prisão preventiva ou regime fechado em São Paulo ficam concentradas na PFC. E esse fato faz dela uma unidade prisional também muito diferente das demais. Na PFC, por exemplo, as "estrangeiras" podem ter acesso a medicamentos mais caros que outras unidades não podem comprar por esta se tratar de uma "prisão de estrangeiras", conforme contou Juliet a respeito da dificuldade de obter os remédios de que precisava quando foi transferida para o CPP Butantã.

https://www.conjur.com.br/2017-nov-23/opiniao-regulamento-lei-migracao-praetem-legem>. Acesso em: 01 jul. 2018.

_

¹⁴ Para mais detalhes quanto às críticas formuladas contra o Regulamento, cf. o artigo Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem, de André de Carvalho Ramos, Aurelio Rios, Clèmerson Clève, Deisy Ventura, João Guilherme Granja, José Luis Bolzan de Morais, Paulo Abrão Pires Jr., Pedro B. de Abreu Dallari, Rossana Rocha Reis, Tarciso Dal Maso Jardim e Vanessa Berner, disponível em

Os salários lá também são melhores, segundo ela. Trata-se de uma unidade prisional mais "organizada" que outras que já visitei e sobre as quais já ouvi falar. Isso faz com que ainda que seja destinada ao cumprimento de pena em um regime prisional mais severo, algumas mulheres digam preferir estar lá do que no CPP Butantã, que é a unidade de semiaberto para onde geralmente são transferidas após a progressão e onde há muito mais brasileiras e menos "estrangeiras" do que na PFC.

As dinâmicas particulares que envolvem o fato de ser não-nacional no sistema prisional feminino de São Paulo acabam constituindo uma coletividade das "estrangeiras", que por sua vez mobilizam estrategicamente esta categorização para transformar sua experiência prisional. Bumachar (2016) insere o fazer-se estrangeira dentro da abordagem da experiência constitutiva de sujeitos, conforme a construção de Scott (1998). Em seu trabalho, a antropóloga descreve profundamente o que ela chamou de "processo de constituição de estrangeiras", que seria, em suma, as ações, relações e redes em que as não-nacionais se engajam e que as fazem estrangeiras no fazer cotidiano da prisão, ou seja, um processo de constituição de presas e prisão. Neste caso, ser "estrangeira" diz respeito a ser sujeito de e estar sujeita a condições particulares – estar na PFC ou no CPP Butantã, ter acesso aos atendimentos do Projeto Estrangeiras, aos atendimentos também semanais da Defensoria Pública da União¹⁵ e à assistência consular, muito provavelmente não ter visitas nem "jumbo"¹⁶, ter sentenças mais longas e contar com a sobrepena representada pela expulsão, medida de retirada compulsória de pessoas de outras nacionalidades condenadas criminalmente no Brasil, que abordarei mais adiante.

Ao longo do período em que realizei atendimentos na PFC, por algumas vezes ouvi mulheres não-nacionais chamando a si mesmas ou a outras mulheres de "strangers", estranhas, em inglês, e não "foreigners", como seria a tradução mais recorrente para "estrangeira", a qual eu mesma utilizava em nossos diálogos. Uma delas, como uma ironia, sempre me cumprimentava com "hello, stranger!", transferindo para mim a estranheza de estar naquele espaço, já que naquele contexto da prisão quem vinha de fora era eu. E realçando ainda mais a imensa distância entre nós, me colocando no meu lugar enquanto

_

¹⁵ A Defensoria Pública da União (DPU) presta assistência jurídica às pessoas com insuficiência de recursos envolvidas em processos na esfera federal como previsto pelo inciso LXXIV do artigo 5ª da Constituição Federal. A DPU de São Paulo mantém um grupo de trabalho para atendimento às pessoas presas e, desde 2014, participa junto ao ITTC das visitas semanais às unidades prisionais, atendendo exclusivamente às "presas estrangeiras" e algumas (poucas) brasileiras cujos processos correm na justiça federal.

¹⁶ Jumbos são os pacotes de roupas, artigos de higiene e limpeza e alimentos levados por familiares para as pessoas presas nos dias de visita ou em dias previamente estipulados para a entrega. Eles são a forma por excelência do sistema de abastecimento material da prisão, conforme elabora Godói (2015).

uma agente de estado, brasileira, branca, que contava com o privilégio da liberdade e da presença voluntária dentro da prisão.

Na verdade, ainda que o sistema prisional fabrique esta coletividade das "presas estrangeiras" e que por vezes elas acionem esta identidade para, por exemplo, reivindicar direitos¹⁷, as complexas relações estabelecidas ao longo do cumprimento de pena – ou, mais, do envolvimento com o sistema penal – provocam múltiplos processos de diferenciação dentro desta categoria diferenciada (Bumachar, 2016, p. 48). Na rotina dos atendimentos era mais comum ouvir referências a coletividades como a das "tailandesas", das "bolivianas", das "sul-africanas", assim distinguidas por nacionalidades, do que a uma única coletividade coesa de "estrangeiras". Ainda dentro destas diferenciações por nacionalidade, por vezes havia outras divisões como, dentro do grupo das bolivianas, havia as "quéchua", no das sul-africanas, havia as "zulu", as "sotho", as "venda", as "brancas", assim que a pertença a um grupo étnico ou racial específico também determinava distinções dentro de cada coletividade. Com isso, ressalto o caráter contingencial, também para elas, de cada denominação.

Os arranjos estabelecidos na prisão estão atrelados às necessidades e negociações internas. Ao saírem da prisão, outros arranjos se fazem necessários para lidar com o novo cenário. A incorporação da palavra, ou categoria, "migrante" à experiência destas mulheres diz respeito à mudança de paradigma determinada pela nova legislação, mas também se refere a esta transição da prisão para fora dela.

Elas mesmas não costumam atribuir a si mesmas ou às outras esta denominação ou identidade. No senso comum, imigrante é quem se deslocou de seu país para outro com a intenção de estabelecer um novo lar (Seyferth, 2008, p. 3). A imigração alude a uma ruptura permanente, um desenraizamento e à incorporação a uma nova sociedade e uma nova cultura (Glick Schiller, Basch, Blanc, 1992, 1995). E este não é o caso da maioria das mulheres de outras nacionalidades que se envolveram com a justiça criminal brasileira. Não é o caso de nenhuma das mulheres que entrevistei. E por isso não faz mesmo muito sentido que se vejam como imigrantes. No entanto, muito embora a permanência no Brasil não fosse o objetivo inicial, elas são forçadas a ficarem aqui por conta dos processos criminais por um período que varia, mas que frequentemente está vinculado ao fim da pena.

1

¹⁷ Em carta sem data (Anexo 2), mas entregue ao Projeto Estrangeiras e encaminhada por mim à Defensoria Pública do Estado de São Paulo em agosto de 2015, um grupo de mulheres de diversas nacionalidades presas na PFC pede acesso a trabalho e a inclusão de alguns materiais de higiene e limpeza nos "kits" entregues pela unidade prisional. No texto, elas ressaltam: "Nós <u>estamos estrangeiras</u> e não temos ajuda de ninguém". Grifo meu.

O conceito de "migração transnacional" parece um pouco mais apropriado para dar conta da situação destas mulheres que estão em deslocamento e que não tinham o objetivo de deixar seus países para se estabelecerem no Brasil. Glick Schiller, Basch e Blanc (1992, 1995) concebem a migração transnacional como o processo em que imigrantes estabelecem e sustentam relações sociais multi-situadas que vinculam as sociedades de origem e aquela para a qual se deslocaram. A vida cotidiana de migrantes transnacionais é permeada por múltiplas e constantes interconexões entre fronteiras internacionais que moldam relações com mais de um estado-nação.

Embora o termo "migrante", sem prefixo, possa ser genérico demais para dar conta do processo em que estão envolvidas estas mulheres, no campo dos direitos humanos, para o Projeto Estrangeiras, situá-las enquanto tal tem se tornado uma estratégia para defender sua inclusão e seu acesso a políticas e serviços destinados exclusivamente a este público, sobretudo políticas de empregabilidade e vagas em centro de acolhida especiais. É uma forma também de abrir canais de diálogo com órgãos públicos e organizações da sociedade civil vinculados à temática da migração para pautar medidas que venham a incluí-las e promover melhorias nas condições em que vivem durante este período.

Estimulada pelo trabalho de Bumachar (2016), ao discutir o envolvimento de mulheres de outros países com a justiça criminal brasileira, exploro então a sua emergência enquanto "mulheres migrantes em conflito com a lei" em um contexto de redução do número de "presas estrangeiras" e ampliação do número daquelas que cumprem pena ou aguardam sentença fora da prisão. Ao longo do texto, para tratar deste processo, tentarei manter-me sem encaixá-las nestas classificações que, afinal, são transitórias e contingentes.

1.3 Fronteiras: o "conflito com a lei" como um processo

Na atualidade, a expressão "em conflito com a lei" tem sido mais recorrentemente associada a adolescentes autores de atos infracionais, em substituição aos termos "menor infrator" ou "delinquente", em consonância com o novo léxico proposto com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Feltran, 2008, p. 208), em um movimento semelhante ao que agora se nota em relação à requalificação das pessoas migrantes a partir da nova Lei de Migração. Trata-se de um "enunciado que encerra um litígio político, sobre o qual se assenta a formulação, nos termos conhecidos, da experiência vivida por inúmeros adolescentes e jovens das periferias urbanas" (Feltran, 2011, p. 259).

Neste trabalho, acionar o termo "em conflito com a lei", mais do que utilizar um conceito que pretenda definir uma condição – ele é polissêmico e desperta sentidos conforme as situações em que aparece e quem o utiliza (Feltran, 2011) –, é deixar de dizer outros conceitos como "criminosa", "delinquente", "bandida" que incorporam o crime ou a delinquência aos próprios sujeitos. Isso porque se trata de mais um processo de categorização – como venho sugerindo – e, assim como todos os outros, este também envolve narrativas em disputa. Deslocar o problema dos sujeitos para a situação em si é reconhecer que são processos perfeitos no seio de relações de poder assimétricas que produzem o crime, as criminosas, as delinquentes, as bandidas, ou as "mulheres migrantes em conflito com a lei".

Efrem Filho (2017) situa bem a questão ao formular que "crime é inexoravelmente criminalização" e, portanto, é relação social. Em toda a parte, grupos sociais definem certas coisas como erradas e desenvolvem medidas para evitar que aconteçam. O desvio, questão mais geral do que o crime ou quem o comete, corresponde ao produto de uma interação que tem lugar entre algum grupo social e alguém que é visto por esse grupo como infrator de uma de suas regras (Becker, 2008, p. 22). Desvios, descumprimentos às regras do grupo, são praticados de muitas maneiras, em muitos níveis, por muitas pessoas. Nem todo desvio é criminoso. Seguindo a elaboração de Efrem Filho (2017): crimes são desvios criminalizáveis cometidos por sujeitos criminalizáveis.

O desvio não existe por si só, trata-se de uma criação da sociedade: "grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders" (Becker, 2008, pp. 21-22, itálico do autor). Ser identificada como "outsider" – e adotar este rótulo para si – é, portanto, fruto de um processo.

A construção do desvio permite identificar, mapear e administrar o "outro" na figura do sujeito desviante. Em *A vontade de saber* (1999b), Foucault examina como o poder penetra e controla o prazer cotidiano, enfatizando que a "iluminação" da sexualidade não aconteceu somente nos discursos, mas também nas instituições e nas práticas, e que as proibições existem de fato, mas estão ao lado de incitações e valorizações (Foucault, 1998). Assim, a "implantação das perversões múltiplas" é um "efeito-instrumento" que, através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas, ramifica e multiplica as relações do poder com o sexo e o prazer, medindo o corpo e penetrando nas condutas (Foucault, 1999b, p. 47). Esse avançar dos poderes fixa as "sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática" e

amplia as margens do poder ao qual cada uma dessas sexualidades dá um campo de intervenção ou de controle. O "casal, legítimo e procriador" impõe-se como modelo, dita a lei e faz reinar a norma. Quem insiste em se colocar contra ela, é anormal, recebe este status e deve lidar com as sanções (Foucault, 1999b, p. 9). O "outro" se torna o alvo do poder disciplinar, povoando "os conselhos de disciplina, as casas de correção, as colônias penitenciárias, os tribunais e asilos" (Foucault, 1999b, p. 40). Ao mesmo tempo em que o poder que se exerce sobre os anormais se justifica a partir do seu desvio, o discurso "verdadeiro" de tais instituições – inclusive sobre o desvio – é também produzido por este poder (Foucault, 1998).

A "redistribuição da economia do castigo" entre o fim do século XVIII e o início do século XIX inaugurou uma nova era para a justiça penal, conforme historiciza Foucault (1999a). Nesta transição, a divisão entre o permitido e o proibido manteve certa constância. Entretanto, o crime – aquilo a que se refere a prática penal – foi profundamente modificado, mais do que a própria definição formal. Sob tal nomeação, são julgados os objetos jurídicos definidos pelo Código, mas não só. Mais do que isso, "julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inadaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade". Na passagem do suplício para a prisão enquanto principal forma de punição nas sociedades ocidentais, começou-se a julgar, para além dos crimes, a alma das pessoas "criminosas". A penalidade deixou de ser dirigida ao corpo para se exercer sobre a alma, em busca de sua conversão ou correção psicológica. A sentença deixou de ser apenas um julgamento de culpa para se transformar em um juízo de normalidade e uma prescrição técnica para uma normalização possível.

A vida "do delinquente" passou a caracterizá-lo mais do que o seu ato. O castigo legal se refere a um ato, tornando condenada a pessoa julgada responsável por ele. A técnica punitiva se refere a uma vida, transformando em delinquente a pessoa condenada. Buscando identificar a causalidade do delito na alma do sujeito, ou seja, uma causalidade psicológica, a introdução do inquérito biográfico, que deve acompanhar "o detento" do tribunal à prisão, permite revelar o caráter delinquente, que remonta à vida pregressa, à organização, à posição social e à educação. Por meio desta investigação, "o criminoso" passa a existir antes do crime e, "num raciocínio-limite, fora deste" (Foucault, 1999a, p. 280).

Na "idade das disciplinas", a prisão é uma das técnicas de vigilância, controle, esquadrinhamento e identificação de indivíduos e seus gestos, ou seja, de tecnologia sobre os corpos, assim como são as escolas, os hospitais, as oficinas (Droit, 1975, p. 47). Mais do que punir, ao fabricar identidades, ela fabrica "criminosos". No argumento de Foucault

(1999a, p. 283), "a técnica penitenciária e o homem delinquente são de algum modo irmãos gêmeos", ou seja, a constituição do "meio delinquente" é correlativa à existência da prisão (Droit, 1975, p. 47).

Os dispositivos penais não se destinam a pura e simplesmente reprimir as ilegalidades, mas sim a diferenciá-las e fazer sua "economia" geral (Foucault, 1999a, p. 300). As leis são criadas por uns e impostas a outros e elas mesmas são feitas para diferenciar as maneiras de burlar a própria lei (Droit, 1975, p. 50). Embora a lógica por trás dessa "nova era da penalidade" estivesse fundada no contrato e no princípio do interesse social, e na suposta defesa de valores universais (Baratta, 2004, p. 120), na verdade, o próprio contrato já serve aos interesses de uma classe e compõe os mecanismos de dominação.

No contexto da reforma penal moderna, o que estava em jogo eram os interesses de uma classe específica, a burguesa, que concentrou seus esforços em criar legalidades e ilegalidades – ou gerir ilegalismos – de modo a localizar a delinquência no interior das massas populares. A delinquência, ilegalidade subordinada, dominada por todas as vigilâncias erguidas em torno dela, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes (Foucault, 1999a, p. 306). Dentro da classe popular que estariam estas pessoas "titulares privilegiadas e exclusivas dos comportamentos ilegais" e que, portanto, seriam rejeitadas, temidas e hostilizadas por toda a sociedade (Droit, 1975, p. 47).

A delinquência torna-se, então, um processo de criminalização de sujeitos marginalizados em um determinado contexto – invocando o sentido de "margem" explorado por Das e Poole (2008). Trata-se de sujeitos que se tornam legíveis perante o Estado e seu sistema de justiça penal a partir de táticas de "sujeição criminal", conforme elabora Misse (1999, 2011), que produzem essas identidades para habitar o "mundo do crime" e que são internalizadas e subjetivadas pelos "criminosos".

O conceito de sujeição criminal de Misse (1999, 2011), dentre outras, dialoga com o processo de "rotulação" de Becker (2008), que basicamente consiste na incorporação do status negativo de desviante ao sujeito, que determina as relações que ele estabelecerá dali em diante, e com o processo de "estigmatização" de Goffman (2006), que resulta em uma identidade deteriorada. Mas a sujeição criminal tem algo mais, ela envolve estes mesmos processos, porém potencializados pelo contexto de profunda desigualdade social, limitação

_

¹⁸ Ramalho (1983) desenvolve este conceito que Misse (1999, pp. 46-47) introduz o "mundo do crime" como um conjunto de agentes, práticas, redes e relações sociais que possuiriam um conteúdo "privado" e, portanto, "não político", mas pertencentes a uma esfera especial do "mundo privado" representada por sua ruptura com a lei e com as normas hegemônicas, como um "submundo criminal".

de recursos para lidar com a estigmatização e dominação da identidade "degradada" sobre os demais papéis, de modo que não sobra muita margem de agência ou negociação (Misse, 2011).

O "bandido" resultante desse processo de sujeição criminal, conforme elabora Misse (2011, p. 21), é um sujeito que "carrega" o crime em sua própria alma, indo ao encontro do argumento de Foucault sobre o "criminoso" que existe antes do crime. O verbo do "bandido" é o ser, ele é bandido e contém em si o ato ilegal, ele mesmo é ilegal (Feltran, 2008, p. 139). E, sendo "bandido", ele é aquele que pode ser morto (Misse, 2011).

A sujeição criminal, no limite, culmina em um sujeito "matável" (Feltran, 2008), no sentido de que sua existência resta reduzida a uma "vida nua" e que qualquer um pode matálo sem que tenha cometido homicídio (Agamben, 2007, p. 189). O "bandido", figura que em Agamben se aproxima do "fora da lei" e do "homo sacer", é o sujeito que habita paradoxalmente os mundos da inclusão e da exclusão sem pertencer a nenhum (Agamben, 2007, p. 112). Ao mesmo tempo em que sua vida é despojada de todo direito, ele é aquele cuja incessante ameaça de morte o mantém em perene relação com o poder, não havendo, portanto, vida mais "'política' que a sua" (Agamben, 2007, p. 189). A própria lei que o situa como um "fora da lei" é a mesma que o admite enquanto um "corpo assassinável".

A "vida nua" diz respeito ao estado biopolítico, que transpõe o exercício da soberania sobre os territórios para o poder sobre a vida e a morte (Das, Poole, 2008). Trata-se da constituição pelo estado e pela lei de "vidas indignas de serem vividas" ou do poder de decisão sobre o ponto em que cessa a relevância política de uma vida (Agamben, 2007). Em Agamben, essa gestão sobre a morte é um recurso sem fim que o estado pode fazer ao estado de exceção — a "vida nua" pode estar relacionada a personagens específicos e a estados de exceção, mas também pode pairar como uma ameaça que se mantém em suspenso e uma situação em que qualquer "cidadão" pode cair (Das, Poole, 2008). Para Foucault, por outro lado, o poder sobre a vida tem a ver com o poder nas rotinas do ordinário e na produção do "normal" ou do corte entre as vidas valorizadas e as sem valor (Das, Poole, 2008).

A explosão de técnicas diversas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações na época clássica diz respeito ao desenvolvimento do "poder sobre a vida". Sob esta nova perspectiva, "pode-se dizer que o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte" (Foucault, 1999b, p. 129, itálicos do autor). O investimento sobre a vida, "de cima a baixo", torna-se a função mais elevada do poder (Foucault, 1999b, p. 130).

Ser "matável" significa estar sujeito à violência da des-realização, que transforma indivíduos em irreais e os desumaniza, impondo um limite à inteligibilidade humana e fazendo com que a violência contra estes não humanos deixe um "registro que não é um registro" (Butler, 2004, p. 36), já que suas vidas não são lamentadas. A criminalização, que, como vimos, não necessariamente depende da ocorrência de um crime, torna legítima a sistemática violência perpetrada contra estes sujeitos — tanto a violência da guerra como as formas legalizadas de violência em que as populações são privadas de acessar os mínimos recursos para lidar com a sua precariedade (Butler, 2009, p. 32) —, que faz parte de um projeto de governamentalidade (Foucault, 1998), de administração da vida e da morte.

Os marcos por meio dos quais se apreende o valor de uma vida são eles mesmos operações de poder (Butler, 2009). Estes marcos são os enquadres que regulam a inteligibilidade e estabelecem uma moldura daquilo que é inteligível – o que está dentro da moldura – e o que não é, ficando de fora dela.

Historicamente, sujeitos têm sido omitidos dos discursos do sistema penal e de seu poder punitivo, sendo mantidos à margem tanto de sua tutela como de sua repressão. Conforme elabora Zaffaroni (1992), quando há uma omissão nos discursos sobre um dos aspectos do poder punitivo, caracterizado pela concentração de poder e pela verticalidade na solução dos conflitos, ela é suspeita por ocultar uma das vertentes de sua perversidade. Ao selecionar quais são os conflitos que receberão sua atenção e escolher, assim, quem serão as pessoas criminalizadas e as vitimadas, o poder punitivo deixa de fora uma gama considerável de outros fatos que não serão considerados e, por conseguinte, fabrica verdades sobre os conflitos e os sujeitos neles envolvidos que conformam a sua atuação.

O sistema penal, ou sistema de justiça criminal¹⁹, compreendido enquanto o amplo conjunto de agências que exercem o controle da criminalidade ou o controle penal e que abarca diversas instituições como a Lei, a Polícia e o Sistema Penitenciário (Andrade, 1996, p. 42), se constitui por meio do processo de produção dos sujeitos que controla – os "criminosos" – e dos sujeitos que protege – as "vítimas", com base nos marcos de inteligibilidade. Assim, tanto o processo de criminalização como o de vitimização se desenvolvem a partir das verdades produzidas sobre sujeitos com base nos léxicos

-

¹⁹ Dada a proximidade das definições, tomo como sinônimos o "sistema penal" e o "sistema de justiça criminal", que Becker (2008, p. 11) situa como as organizações que receberam convencionalmente a tarefa de extirpar o crime ou pelo menos contê-lo, montando um aparato de combate, ou seja, a polícia, os tribunais e a prisão.

disponíveis, que envolvem, dentre outras categorias de diferenciação, classe, "raça"²⁰ e, também (ou sobretudo), gênero.

1.3.1 Mulheres "em conflito com a lei"

Se nos voltarmos para os argumentos de Scott (1986), o gênero é o dispositivo produtor das relações de poder e das instituições de estado. Neste sentido, o poder punitivo necessariamente se constrói a partir do gênero, de modo que aquilo que é recorrentemente reconhecível socialmente como crime está fundamentado em atributos de gênero, ou mais especificamente, de masculinidade. Em geral, as transgressões e seus mecanismos de controle têm sido organizados de acordo com uma lógica baseada no gênero.

No século XIX, com a ascensão das teorias positivistas, o discurso criminológico se construiu em diálogo com a biologia, a partir da noção de que o delito era um ente natural, determinado por causas biológicas de natureza principalmente hereditária (Baratta, 2004, p. 32). Assim, segundo autores como Lombroso, Garófalo e Ferri, expoentes da escola positivista, a explicação da criminalidade estaria na "diversidade" ou na "anomalia" dos autores de comportamentos criminalizados (Baratta, 2004, p. 33). A suposta diferença biológica entre os sexos tem justificado ao longo do tempo a separação dos delitos entre aqueles tipicamente masculinos, os particulares do sexo feminino e outros atrelados às personalidades perversas (Padovani, 2010, p. 23).

Essa concepção biologizante localizava a figura da mulher como "pouco ameaçadora" (Perrot, 2006, p. 256). A obra *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normalle* de Césare Lombroso e Guglielmo Ferrero, datada de 1893, determinou as direções seguidas nos estudos sobre a criminalidade feminina (Andrade, 2011, p. 156). Para os autores, a menor incidência de mulheres criminosas estaria justificada no fato de portarem uma "relativa escassez de sinais degenerativos" provinda não de sua superioridade, mas, pelo contrário, de sua inferioridade em termos evolutivos (Lombroso, Ferrero, 2017). Ao delinear definições para a "mulher normal", a "prostituta" e a "mulher delinquente", Lombroso dialoga com o desenvolvimento da sexologia para situar a "mulher normal" dentro da célula familiar, de acordo com o comportamento monogâmico, de modo a vincular a "natureza feminina" à vida privada e à maternidade. Diversos trabalhos se desenvolveram

²⁰ Seguindo o exercício de Padovani (2010) – que adere às sugestões de Peter Fry e Laura Moutinho – ao expor a categoria "raça" entre aspas, pretendo destacar que o termo se trata de uma construção histórica e socialmente determinada.

a partir do determinismo biológico que compunha essa ideia da "natureza feminina" e de seus desvios.

A construção da diferença biológica e natural que coloca o homem como modelo de inteligência e razão e a mulher como a emoção e a sensibilidade servia como pretexto para justificar uma organização política e social que situava os homens no espaço público, de decisão, e as mulheres ("normais") no espaço privado do lar e da família (Perrot, 2006, pp. 177, 178). Ao estar ausente do espaço público, a mulher estaria menos sujeita ao sistema penal, por "naturalmente" não praticar condutas alvo de seu controle e por não estar exposta a suas agências.

O direito penal e os agentes do poder punitivo são especialmente direcionados à defesa da ordem por meio da fiscalização das relações no âmbito público, ligadas ao trabalho produtivo, às relações de propriedade e à moral deste ambiente. Por este papel precisamente definido, não caberia ao sistema penal imiscuir-se nas relações estabelecidas no espaço privado, o que faria com que a rigorosidade desta esfera do poder recaísse em escala muito menor sobre as mulheres.

No caminho inverso, o sistema penal também participa na fabricação de tal composição familiar ao posicionar os homens como sujeitos ativos, capazes de cometer crimes e, portanto, alvos de seu controle, e as mulheres como sujeitos passivos e dependentes a serem controladas por outros aparelhos de estado. A noção de que a mulher é biologicamente inferior ao homem, mais fraca e frágil moral, física e emocionalmente abriu margem para que, historicamente, ela ocupasse mais frequentemente a posição de vítima e fosse abordada pelo sistema penal como objeto de tutela.

Não ser o alvo prioritário do poder punitivo não significa para as mulheres a ausência de controle pela sociedade em geral. Pelo contrário, os meios de controle informal, mais presentes no cotidiano, agem de forma muito mais intensa e opressora em relação ao universo feminino. Quando a mulher se desvia do papel a ela imposto segundo os padrões dominantes, sobre ela recaem diversas instâncias de poder, como a família, a escola, e outros mecanismos, mais implacáveis em se tratando do controle de desvios femininos.

Segundo Foucault (1999b), uma das quatro grandes estratégias de produção de saberes em relação à sexualidade que se desdobraram no século XIX foi a "histerização do corpo feminino", junto à sexualização das crianças, à especificação ou psiquiatrização da perversão e à regulação das populações. A histerização da mulher foi caracterizada como um tríplice processo no qual o seu corpo foi analisado como saturado de sexualidade, dotado de

uma patologia intrínseca que o integrava ao campo das práticas médicas e posto em comunicação orgânica com o corpo social por sua função de reprodução, e com o espaço familiar e de cuidado com as crianças. A partir deste acúmulo, o desvio feminino foi se pautando com base no ideal da "mulher normal", localizada no seio da família monogâmica, e se constituindo como um objeto de estudo dos saberes médicos psiquiátricos, responsáveis pelo seu tratamento e pela cura.

Embora os crimes fossem assuntos de homens, "atos viris cometidos na selva das cidades", e os "crimes femininos" fossem ligados à sua fragilidade, a literatura criminológica ressalta o caráter ardiloso e perverso da criminalidade feminina, mais perigosa porque mais contagiosa, bem como o papel oculto das mulheres, instigadoras dos crimes masculinos (Perrot, 2006, p. 257). A relação do poder punitivo com as mulheres se desenvolveu a partir da noção de que o papel social feminino é o da transmissão de valores culturais e de moral dentro do espaço privado, onde elas devem reproduzir e manter a ordem social. Quando as mulheres contestam esta posição ou divulgam valores distintos dos perpetuados pelos grupos dominantes na sociedade, o sistema penal também toma para si a responsabilidade de controlá-las.

Indícios desta forma de controle são encontrados já na Idade Média, com a produção da obra "Malleus Maleficarum" ou "Martelo das Feiticeiras", de Kraemer e Sprenger, como resposta às demandas da Inquisição (Sposato, 2007, p. 255). Trata-se da primeira vez que o poder punitivo oferece um discurso completo e integrado de Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal, utilizando como referência a ideia de delinquência feminina, provavelmente porque a mulher é identificada como transmissora de padrões culturais e somente através dela seria possível lograr a ruptura com culturas anteriores e a promoção de um novo modelo. A obra pretendia suprir a crescente necessidade de combater o complô das mulheres com o diabo, representado pela prática de bruxarias, por meio da racionalização do poder destinada a controlar a mulher com severidade. A prática de feitiçarias pela mulher seria explicada por sua inferioridade genética e propensão para o envolvimento com o mal, características que a tornavam menos capaz de assimilar a fé.

No decorrer da história, obedecendo aos padrões impostos com base no dispositivo da sexualidade, as causas para o controle das mulheres pelo poder punitivo tradicionalmente ficavam muito restritas aos chamados "delitos de gênero", que além dos atrelados diretamente à sexualidade, como a prostituição e o adultério, abrangiam outros delitos como o aborto, o infanticídio e homicídios passionais, muitas vezes considerados frutos de crises momentâneas (Padovani, 2010, p. 24). Quando a mulher praticava crimes que escapavam a

esta realidade, era concebida como virilizada ou portadora de alguma patologia (Zaffaroni, 1992) e tratada de acordo com este ponto de vista, encaminhada a outras instituições de segregação como manicômios ou asilos.

A contradição entre o mito da eterna Eva, que marcava a mulher como "o gênio maligno do homem" (Perrot, 2006, p. 258) e o seu papel reprodutivo tanto no sentido biológico como no sentido social direcionou os esforços do sistema penal em relação aos desvios femininos. A preocupação com a sexualidade feminina e com a oscilação entre estes papéis fez com que o extremo do desvio feminino não estivesse associado à delinquência, como no caso do "criminoso nato", mas sim à prostituição (Lombroso, Ferrero, 2017). As prostitutas eram o oposto da figura materna, voltadas para o exterior, "mulheres públicas" (Rago, 1990). A divisão entre a "prostituição de luxo", um "mal necessário" para lidar com os prazeres dentro da lógica capitalista e moderna, e o "baixo meretrício", espaço de degradação e doenças associado à pobreza, localizava neste último o maior perigo (Andrade, 2011, p. 115) e, consequentemente, a criminalização.

Para além destes desvios associados à prostituição ou às patologias, as mulheres que não queriam se casar, as mães solteiras e aquelas que se expunham ao trabalho remunerado eram também alvo de preconceito por fugirem ao comportamento julgado adequado (Andrade, 2011, p. 116). A questão racial era também um fator relevante para determinar o lugar ocupado pelas mulheres. As negras e mestiças eram enxergadas como inferiores às mulheres brancas e frequentemente subvalorizadas e marginalizadas, habitando cortiços e favelas e trabalhando em atividades mal remuneradas (Andrade, 2011, p. 119).

O desvio correspondia a tudo que destoava da paisagem urbana ideal composta pela família burguesa e "higiênica". Embora todas as mulheres discrepantes deste padrão fossem mal vistas, a "raça" e a classe que as identificavam eram componentes essenciais em relação à criminalização. A tipificação de condutas como a vadiagem e a mendicância, atreladas à falta de moradia e emprego fixos, tornava as pessoas pobres mais vulneráveis ao sistema penal. Ao mesmo tempo, a pobreza produzia "potenciais criminosos" ao situar sujeitos em locais "degenerados" como as favelas e o baixo meretrício (Andrade, 2011, pp. 119, 120).

A ascensão da vida urbana bem como a maior ocupação do espaço público pelas mulheres — ou a ampliação e diversificação da presença de mulheres neste espaço — permitiram um outro olhar sobre o desvio feminino. Aos poucos, a dinâmica de incriminação das mulheres foi se alterando conforme as relações sociais se transformavam e as posições ocupadas dentro delas eram questionadas e reformuladas.

Em São Paulo, no ano de 1953, apesar de haver mulheres encarceradas pelos delitos de gênero – infanticídio e aborto, principalmente –, outros crimes como os patrimoniais e contravenções penais como a vadiagem já se constituíam enquanto igualmente responsáveis pelo aprisionamento feminino (Macedo *apud* Andrade, 2011, p. 140)²¹. Nas décadas subsequentes, a urbanização e as crescentes transformações econômicas e sociais atingiam a cidade, trazendo consequências para as "economias criminais", ou seja, para as configurações das atividades criminalizadas, organizadas em torno de diversas condutas, a partir das quais mundos sociais são estruturados e promovem agenciamentos, mobilizam recursos, transacionam mercadorias políticas e delineiam articulações (Teixeira, 2012, p. 200). Com a dispersão da "criminalidade urbana", caracterizada então pela criminalidade patrimonial de massa (Teixeira, 2012, p. 201), os furtos cada vez mais tornaram-se motivo para a detenção feminina, além dos atos de subversão à ordem ditatorial, que levaram grande quantidade de mulheres às "prisões políticas" na época da Ditadura Civil-Militar no Brasil.

No mesmo período, ainda entre as décadas de 60 e 70, mas sobretudo a partir dos anos 80, ao lado da propagação da "criminalidade difusa de rua", uma nova forma de organização começa a se definir em torno do comércio de entorpecentes. A economia criminal – que se convencionou chamar de "criminalidade organizada" – passa a atuar mais articulada em redes, com o uso de uma pluralidade de relações, mecanismos e atividades que compõem uma economia da droga, que começa a integrar a dinâmica das cidades no Brasil e em diversos outros países. Em contraposição a estas articulações emergentes, a chamada "política de guerra às drogas", impulsionada pelos Estados Unidos e baseada em Convenções da Organização das Nações Unidas de combate aos entorpecentes, vai sendo cada vez mais adotada pelos Estados, e o recrudescimento das legislações com base nas orientações de tal política repercute nas taxas de encarceramento ao redor do mundo.

Também desde a década de 80, neste cenário de nova criminalidade urbana e de aumento do encarceramento geral, as taxas de crescimento do número de mulheres encarceradas – sobretudo por delitos relacionados às drogas (Giacomello, 2013) – vêm chamando atenção por destoarem dos índices do passado e com frequência se apresentarem iguais ou até mesmo proporcionalmente superiores às taxas de aumento do encarceramento masculino, não só no Brasil como em outros países (Bastick, Townhead, 2008, p. 1)²². Esta

²¹ MACEDO, Hilda. Criminalidade Feminina e sua Prevenção. In: **Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo**. Suplemento do Volume XXII de 1953 – Anais do 1º Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, 1º Volume. São Paulo: [s.n.], 1953. pp. 285-295.

²² A título de exemplo: nos Estados Unidos: "The last decade has seen a surge in both the number and proportion of incarcerated women in the United States. Even though the rate of incarceration for women

mudança significativa justificou o interesse recente pelo estudo sobre o encarceramento de mulheres e seus desdobramentos bem como o surgimento de diversas pesquisas em diferentes territórios do Brasil²³ que, de modos variados, dedicaram-se a explorar o universo das mulheres encarcerada e da própria criminalização feminina. Estas pesquisas, no entanto, ainda que por vezes tenham perpassado pelas mulheres de outras nacionalidades, não dão conta da complexidade desta questão por este não ser o seu objetivo.

Mais recentemente, no Brasil, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça, 2018), entre 2000 e 2016, enquanto a população prisional masculina apresentou crescimento de 293%, de 169 mil para 665 mil homens encarcerados, a população feminina na mesma situação aumentou em 656%, passando de menos de 6 mil para mais de 42 mil mulheres privadas de liberdade. A taxa de aprisionamento de mulheres, medida com base no índice de mulheres presas a cada 100 mil habitantes, aumentou em 455% no período. Em torno de 62% destas mulheres, ou seja, 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional brasileiro, respondem por crimes ligados ao tráfico de drogas, dentre os quais estão a associação para o tráfico, o tráfico internacional e, principalmente, o tráfico propriamente dito. O Infopen Mulheres anterior, datado de 2014, ressaltava que estas mulheres apresentavam "vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas" (Ministério da Justiça, 2014).

A Lei de Drogas brasileira (Brasil, 2006), em seu artigo 33, caput, estabelece dezoito condutas que caracterizam o crime de tráfico de drogas, composto por uma cadeia de práticas executadas, geralmente, por grupos organizados para tal finalidade. Entre todas essas condutas possíveis, de acordo com estudos regionalizados sobre a relação da mulher com o tráfico de drogas (Soares, Ilgenfritz, 2002; Moura, 2005), as mulheres, amplamente recrutadas especialmente por serem socialmente menos suspeitas ao sistema penal, executam

continues to be far lower than the number of men (51 out of 100,000 women versus 819 out of 100,000 men), the number of women in prisons and jails is growing at a faster rate than the number of men. During the decade between 1985 and 1995, the number of men doubled, from 196,800 to 1,437,600, but the number of women tripled, from 40,500 to 113,100". (Morash, Bynum, Koons, 1998, p. 1); e na Espanha: "El N° de mujeres reclusas em España se ha incrementado em los últimos 20 años mucho más rápidamente que el de los varones. Entre 1980 y 1994 el n° de mujeres presas se había multiplicado por 8, pasando de 487 a 3997, lo que representa un incremento del 800%. Todo ello según datos obtenidos a través de las estadísticas de Instituiciones Penitenciarias". (Olmos, 2002).

²³ Como exemplo, cf. pesquisas de Lemgruber (1983), Breitman (1999), Soares e Ilgenfritz (2002), Espinoza (2004), Moura (2005), Padovani (2010, 2015), Ramos (2012), Lago (2014), Helpes (2014), Chernicharo (2014), dentre outras.

geralmente as funções de menor destaque, menor complexidade e mais baixa remuneração dentro das organizações.

A maior parte delas desempenha papel coadjuvante no tráfico, sendo principalmente transportadoras e comerciantes de pequenas quantidades, raramente ocupando cargos hierarquicamente superiores dentro desta economia criminal. Segundo pesquisa realizada com mulheres presas por tráfico de drogas no estado do Rio de Janeiro (Soares e Ilgenfritz, 2002) fica evidente a participação feminina em posições subsidiárias no tráfico de drogas: 27,3% das mulheres entrevistadas declararam ser "buchas", presas por estarem na cena no momento da prisão; 14% declararam serem "consumidoras"; 13% disseram ser "mulas", transportadoras de drogas; 11,7%, "vapores", que negociam pequenas quantidades de drogas no varejo; 10,7%, cúmplices. Dentre os cargos de maior importância, somente o de vendedora (que ainda está mais próximo da base inferior da hierarquia) era representado por quantidade mais significativa de mulheres (12,7%). Os outros cargos hierarquicamente superiores eram representados por ínfima quantidade delas.

A velocidade com que se elevam as taxas de mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas tem motivado o surgimento de diversas pesquisas e hipóteses para a explicação deste fenômeno. Helpes (2014) elabora um quadro em que resume algumas destas hipóteses não excludentes e por vezes complementares, capazes de refletir a complexidade das relações sociais que se estabelecem neste campo.

Uma das hipóteses para o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, indicada por Moura (2005), diz respeito à possibilidade de renda, já que cada vez mais mulheres têm se tornado chefes de suas famílias e, tendo baixa escolaridade e necessitando acumular ao trabalho as atividades domésticas, não encontram boas oportunidades de emprego lícito. Costa (2005) apresenta motivações afetivas para a aproximação de mulheres com o mercado do tráfico, relacionando casos de mulheres que foram inseridas na atividade sobretudo por pressão de figuras masculinas, como pais, namorados, irmãos. Há pesquisas, inclusive a de Helpes (2014), que incluem entre as razões para este envolvimento a sensação de poder trazida pela atuação na economia criminal e a ascensão de mulheres a cargos mais importantes. Outras autoras, porém, chamam atenção para a subordinação das mulheres dentro da "carreira" no tráfico de drogas, marcada pelos limites impostos ao seu "sexo biológico" (Barcinski, 2009). Por fim, algumas hipóteses estão atreladas à atuação do poder punitivo em relação a estas mulheres. Para Soares e Ilgenfritz (2002), por serem coadjuvantes e descartáveis para as organizações, as mulheres ficam menos protegidas e mais sujeitas à prisão, tendo menos condições de negociar sua liberdade com a polícia e

outras agências. Ainda, as autoras defendem que as políticas criminais adotadas em cada período determinam o perfil da população prisional, de modo que a elevação do aprisionamento de mulheres é um reflexo do recrudescimento da política de repressão às drogas nas últimas décadas.

2. ANÁLISE DE DOCUMENTOS: EM BUSCA DE CARACTERÍSTICAS GERAIS DA POPULAÇÃO DE MULHERES MIGRANTES EM CONFLITO COM A LEI EM SÃO PAULO

Com o intuito de localizar algumas características mais gerais das mulheres de nacionalidades estrangeiras envolvidas com o sistema penal brasileiro, analisei as estatísticas produzidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e as sentenças proferidas em processos criminais em que constavam como rés. Mais do que construir um "perfil" para estas mulheres, a exposição de tais características monta um pano de fundo para a investigação e expõe os processos que as produzem e que são ao mesmo tempo produzidos por elas.

2.1 A evolução da população de "presas estrangeiras" em São Paulo: análise de dados oficiais de 2005 a 2016

Tomando por base os dados oficiais sistematizados pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão executivo responsável por "acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional"²⁴, pretendo explorar a evolução da população de "presas estrangeiras" em São Paulo, assim denominada neste momento em consonância com a designação que lhes é atribuída nestes documentos. Conforme pontuei anteriormente, a sistematização dos dados oficiais a respeito do sistema prisional brasileiro ainda é muito recente, datando de 2005 o primeiro relatório analítico publicizado. A disponibilidade dos dados é que indica o marco temporal adotado neste momento da pesquisa, mas também a intenção de mostrar um retrato atual sobre esta situação, contextualizando as narrativas que virão mais adiante.

Reitero que entendo que tais dados são resultado de uma série de processos e circunstâncias e, portanto, podem ser problematizados. Sua própria produção é questionável. A metodologia para coleta de dados pelo sistema de informações do DEPEN é descrita nos relatórios Infopen (Ministério da Justiça 2014, 2016). Aqui, cabe destacar a ressalva de que o preenchimento dos dados não é compulsório, de modo que nem todos os estabelecimentos atualizam todas as informações e nem todos os estados validam todas elas. Saliento também que, por dependerem de repasses, os dados passam por uma série de filtragens que podem

-

²⁴ Conforme http://depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1

comprometê-los. Assim, não necessariamente o quadro apresentado pelos relatórios é um espelho fiel da realidade, apesar de ser representativo dela.

No decorrer do último século, é possível identificar um movimento de subrrepresentação da população não-nacional no sistema prisional brasileiro, inclusive no cenário paulista. Na década de 50, quando pessoas provenientes de outros países compunham 6,8% da população paulista em geral, a taxa de pessoas "estrangeiras" encarceradas era praticamente proporcional, representando 6,3% da população prisional total no estado (Souza, 2007, p. 45). Desde então, contudo, constata-se uma tendência de redução em tal percentual que, em 1997, era de 1% (ILANUD *apud* Souza, 2007, p. 45)²⁵.

As transformações na dinâmica das economias criminais e a disseminação da "criminalidade urbana" provocaram também um redirecionamento das políticas penais e penitenciárias, que intensificaram a perseguição a determinados grupos de "infratores" nacionais que superou a criminalização das pessoas de outros países. Tal fator não significa, entretanto, que o poder punitivo tenha deixado de controlar os sujeitos de origem estrangeira, mas sim que houve um aumento exponencial do encarceramento de nacionais enquanto o aprisionamento de não-nacionais se manteve relativamente estável (Souza, 2007, p. 46).

Na última década a população prisional brasileira mais do que dobrou, de 361.402 para 726.712 pessoas, caracterizando a disseminação do fenômeno do encarceramento em massa, definido por Garland (2001, p. 5) a partir de duas características essenciais: população prisional e taxa de aprisionamento consideravelmente acima dos dados históricos e comparativos de sociedades deste tipo e encarceramento sistemático de grupos específicos da população. Neste período, ainda que tenha apresentado algumas oscilações, a presença de pessoas "estrangeiras" nas prisões brasileiras sempre se manteve abaixo de 1%. Este índice chegou a apresentar uma elevação, principalmente nos anos de 2007 e 2008, mas atualmente voltou a uma margem semelhante à apresentada em 2005, beirando 0,4%.

²⁵ ILANUD. **Sistema Penitenciário:** mudança de perfil dos anos 50 aos 90. Revista do ILANUD, Nº 6, 1997.



Gráfico 1 – Proporção de "estrangeiros/as" na população prisional do Brasil (Fonte: Infopen)

Segundo o DEPEN, em 2005, do total das pessoas em privação de liberdade no Brasil, 94% (341.138) eram homens e 6% (20.264) eram mulheres. De toda a população prisional, 1.429 eram "estrangeiras", ou seja, cerca de 0,4%. Destas, 83% (1.191) eram homens e 17% (238) mulheres. No quadro divulgado, não há informação a respeito dos países de proveniência destas pessoas.

Em relação aos números absolutos, a população de não-nacionais em privação de liberdade no Brasil esteve em elevação de 2005 até 2010, quando atingiu a marca de 3.397 pessoas. Depois, manteve-se relativamente estável e, a partir de 2014, mostra uma tendência descendente, a despeito do considerável aumento do encarceramento no Brasil. A população feminina "estrangeira" segue tal movimento, embora suas curvas pareçam um pouco menos acentuadas.

De todo modo, apesar das variações, em 2016, a população de pessoas de fora do Brasil nas prisões nacionais era quase o dobro da população em 2005. No caso das mulheres, era mais do que isso.

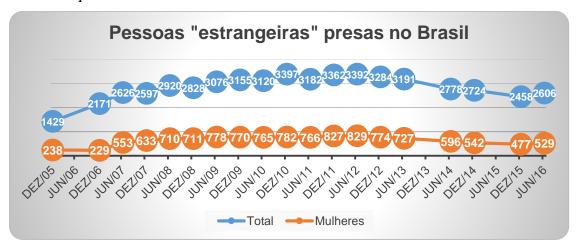


Gráfico 2 – Pessoas "estrangeiras" presas no Brasil (Fonte: Infopen)

A partir de 2008, os levantamentos do DEPEN incluem também os países de origem das pessoas "estrangeiras" presas no Brasil. A representação por continentes se manteve relativamente estável nos dados analisados. No cenário nacional, pessoas provenientes de países do continente americano têm composto cerca de metade da população prisional "estrangeira" no Brasil. A segunda maior população é de pessoas do continente africano, que têm representado aproximadamente 28% deste público, seguida pelas pessoas provenientes da Europa, que são cerca de 17%. Pessoas asiáticas correspondem a 5% e, as da Oceania, menos de 1%. Em relação às mulheres, a participação dos continentes segue mais ou menos a mesma proporção, com um destaque para uma maior representatividade de mulheres asiáticas, que correspondem a 8% do total, e a menor presença, não muito significativa, de mulheres dos continentes americano e europeu, que são 48% e 16% do total, respectivamente. Tanto no caso geral como no feminino, chama atenção o gráfico relativo ao ano de 2016, que ilustra uma maior presença de pessoas das Américas na população prisional "estrangeira", acima das médias verificadas.

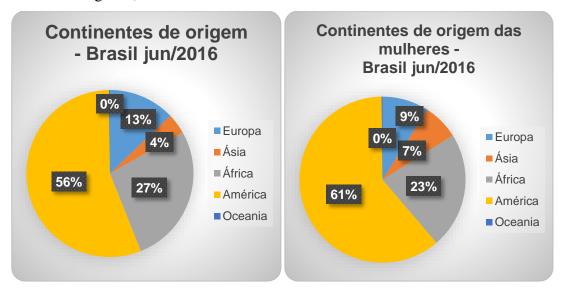


Gráfico 3 - Continentes de origem da população prisional "estrangeira" e da população prisional de mulheres "estrangeiras" no Brasil em junho/2016 (Fonte: Infopen)

Responsável pelo maior contingente da população prisional no Brasil, o estado de São Paulo tem tido igualmente considerável participação no encarceramento de pessoas de origens estrangeiras no país. Em 2005, assim como em todas as séries divulgadas até então pelo DEPEN, ainda que os dados estejam incompletos, São Paulo era o estado brasileiro com o maior número de pessoas encarceradas, representando cerca de 38% do total. Calculavamse no estado 138.116 pessoas presas, das quais pouco mais de 6% (8.808) eram mulheres e pouco menos de 93% (129.308) homens. Pessoas de outros países representavam menos de 0,4% da população encarcerada no estado, mas eram cerca de 36% do total brasileiro,

somando 518 pessoas. Destas, 468 (cerca de 90%) eram homens e 50 (cerca de 10%), mulheres.

Destaca-se, portanto, a relevância do sistema prisional do estado de São Paulo, que mantinha pouco mais de um terço tanto da população prisional brasileira como das pessoas "estrangeiras" presas no Brasil. Analisando dados históricos a respeito do sistema prisional nacional e paulista, Godói (2010, p. 49) identifica São Paulo como "a principal 'locomotiva' do processo de massificação do encarceramento no Brasil". De fato, os dados sobre o número de unidades prisionais e a quantidade de pessoas presas em São Paulo evidenciam a proporção com que o encarceramento em massa atinge este estado (Sinhoreto, Silvestre, Melo, 2013), contribuindo para os elevados índices nacionais.

Desde 2005, o sistema prisional paulista tem mantido em média 59% do total de pessoas de outras nacionalidades e 61% das mulheres "estrangeiras" presas no país. A representatividade de pessoas não-nacionais nos cárceres paulistas, apesar de também ser reduzida, é superior em relação aos índices nacionais, tendo ultrapassado 1% na maior parte do período, e demonstra seguir o mesmo caminho descendente.



Gráfico 4 – Proporção de "estrangeiros/as" na população prisional de São Paulo (Fonte: Infopen)

Ao analisar outras informações sobre o sistema penitenciário de São Paulo, é possível observar uma elevação desproporcional e significativa da população "estrangeira" nos estabelecimentos penais deste estado na última década, em especial a feminina. Em 2016, São Paulo concentrava 33% (240.061) das pessoas em privação de liberdade no Brasil, das quais aproximadamente 0,7% (1.651) eram de outras nacionalidades. Ou seja, 63% da população prisional "estrangeira" do país estava no estado, composta por 1316 homens (80%) e 335 mulheres (20%). Em comparação com o ano de 2005, enquanto a quantidade de pessoas em situação de prisão no país ampliou em pouco mais de 200%, e em São Paulo em cerca de 174%, o número de "presas estrangeiras" neste estado elevou-se em 670%, taxa

significativamente maior que quaisquer outras verificadas, ultrapassando ao menos o dobro de todas elas. No Brasil, a população feminina em geral aumentou em 209% (de 20.264 em 2005 para 42.355 em 2016) e a população de mulheres de outros países privadas de liberdade se acresceu em 222%. Dentre os homens "estrangeiros", os índices de acréscimo foram de 174% no Brasil e 281% em São Paulo.

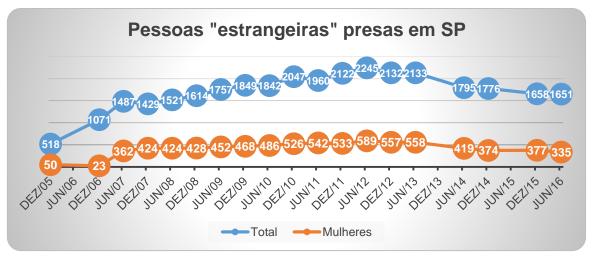


Gráfico 5 – Pessoas "estrangeiras" presas em São Paulo (Fonte: Infopen)

Tais taxas permitem afirmar com mais evidência que o estado de São Paulo, além de desempenhar um papel determinante para o encarceramento em massa no Brasil – a taxa de aprisionamento no estado é a quarta maior do Brasil²⁶, de 536,5 pessoas presas para cada grupo de 100 mil, enquanto o índice nacional é de 352,6 (Ministério da Justiça, 2017, p. 12) –, tem também uma dinâmica particular no que se refere ao encarceramento de pessoas de nacionalidades estrangeiras, sobretudo em relação às mulheres.

Embora componham pelo menos a metade da população nacional, na última década, as mulheres têm representado, em média, apenas 6% da população prisional brasileira, acompanhando as estatísticas que revelam que, no mundo todo, as mulheres estão subrrepresentadas nas prisões (Soares, Ilgenfritz, 2002, p. 63; Espinoza, 2004, p. 79). Em 2005, elas eram cerca de 5,6% das pessoas presas no Brasil e 6,4% em São Paulo. Em 2016, constituíam 5,8% da população carcerária no país e 6,2% no estado. Ao longo deste intervalo, as "presas estrangeiras", no entanto, de acordo com as séries disponíveis, têm correspondido a uma média de 23% das pessoas "estrangeiras" privadas de liberdade em São Paulo e 22% no cenário nacional, estando, portanto, sobrerrepresentadas.

_

²⁶ As três unidades da federação com maiores taxas de aprisionamento são: Mato Grosso do Sul (696,7), Acre (656,8) e Rondônia (606,1). Contudo, a população prisional destes estados é significativamente menor do que a de São Paulo, sendo composta, respectivamente, por 18.688, 5.364 e 10.832 pessoas (Ministério da Justiça, 2017).



Gráfico 6 – Índice de mulheres na população prisional "estrangeira" em São Paulo (Fonte: Infopen)

Ser "estrangeira", neste caso, parece ser um fator determinante para o processo de criminalização, que é então produzido a partir da articulação não só do gênero, da raça e da classe, mas também da nacionalidade. Se por um lado as mulheres e as pessoas de nacionalidade estrangeira em geral têm sido proporcionalmente menos encarceradas no Brasil por não serem enquadradas pelo sistema penal como potenciais perigos ou potencialmente criminosas, o atravessamento de diferenças coloca alguns grupos em posições mais vulneráveis às ações do poder punitivo. A divisão entre "migrantes", as pessoas de outras nacionalidades que vieram "fazer a vida no Brasil" e que são bem-vindas, e "estrangeiros", os "ilegais", fora da lei, "bandidos", situa estes últimos no processo de sujeição criminal. Sistematicamente as mulheres e os homens de nacionalidades específicas ou de grupos específicos dentro de algumas nacionalidades — ou seja, as "estrangeiras" e os "estrangeiros" — têm sido envolvidos pelo sistema de justiça criminal brasileiro.

Quanto às origens da população prisional de outras nacionalidades, o cenário paulista destoa um pouco do quadro geral brasileiro. Nos últimos anos, os continentes americano e africano têm dividido a primeira posição quanto ao número de nacionais em privação de liberdade no Brasil. Ao longo dos últimos anos, tanto pessoas de origem americana como africana compuseram cerca de 38% da população de nacionalidade estrangeira presa em São Paulo. A presença de pessoas provenientes de países da África esteve em acréscimo até junho de 2013, quando chegaram a 43% do total, e desde então tem se mantido em torno de 40%. No que tange à população feminina, igualmente há uma sobrerrepresentação de mulheres africanas aprisionadas em São Paulo. Enquanto nacionalmente elas são aproximadamente 28% do total, no estado, elas chegam a 34%. As asiáticas também têm maior presença, sendo cerca de 11% das mulheres de outras nacionalidades nos cárceres paulistas. As mulheres da América compõem 37% do total e, as europeias, 18%. No último levantamento, assim como

no contexto nacional, houve um acréscimo considerável na presença de mulheres provenientes do continente americano, que correspondiam a 45% da população prisional feminina "estrangeira" em São Paulo, ainda assim abaixo do índice relativo ao cenário brasileiro. As mulheres da África mantiveram a sobrerrepresentação em São Paulo.

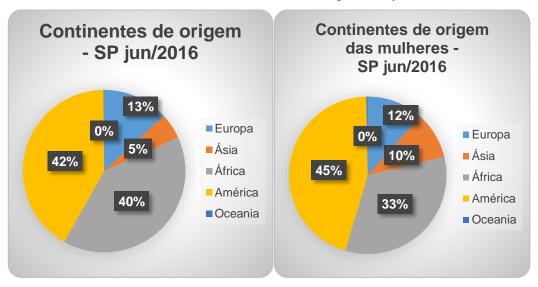


Gráfico 7 - Continentes de origem da população prisional "estrangeira" e da população prisional de mulheres "estrangeiras" em São Paulo em junho/2016 (Fonte: Infopen)

Ainda de acordo com os dados do DEPEN, quando do último levantamento em 2016, além de brasileiras e brasileiros, havia mulheres de mais de 50 nacionalidades diferentes e homens de mais de 70 países em privação de liberdade em São Paulo. Embora o quadro das nacionalidades apresente uma grande diversidade em ambos os casos, alguns países apresentam notório destaque na composição da população "estrangeira" encarcerada no estado. As tabelas a seguir evidenciam as maiores populações no sistema prisional paulista²⁷, com exceção da brasileira. No caso feminino, os quinze indicadores mais numerosos correspondiam a mais de 79% de todas as "estrangeiras". No caso masculino, os quinze primeiros indicadores compunham mais de 80% do total.

Tabela 1 – países de origem das mulheres "estrangeiras" no sistema prisional de São Paulo em junho/2016 (Fonte: Infopen)

País	Número de mulheres	Percentual
África do Sul	51	15,22%
Bolívia	50	14,93%
Colômbia	25	7,46%
Angola	19	5,67%
Peru	18	5,37%
Filipinas	16	4,78%
Venezuela	16	4,78%

²⁷ As listas completas encontram-se disponibilizadas pelo Infopen.

-

Paraguai	15	4,48%
Portugal	10	2,99%
Cabo Verde	9	2,69%
Nigéria	9	2,69%
Equador	8	2,39%
Tailândia	7	2,09%
Outros países do		
continente africano ²⁸	7	2,09%
Guiana	7	2,09%
Total (parcial)	267	79,7%

Tabela 2 - países de origem dos homens "estrangeiros" no sistema prisional de São Paulo em junho/2016 (Fonte: Infopen)

País	Número de homens	Percentual
Nigéria	339	25,76%
Bolívia	123	9,35%
Peru	118	8,97%
Colômbia	86	6,53%
Paraguai	73	5,55%
Outros países do continente africano	64	4,86%
Chile	53	4,03%
África do Sul	37	2,81%
Outros países do continente europeu	34	2,58%
Portugal	33	2,51%
Argentina	31	2,36%
Espanha	26	1,98%
Angola	25	1,90%
China	17	1,29%
Romênia	14	1,06%
Total (parcial)	1073	81,53%

A comparação entre as tabelas revela nitidamente que o cruzamento da nacionalidade – mobilizada a partir de posições de raça e classe – com o gênero gera processos de criminalização diferenciados. Entre os homens, tudo indica que a nacionalidade nigeriana faz deles mais suscetíveis às agências do poder punitivo e ao encarceramento em São Paulo. A origem sul-americana também pesa neste processo. Quanto às mulheres, o estigma parece se concentrar sobre as sul-africanas e bolivianas.

_

²⁸ Embora o agrupamento de diversos países na categoria dos "outros países do continente..." possa repercutir no apagamento de algumas nacionalidades e de possíveis olhares direcionados a elas, nos relatórios consultados, não havia nenhuma explicação do porquê de tal opção.

Concentrando a análise na população feminina, considerando as populações de 2008, primeiro ano em que o DEPEN disponibilizou os dados por países, de 2012, quando da maior quantidade de mulheres de nacionalidades estrangeiras presas em São Paulo e de 2016, observa-se que o quadro dos países com populações mais numerosas no sistema prisional paulista teve algumas variações de 2008 a 2016.

Tabela 3 – países de origem das das mulheres "estrangeiras" no sistema prisional de São Paulo em dezembro/2008, dezembro/2012 e junho/2016 (Fonte: Infopen)

País	Mulheres em dez/2008	Mulheres em dez/2012	Mulheres em jun/2016
África do Sul	80	60	51
Bolívia	77	81	50
Peru	36	21	18
Angola	32	56	19
Paraguai	28	21	15
Portugal	14	18	10
Moçambique	14	12	4
Espanha	14	22	4
Filipinas	12	19	16
Holanda	12	5	2
Cabo Verde	10	15	9
Colômbia	9	15	25
Nigéria	9	19	9
Tailândia	8	38	7
Venezuela	4	6	16

Os dados são referentes a um intervalo menor do que dez anos, o que compromete a identificação de tendências em relação ao aprisionamento destas mulheres. Entretanto, é interessante notar os movimentos de crescimento ou redução de algumas populações específicas no decorrer deste período. Em geral, houve decréscimo em quase todas as nacionalidades, com exceção da venezuelana, que quadruplicou entre 2008 e 2016, e da colombiana, que quase triplicou, provavelmente justificando a maior representatividade do continente americano no levantamento mais recente. As tailandesas e as espanholas, que em 2012 eram a quarta e quinta maiores populações respectivamente, diminuíram para menos de 20% em 2016. Os grupos de angolanas e de moçambicanas também tiveram decréscimos significativos. A África do Sul e a Bolívia, por sua vez, ainda que tenham apresentado redução em suas populações, sempre estiveram no topo.

A grande quantidade de bolivianas e sul-americanas em geral na população prisional paulista – como também ocorre com a população masculina – pode em parte ser explicada pela proporcionalidade entre a presença de pessoas originárias destes locais no Brasil,

favorecida pela proximidade geográfica e pela facilitação de permanência para aquelas provenientes de países membros do Mercosul. No caso das sul-africanas, no entanto, não é possível estabelecer uma relação direta entre o número de pessoas aprisionadas e a presença de imigrantes da África do Sul aqui. Da mesma forma o número de nigerianos aprisionados não é proporcional à participação de nigerianos na população imigrante no Brasil.

Segundo dados da Polícia Federal, obtidos por meio de pedido de acesso à informação encaminhado em maio de 2016²⁹, em 2015, pessoas bolivianas eram o segundo grupo mais numeroso dentre imigrantes contabilizados por este órgão para fins de "registro de estrangeiros"³⁰, constituindo cerca de 8% do total. A República do Haiti ocupava a primeira colocação, em um contexto de migração massiva de pessoas haitianas para o Brasil³¹. Os outros grupos mais representados tinham origens bastante diversas, mas nota-se um predomínio de países sul-americanos. Indivíduos nigerianos compunham 0,5% da população imigrante e, os sul-africanos, menos de 0,2%.

A sobrerrepresentação de sul-africanas e de nigerianos evidencia a presença de outras articulações no processo de criminalização, que não corresponde simplesmente a uma proporção numérica. Nos dados examinados, por exemplo, não há registro de pessoas haitianas no sistema prisional paulista. Do mesmo modo, embora as populações imigrantes de origem argentina, chinesa ou estadunidense estejam entre as maiores do país, elas estão subrrepresentadas nas prisões.

Como venho sugerindo, a disparidade destas presenças e ausências no sistema prisional resulta de processos diferenciados anteriores ao aprisionamento. A passagem pela prisão de fato gera um estigma que marca sujeitos como "desacreditáveis", isto é, coloca sobre eles uma característica distintiva que é dissimulável e manipulável por não ser imediatamente perceptível por outras pessoas, conforme trabalhado por Goffman (2006). Mas, antes mesmo disso, em alguns casos, a pertença a determinados territórios já torna alguns sujeitos "desacreditados", ou seja, lhes confere características distintivas imediatamente evidentes e praticamente inelutáveis. Cunha (2002, p. 197) trata da transposição da inscrição espacial do estigma dos muros das prisões para os "bairros". Nestas situações, a estigmatização é pré-carceral, o que significa que a marginalização imposta por esta dinâmica deixa de ser circunstancial para ser estrutural. Assim, independentemente de

²⁹ Para acesso aos dados completos, v. Anexo 3.

³⁰ A Polícia Federal tem sido o órgão responsável por receber os pedidos de regularização migratória no Brasil.

³¹ O fluxo de imigrantes haitianos para o Brasil se acentuou após 2010, quando do terremoto naquele território. Para lidar com o fenômeno, o Estado brasileiro adotou o "visto humanitário", diferenciado da condição de refúgio, para atender a este contingente migratório (Baeninger, Peres, 2017).

sua trajetória, o sujeito já carrega um estigma atrelado ao local de onde veio, que pode ser um bairro, mas, no contexto transnacional, pode ser também todo um país.

A estigmatização sobre "nigerianos" parece ser o principal fator que os posiciona em primeiro lugar no quadro de pessoas de outras nacionalidades privadas de liberdade em São Paulo. Eles são recorrentemente associados ao tráfico transacional de drogas e ao aliciamento de pessoas para o transporte destes produtos. É comum que as mulheres presas como "mulas" façam referência aos chamados "nigerianos" como responsáveis pela logística do transporte (Bumachar, 2016, Navarrete, Santos, 2015). Embora nem sempre os "nigerianos" sejam realmente nascidos na Nigéria, uma vez que tal origem costuma ser mobilizada por outros homens negros para preservar suas identidades ou até mesmo para obter vantagens com base na imagem construída sobre sua masculinidade (Bumachar, 2016), o estigma fabricado em torno desta nacionalidade faz com que a fiscalização sobre eles seja muito mais rigorosa. A Polícia Federal tem montado ações focadas justamente neste grupo (Navarrete, Santos, 2015, p. 17).

Se a masculinidade atrelada aos nigerianos os identifica como alvos para as agências do poder punitivo ao os associar à figura do "traficante internacional" ou do "aliciador", no caso das mulheres, a sua feminilidade e a vulnerabilidade a ela relacionada fazem com que elas sejam mais frequentemente enxergadas e presas como "mulas" do tráfico, ou seja, pessoas que carregam junto a si, em seus corpos e bagagens, pequenas quantidades de drogas por entre fronteiras, posição mais baixa na hierarquia das organizações e por isso mesmo mais frágil. Por vezes, a consideração da vulnerabilidade feminina chega ao extremo de posicioná-las como vítimas dentro dessa situação, que se enquadraria, portanto, como uma forma de tráfico humano (Navarrete, Santos, 2015).

Aos olhos do poder punitivo, as sul-africanas, devido à situação econômica e de dificuldades em que se encontram em seus países, às vezes agravada por doenças suas e de seus familiares, e as sul-americanas, sobretudo as provenientes da Bolívia e do Paraguai, nas fronteiras com o Brasil, "terras de ninguém", onde não resta opção senão o envolvimento com o comércio de drogas, cairiam mais facilmente nesta rede de engano e aliciamento (Navarrete, Santos, 2015, p. 31) e, por isso, são mais estigmatizadas e envolvidas pelo sistema de justiça criminal brasileiro.

Com base neste imaginário montado ao redor das nacionalidades nigeriana e sulafricana, que podem ser estendidos para outras pessoas africanas negras, a Polícia Federal justifica um maior monitoramento dos voos que partem do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, com destino à Johanesburgo, na África do Sul (Navarrete, Santos, 2015, p. 27). Tal ação direcionada torna muito mais provável que uma pessoa seja encontrada com drogas nestes voos do que ao embarcar para outros destinos.

A atuação da Polícia Federal, assim como dos outros aparelhos do sistema penal, é definida a partir desta identificação de sujeitos potenciais "traficantes", potenciais "mulas", potenciais "vítimas" e assim por diante. Deste modo, o processo de estigmatização e criminalização se produz a partir da construção destas identidades ao mesmo tempo em que ele mesmo as produz.

2.2 A construção de um perfil: as qualificações nos autos dos processos criminais

No ano de 2008, o DEPEN divulgou um "diagnóstico nacional" sobre as "mulheres encarceradas" no Brasil (Ministério da Justiça, 2008). Nele, consta um capítulo exclusivamente dedicado às "mulheres estrangeiras", onde são apresentados alguns dados a seu respeito. Na época, 4,29% de todas as mulheres privadas de liberdade no Brasil eram provenientes de outros países, e o estado de São Paulo era responsável por concentrar 60% delas em seu sistema prisional (Ministério da Justiça, dez/2008). O cenário nacional é, então, muito determinado pelo contexto paulista, de maneira que as duas nacionalidades predominantes no quadro geral são também a sul-africana e a boliviana. Algumas outras, no entanto, estão em mais evidência no levantamento nacional, como a venezuelana – que em 2008 era pouco presente em São Paulo – e a surinamesa, provavelmente por conta das mulheres destes países presas nas fronteiras deles com o Brasil.

Grande parte destas mulheres tinha entre 30 e 34 anos (44%), seguidas por aquelas com idade entre 18 e 24 anos (38%). Poucas tinham mais de 35 anos (pouco mais de 1%). Em relação à escolaridade, a maioria havia concluído o Ensino Médio (58%), e, destas, uma quantidade considerável apresentava Ensino Superior incompleto (23%) e completo (8%). Poucas eram analfabetas (pouco mais de 1%). Quando da pesquisa, 2,7% destas mulheres estava grávida e 2,5% em período de amamentação, com filhos ou filhas em sua companhia no sistema prisional. O quadro difere um pouco das informações quanto às presas nacionais, que, em sua maior parte, têm idade entre 18 e 29 anos (51%), sendo um pouco mais jovens que as não-nacionais, e têm escolaridade inferior, com predomínio daquelas que não chegaram a completar o Ensino Fundamental (45%), e uma quantidade maior de analfabetas (5%). Dentre as nacionais, 1,24% estava gestante, 0,91% em período de amamentação e 1,04% tinha filhos ou filhas consigo na unidade prisional.

No levantamento, quase metade (cerca de 44%) das mulheres de nacionalidades estrangeiras estava presa sob acusação de tráfico de drogas. A segunda acusação mais recorrente, de furto, representa somente 4% do total dos casos. No plano geral, de acordo com as informações do Infopen (Ministério da Justiça, dez/2008), considerando inclusive as brasileiras, é ainda mais marcante a predominância dos crimes relacionados ao tráfico de drogas no encarceramento feminino. Quase 59% das mulheres em privação de liberdade no Brasil respondiam por acusações deste tipo em 2008. Ainda conforme o diagnóstico do DEPEN sobre as mulheres encarceradas, enquanto as brasileiras se dividiam entre os regimes fechado (47%) e semi-aberto (35%), a ampla maioria das mulheres não-nacionais cumpriam pena em regime fechado (89%).

Na época do levantamento, e até recentemente, a condição de "estrangeira" impedia a maioria das mulheres de acessarem direitos como a liberdade provisória, medidas cautelares e alternativas à prisão e direitos da execução penal como a progressão de regime e o livramento condicional, o que explica esta desigualdade entre os dados. As decisões levavam em consideração argumentos como a "falta de vínculo com o distrito da culpa", a situação de irregularidade migratória – uma vez que, até 2014, não havia nenhum visto que permitisse a regularização –, ou a existência de inquérito ou decreto de expulsão com base no Estatuto do Estrangeiro, vigente até 2017. Os entraves colocados pelos processos de estado, como a prisão transnacional, a ausência de documentação e a instauração de um procedimento de expulsão, tornavam-se justificativa para que elas não pudessem acessar os direitos que lhes deveriam ser garantidos por estes mesmos processos. Para além de definir quais serão os sujeitos selecionados pelo sistema penal, a estigmatização também gera efeitos no decorrer do processo criminal. Estes próprios efeitos, contudo, são refeitos nas práticas do cotidiano e têm se transformado muito rapidamente nos últimos anos.

Sem pretender efetuar uma pesquisa jurisprudencial, analisei as sentenças proferidas nos processos criminais de 382 mulheres que constituíam a população feminina não-nacional em privação de liberdade em São Paulo em março de 2015 em busca de localizar e apresentar características mais gerais e mais recentes das mulheres de outras nacionalidades que são envolvidas pelo processo de criminalização no estado bem como de uma das práticas que o compõe, referente à atuação do judiciário. Saliento que a minha intenção não é a de *produzir* um perfil ou uma identidade para estas mulheres, mas sim demonstrar como o perfil das "presas estrangeiras" ou das "mulheres migrantes em conflito com a lei" vai sendo esquadrinhado e produzido pelos processos de estado, dentre os quais se encontram o seu

indiciamento, a sua acusação em um processo criminal, o seu julgamento, exposto na sentença, dentre muitos outros.

Como expus anteriormente, parti das listas fornecidas pela Penitenciária Feminina da Capital, onde são concentradas as mulheres não-nacionais em prisão preventiva ou cumprindo pena em regime fechado, e pelo Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantã, onde estão as mulheres não-nacionais em regime semiaberto, para o Projeto Estrangeiras. Com os nomes completos delas, utilizei os sistemas de busca dos sites das Justiça Federal e da Justiça Estadual de São Paulo para localizar seus processos criminais. Ao todo, 365 processos foram encontrados, cerca de 95% do universo. Os outros 5% correspondem aos 17 casos que não foram localizados em nenhum dos sistemas. Em dois destes 17 casos, o sistema de busca identificou outros processos da mesma pessoa, mas nenhum que pudesse justificar a sua prisão naquele período.

Dos processos localizados, 298, 78% do total de casos pesquisados, estavam na justiça federal, distribuídos em algumas comarcas do estado de São Paulo, mas sobretudo nas Varas de Guarulhos, onde corriam 263 deles, 88% dos casos federais. Destes, a maior parte estava na 6ª Vara Federal de Guarulhos (31%), seguida pela 4ª Vara Federal de Guarulhos (26%). Os outros casos se dividiam entre a 5ª (20%) e a 2ª (17%) Varas, e uma menor quantidade estava na 1ª Vara Federal de Guarulhos (6%)³². Os outros processos federais se localizavam principalmente na capital de São Paulo (11 casos), em Presidente Prudente (7 casos) e em Assis (6 casos), e outros se dividiam por outras cidades do interior e litoral do estado. Um único processo era da justiça federal de Minas Gerais. Outros 66, ou 17%, estavam em varas da justiça estadual de São Paulo, principalmente naquelas do Fórum Criminal Central da Barra Funda, na cidade de São Paulo, onde se espalhavam cerca de 68% destes 66 processos.

De todos os casos, cerca de 71% haviam sido autuados antes de 2013, dois anos antes das listagens fornecidas pelas unidades prisionais, o que significa que a maioria das mulheres não-nacionais privadas de liberdade nestes locais no momento da pesquisa estavam presas há mais de um ano, já que quase sempre seu encarceramento resulta de prisão em flagrante – ou seja, o ano em que foi autuado o processo corresponde ao ano em que foram detidas. Tal informação pode aludir ao fato de que, conforme apontado acima, as mulheres de

³² De acordo com informações obtidas do site da justiça federal, não constaram casos na 3ª Vara Federal de Guarulhos porque esta vara é especializada em execuções fiscais, não tendo competência para atuar em processos criminais. A 1ª e a 2ª Varas têm competência residual em relação à execução fiscal, o que explica haver menos casos nelas localizados. As varas restantes têm competência mista.

٠.

nacionalidades estrangeiras têm mais obstáculos para acessar a liberdade provisória, medidas alternativas ou direitos da execução penal. Neste sentido, elas tendem a ficar mais tempo encarceradas do que as presas brasileiras, mesmo quando são condenadas às mesmas penas pelos mesmos crimes.

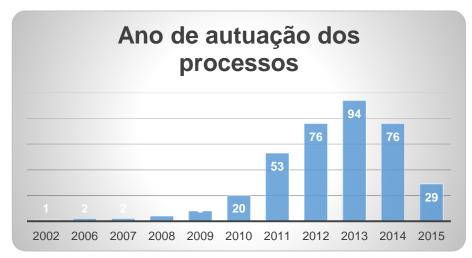


Gráfico 8 – Ano de autuação dos processos criminais das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)

A maior parcela das mulheres de nacionalidades estrangeiras presas em São Paulo foi condenada em primeira instância, ou seja, na sentença, por crimes relacionados ao tráfico de drogas, compondo 80% do total. Em 6% dos casos não foi encontrada informação a respeito dos crimes pelos quais elas estavam sendo acusadas e em 4% o processo era sigiloso e não havia nenhum detalhe publicizado a respeito do caso, portanto, a parcela de participação do tráfico de drogas no total pode ser ainda maior. O segundo crime mais recorrente era o furto qualificado, responsável pelo aprisionamento de 4% dessas mulheres. O uso de documento falso e o roubo são as outras infrações que mais se destacam, porém em menor proporção. Há também casos de falsa identidade, corrupção ativa, estelionato, falsificação de documento, formação de quadrilha, furto e tentativa de furto (não qualificados), tentativa de furto qualificado, roubo (não qualificado) e sequestro, agrupados em "outros crimes" por não comporem parcela considerável do levantamento. Traçando um paralelo com o contexto nacional de aprisionamento feminino com base em dados do Infopen (Ministério da Justiça, 2018), igualmente o tráfico de drogas é o principal crime por que respondem as mulheres privadas de liberdade no Brasil, representando 62% de todos os casos. Os outros crimes mais presentes são, respectivamente, o roubo (11%) e o furto (9%). O homicídio também tem certo destaque neste cenário, compondo 6% do total. Em relação aos casos que constituíram o universo desta pesquisa, não houve nenhum caso de homicídio.

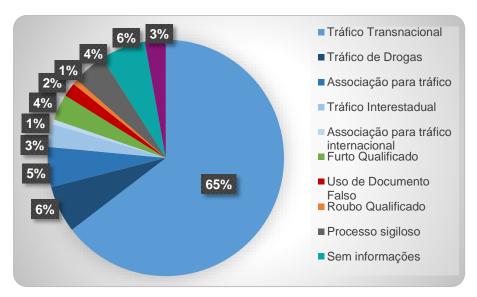


Gráfico 9 – Crimes pelos quais respondiam as mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)

A alta representatividade do tráfico de drogas entre os crimes pelos quais são processadas as mulheres de outros países que são presas em São Paulo pode ser um dos fatores a explicar o salto desta população prisional após o ano de 2006. Em 2005, havia 50 mulheres não-nacionais presas em São Paulo, em 2006, apenas 23. No ano de 2007, um ano após a edição da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, a mais recente Lei de Drogas brasileira (Brasil, 2006), elas já eram 362.

Embora tenha previsto a despenalização da posse de drogas para uso pessoal — criando a figura da pessoa "usuária" —, a Lei de Drogas ampliou a repressão em torno de "traficantes", majorando a pena mínima prevista para o crime de tráfico, equiparado a crime hediondo pela Constituição Federal e, portanto, sujeito a tratamento mais severo no decorrer do processo. A adoção de uma política mais repressiva em relação às drogas repercutiu em toda a população carcerária brasileira, que também vem aumentando desde então, mas não com a mesma proporção verificada entre estas mulheres de fora do país. Por um lado, a elevação das penas e o seu caráter de crime hediondo fazem com que as pessoas condenadas por tráfico fiquem mais tempo aprisionadas. Por outro, é provável que muitas pessoas usuárias estejam sendo condenadas por tráfico diante da falta de critérios de diferenciação entre as condutas e da discricionariedade de agentes do sistema penal na hora de enquadrálas em uma ou outra categoria (Boiteux, Pádua, 2012). Dadas as circunstâncias em que geralmente ocorre sua prisão, no caso das não-nacionais, não há dúvida de que não são usuárias. Nesta polarização, elas são traficantes, muito frequentemente identificadas como "mulas".

Em geral, a média das penas aplicadas às mulheres de fora do Brasil processadas e condenadas em São Paulo por estes crimes é de aproximadamente 6 anos e 9 meses. Considerando exclusivamente a justiça federal paulista, a média é de 6 anos e 10 meses, e, em se tratando da justiça federal de Guarulhos, a média é de quase 7 anos. Se levarmos em consideração somente os casos estaduais, no entanto, a pena média cai para 5 anos e 5 meses. Assim, é possível observar que a média geral é muito influenciada pelo padrão da justiça federal. As penas mais baixas da justiça estadual podem estar relacionadas aos outros tipos de crimes processados nestas varas, como furtos, que têm previsão legal de penas menores, e, nos casos de tráfico, à ausência do componente transnacional, que impõe um aumento na pena cominada.

Nesta pesquisa, foram considerados todos os processos das mulheres de outros países presas em São Paulo. No entanto, pelo predomínio dos casos federais de tráfico transnacional, as informações referentes a estes processos se sobressaem nas análises efetuadas. Além disso, o sistema de consulta processual da justiça federal tende a disponibilizar mais detalhes sobre os processos do que o da justiça estadual, o que dificulta o levantamento de dados referentes a estes últimos. Deste modo, o quadro geral aqui exposto é na verdade muito adstrito ao quadro federal sobretudo àquele da justiça federal de Guarulhos, o que não prejudica a validade das informações, já que os casos federais são de fato a ampla maioria.

A imensa quantidade de casos federais e nas Varas Federais de Guarulhos está intimamente relacionada com o predomínio do tráfico transnacional entre os crimes pelos quais essas mulheres respondem, além dos casos de uso de documento falso e falsa identidade, que também são processados no âmbito federal. Se há indícios de transnacionalidade nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, a competência para o julgamento do caso é da justiça federal. Nesta situação, estão inseridos os casos de mulheres presas na estrada, dentro de ônibus de viagem, por transportarem drogas de países da América do Sul, sobretudo Bolívia e Paraguai, com destino a São Paulo, frequentemente enquadrados como casos de tráfico interestadual, estão os casos de associação para o tráfico no contexto transnacional, e estão os casos de tráfico transnacional.

A justiça federal de Guarulhos tem competência para processar quase todos os delitos que ocorrem no "Aeroporto Governador André Franco Montoro", o Aeroporto Internacional de Guarulhos, dentre os quais está sobretudo o tráfico internacional de entorpecentes (Hartmann, Borges, Araújo, 2016) ou tráfico transnacional. Como a ampla maioria das

mulheres de outros países que se envolvem com o sistema penal brasileiro é detida nesta situação, seus processos são majoritariamente iniciados e tramitados nas Varas Federais daquela cidade.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos é o maior do Brasil em termos de volume, representando mais de 60% dos voos realizados entre o país e o resto do mundo (Hartmann, Borges, Araújo, 2016). Sendo a principal porta de entrada e saída aérea do Brasil, supõe-se que seja também expressivo em relação ao tráfico transnacional de drogas. Neste sentido, a atuação da justiça federal de Guarulhos é significativa no que se refere às práticas de estado direcionadas a esta questão e ao julgamento dos sujeitos envolvidos, muitos deles de nacionalidades estrangeiras.

O grande volume de casos de tráfico transnacional nas varas do Fórum Federal de Guarulhos, com exceção da 3ª Vara, especializada em execuções fiscais, faz com que as práticas cotidianas nestes espaços sejam muito determinadas pela singularidade destes processos. Por frequentemente envolverem um número expressivo de pessoas de outros países e demandarem, por exemplo, a tradução de alguns atos e documentos, tais processos acabam ocupando boa parte da rotina dos agentes de estado que trabalham nestas varas (Hartmann, Borges, Araújo, 2016), dentre magistrados, defensores, promotores, escreventes, intérpretes e outros.

Embora a atuação destes profissionais não deva ser uniforme, sob pena de desconsiderar a individualidade de cada caso, ao lidarem cotidianamente com processos semelhantes em termos técnicos, estes agentes acabam constituindo um "agir típico" devido às particularidades atreladas especificamente a estes casos (Hartmann, Borges, Araújo, 2016). Assim que, ainda que cada pessoa acusada tenha sua trajetória que a tenha levado até o julgamento por estas varas, é muito comum que as denúncias, instrumentos de acusação, as peças de defesa, as sentenças, os interrogatórios, as oitivas das testemunhas, e diversos outros aspectos do processo transformem todas essas histórias em algo muito parecido. Evidentemente, é esperada certa uniformidade nas decisões em um Estado Democrático de Direito, que não admite o uso de impressões subjetivas ou arbitrariedades nos vereditos. No entanto, para além de um padrão imposto pelas leis e pelos tribunais superiores, nestes casos se observa que, por já terem lidado com uma infinidade de casos semelhantes anteriormente, é ainda mais "normal" que os agentes já tenham formadas suas convições antes mesmo de todos os atos processuais praticados. Os discursos disputados nos processos são quase sempre os mesmos, exceto quando há alguma alegação ou prova muito diferente nos autos. O funcionamento deste sistema é tal que, por exemplo, como é sabido que as pessoas de fora do Brasil não conseguirão a liberdade provisória por não terem residência fixa no país, os pedidos não chegam nem a ser feitos, a não ser que haja alguma excepcionalidade como um comprovante de endereço ou uma situação específica, como a gravidez.

Nas sentenças em processos de crimes relacionados ao tráfico de drogas, para além dos critérios do Código Penal (Brasil, 1940)³³, aplicados em todos os julgamentos, o artigo 42 da Lei de Drogas (Brasil, 2006), estipula que, inclusive em preponderância ao artigo do Código, serão consideradas "a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente" para a fixação das penas. Apesar de haver uma certa diversidade nas penas impostas pelo mesmo crime de tráfico transnacional de drogas, pela leitura das sentenças é possível notar que tal diferença não se deve a uma análise minuciosa de cada evidência nem de cada "personalidade" e "conduta social", mas sim do preenchimento praticamente automático de algumas características elencadas como importantes pela própria prática, geralmente mais vinculadas aos sujeitos acusados do que aos fatos em si. A prática rotineira define quais critérios são mais relevantes e serão mais acionados em detrimento de outros e acaba por produzir os estigmas de que vimos falando.

A composição dos sujeitos dentro dos processos criminais começa com a sua qualificação, que os identifica perante o sistema e que eles mesmos podem, até certo ponto, mobilizar, enfatizando um ou outro ponto. A "personalidade" e a "conduta social" que determinam a sentença são montadas também com base nessa qualificação. Nos processos que examinei, as características mais acionadas na qualificação constante nas sentenças foram a nacionalidade, a data de nascimento — que determina a idade —, o estado civil e a ocupação. A articulação destas marcas engendra os sujeitos condenados e, em consequência, os condenáveis e criminalizáveis.

Dos 382 casos que constituíram o universo da pesquisa processual, em 31 não foi encontrada informação a respeito da sentença, seja porque o próprio processo não foi localizado, seja porque a sentença não estava disponível. Outros 24 processos estavam em segredo de justiça, de modo que suas sentenças estavam sigilosas e não foram acessadas. Do restante, todas as sentenças foram exploradas na parte em que estavam acessíveis pelos sites dos tribunais, algumas em inteiro teor e outras somente em trechos. Em 170 das sentenças não havia nenhuma informação exposta a respeito da qualificação das mulheres envolvidas.

-

³³ O artigo 59 do Código Penal (Brasil, 1940) estipula que "o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas [...]" dentre outros fatores.

Em 78 havia somente alguns dados e, em 79 apareciam todas as informações elencadas para a pesquisa, que foram selecionadas a partir destes mesmos processos cujas sentenças pareciam mais completas, todos em trâmite na justiça federal e todos relacionados ao tráfico de drogas.

A nacionalidade não estava destacada em todas as sentenças. No entanto, em algum momento do processo ela obrigatoriamente deve ter sido mencionada, uma vez que é uma das primeiras formas de categorizar as mulheres perante o sistema penal e acarreta em direitos específicos, como o da tradução dos principais documentos e atos e o da comunicação da prisão à representação diplomática³⁴. Informação facilmente obtida a partir dos documentos de identificação, a nacionalidade é um dado sempre sabido ao longo do envolvimento com a justiça criminal – inclusive, as listagens das unidades prisionais são organizadas de acordo com ela –, ainda que possa ser falsa, tendo em vista os casos de falsificação de documentos e falsa identidade. Mas em alguns casos ela pesa mais do que em outros.

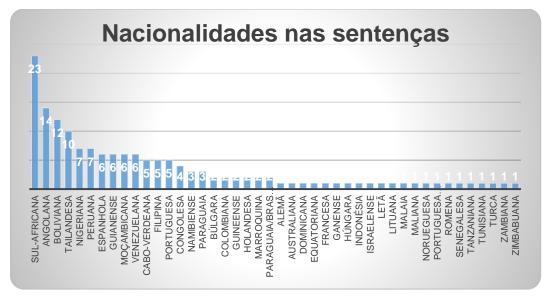


Gráfico 10 - Nacionalidades das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)

³⁴ O artigo 193 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) prevê que "quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete". A Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as audiências de custódia – isto é, a apresentação de toda pessoa presa a autoridade judicial no prazo de 24 horas – também garante a presença de intérprete neste

momento do processo.

Quanto à comunicação à missão diplomática, esta é prevista pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada no Brasil em 1967 (Brasil, 1967). O CNJ determina à autoridade judiciária a obrigatoriedade da comunicação em sua Resolução nº 162 de 13 de novembro de 2012. Posteriores aos casos pesquisados neste trabalho, a Recomendação 47, de 21 de novembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina aos membros da instituição que exerçam e fiscalizem a notificação consular e, por fim, a Portaria 67, de 14 de janeiro de 2017, do Ministério da Justiça e Cidadania, trata desta notificação exercida por parte das autoridades policiais.

O quadro das nacionalidades citadas nos processos segue mais ou menos a mesma proporção do quadro montado a partir das listas das unidades prisionais, com algumas alterações da ordem de participação de cada uma delas. A menção ou o silêncio quanto ao país de origem pode indicar o quanto se considerou importante falar sobre isso ou não durante o juízo sobre o caso daquela mulher. No decorrer do julgamento, a nacionalidade pode ser manipulada pelos agentes de estado ou pela própria acusada com base nas cargas negativas ou positivas que carrega. Assim, por exemplo, pode ser que se refira a uma determinada origem para indicar a maior vulnerabilidade daquela pessoa ao aliciamento devido à crise ou as dificuldades vivenciadas naquele local. Por outro lado, pode-se aventar que uma pessoa proveniente de um país de economia mais favorecida se envolveu com o tráfico ilícito de drogas por se "dedicar a atividades criminosas", expressão comumente acionada em sentenças.

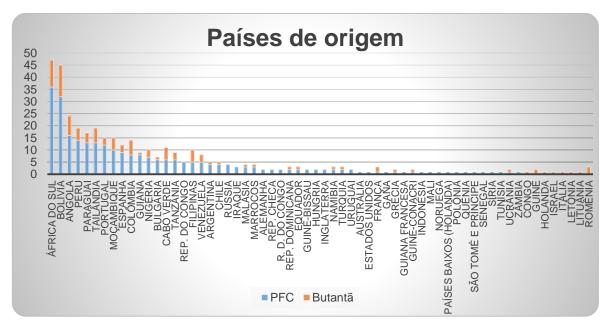


Gráfico 11 – Países de origem das mulheres "estrangeiras" privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Listagens da PFC e do CPP Butantã de mar/2015)

Uma forma de verificar o impacto do país de origem nas sentenças é por meio da combinação das nacionalidades com as penas médias de prisão resultantes dos julgamentos em primeira instância. Ressalta-se a pena média das colombianas, muito inferior às das demais e as das peruanas, um pouco mais baixa. Tal fator deve-se sobretudo ao fato de que elas são as principais selecionadas e condenadas por crimes contra o patrimônio, que ocasionam penas mais baixas em relação aos crimes de tráfico de drogas. É comum que as colombianas e as peruanas detidas em São Paulo já fossem residentes no Brasil antes da prisão, o que faz com que os seus casos sejam diversos dos das outras mulheres não-

nacionais. Elas frequentemente têm família no Brasil e, por cumprirem penas mais baixas e por crimes "comuns" – em contraposição aos hediondos ou equiparados, como o tráfico de drogas –, elas têm mais facilidade para acessar medidas alternativas ou direitos como a progressão de regime ou livramento condicional. Naturalmente, há casos de mulheres destas duas nacionalidades condenadas por tráfico e em situações muito semelhantes à das outras, mas, a discrepância das penas médias demonstra que elas não são a maioria.

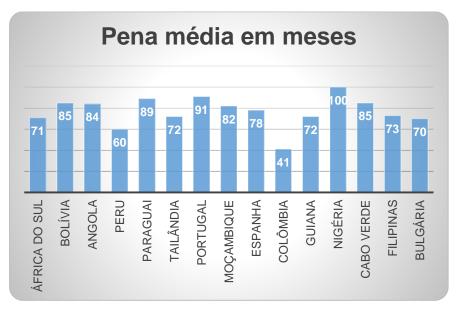


Gráfico 12 – Pena média em meses de prisão das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 com base no país de origem (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal e da justiça estadual de São Paulo)

A partir dos processos e dos indicadores investigados, não é possível afirmar que a nacionalidade seja determinante para a quantificação da pena nos casos de tráfico de drogas, uma vez que critérios significativos como a quantidade e a qualidade da substância apreendida não foram avaliados, porque este não era mesmo o intuito da pesquisa. Contudo, as diferenças entre as penas são um indicativo de que, supondo-se certa constância na quantidade de drogas apreendidas, a nacionalidade faz diferença para o cálculo da pena, ou, havendo discrepâncias nas quantidades, mulheres de determinadas nacionalidades tendem a carregar maiores ou menores quantias, o que impacta em suas sentenças.

Tal hipótese dialoga com pesquisa realizada por dois juízes e uma defensora pública federais entre novembro de 2012 e dezembro de 2014 e publicada em 2016 com o título "Tráfico Internacional de Entorpecentes: o fluxo no maior aeroporto internacional do Brasil – Aeroporto de Guarulhos". Hartmann, Borges e Araújo (2016) estudaram feitos criminais relativos ao tráfico transnacional de drogas processados pelas 1ª e 2ª Vara Federais de Guarulhos no período entre 1999 e 2013. Uma das constatações da investigação, que leva em conta mulheres e homens acusados, é a de que, com a mesma quantidade de

entorpecentes apreendida, as penas imputadas a pessoas provenientes do continente africano e da América do Sul tendem a ser mais elevadas do que as aplicadas a pessoas europeias ou brasileiras, exceto quando se trata de um volume de substância inferior a 1kg. Neste sentido, o continente de origem das pessoas, além de torná-las mais ou menos suscetíveis às ações policiais, também influencia nas suas sentenças. O gráfico abaixo reproduzido, retirado da publicação, ilustra esta observação.

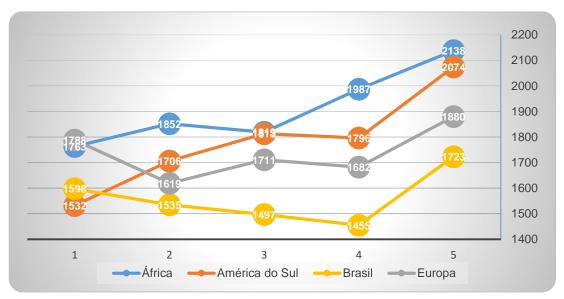


Gráfico 13 – Reprodução: "Pena média (em dias) por quantidade de entorpecente (em kg), considerando intervalos de 0 a 1, 1 a 2, 2 a 3 e mais de 4kg, com relação a réus de nacionalidades dos três principais continentes (por núm. de casos), excluindo os brasileiros dos sul-americanos" (Fonte: Hartmann, Borges, Araújo, 2016)

Da mesma forma, não há como afirmar categoricamente que a idade determina a sentença aplicada às mulheres de outros países processadas em São Paulo. No entanto, sua indicação é importante para compor o perfil destas mulheres que têm sido selecionadas e condenadas criminalmente pelo sistema penal brasileiro. Observando as sentenças em que constava esta informação, considerando a idade que completaram no ano em que foi instaurado o processo, há certa heterogeneidade quanto a este quesito. A média da idade delas está entre 34 e 35 anos, mas as idades variam entre 19 e 66 anos. A título de comparação, é interessante notar que este quadro difere da população prisional feminina geral, que é mais jovem – 50% das mulheres em privação de liberdade no Brasil tem menos de 29 anos (Ministério da Justiça, 2018).

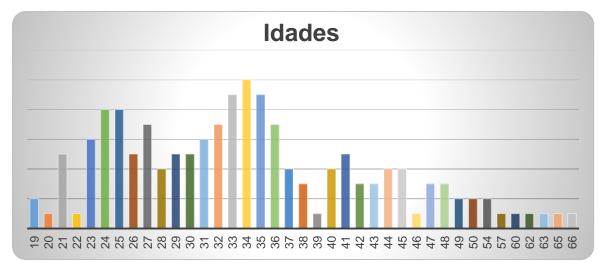


Gráfico 14 - Idades das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 no ano em que foi autuado o processo (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)

Comparando as idades com as penas imputadas, nota-se certa elevação conforme aumenta a idade. Nos dois casos de mulheres de 19 anos, as mais jovens, ambas as penas foram de 24 meses. A pena média, em meses, das mulheres com idade entre 20 e 29 anos foi de 75 meses. Entre aquelas com mais de 30 e menos de 40 anos, a média era de 80 meses. Para as mulheres entre 40 e 49 anos, a pena média ficou em 88 meses. Para as mais velhas, com mais de 50 anos, a pena média encontrada foi de 92 meses. Assim como sugerido em relação às nacionalidades, é possível que as mulheres mais velhas sejam detidas com maiores quantidades de substâncias, que a sua própria idade tenha influência direta sobre a sentença³⁵.

Outra informação que as sentenças permitem levantar é quanto ao estado civil das mulheres acusadas. A ampla maioria das mulheres foram identificadas — por sua autodeclaração ou por algum documento do processo — como solteiras. Pouco mais de 14% delas possuía algum companheiro ou companheira. No cenário nacional, a população prisional feminina também é majoritariamente solteira (62%), mas há uma maior representatividade das mulheres em união estável, que correspondem a 23% do total, formando a segunda categoria mais numerosa (Ministério da Justiça, 2018).

³⁵ O Código Penal (Brasil, 1940) prevê em seu artigo 65 que as pessoas menores de 21 anos e maiores de 70 terão suas penas atenuadas. Nestes casos, a idade por si só é determinante para a pena. Nos outros, é possível que seja considerada, mas não da forma objetiva como na aplicação deste artigo.

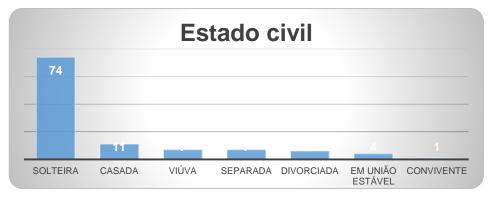


Gráfico 15 – Estado civil das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)

Seguindo a análise efetuada com os outros indicadores, ao examinar o estado civil em conjunto com as penas aplicadas nas sentenças, percebe-se que as mulheres divorciadas, separadas e viúvas apresentam penas mais altas do que as solteiras, casadas ou em união estável. A pena média das divorciadas é de mais de 100 meses, das separadas, 94 meses e das viúvas, 89 meses. Por sua vez, as solteiras foram condenadas em média a 79 meses de prisão, as casadas a 80 meses e, as em união estável, a 61 meses. Novamente, a diferença é notável.

Por fim, outro componente da qualificação das acusadas constante em algumas sentenças é a ocupação. Este é o dado que menos apareceu nas sentenças pesquisadas, mas, devido à sua importância dentro do perfil montado para as mulheres de outros países envolvidas com o sistema penal brasileiro, ele não poderia ser desconsiderado neste trabalho. Sobressaem-se os casos de mulheres desempregadas ou que exercem atividade remunerada ligada ao mercado "informal" como vendedoras, comerciantes, cabeleireiras, domésticas ou faxineiras, em concordância com os dados encontrados por Bumachar (2016) em sua pesquisa com questionários aplicados pelo Projeto Estrangeiras.

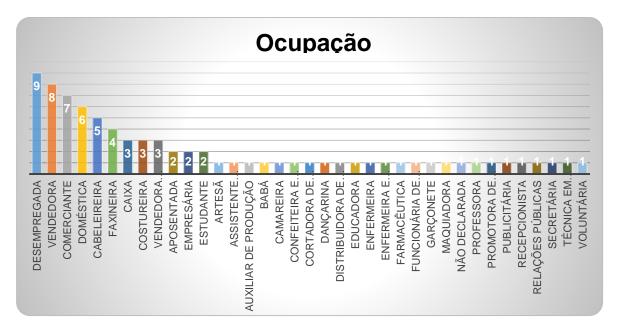


Gráfico 16 - Ocupação das mulheres de outros países privadas de liberdade em São Paulo em março de 2015 (Fonte: Sentenças de processos criminais da justiça federal de São Paulo)

Conforme a autora salienta, o "informal" diz respeito a práticas que acontecem por fora do controle regulamentar do Estado, o que não quer dizer que sejam atividades sem qualquer regulamentação, que pode ser exercida desde outras regras produzidas pela justaposição da regulamentação estatal com outras dimensões da vida social (Bumachar, 2016, p. 78). Na avaliação dos agentes de estado, estar desempregada ou situada no mercado informal pode indicar uma maior "vulnerabilidade" e uma maior propensão ao aliciamento e ao envolvimento com o mercado ilegal que corresponde ao tráfico de drogas. Esta consideração pode operar nas sentenças tanto no sentido de compadecimento sobre a situação da pessoa, que a aproxima ao "estado de necessidade" e matiza a sua responsabilidade sobre o crime, implicando em uma redução da pena, ou, por outro lado, comprovar que a pessoa realmente se ocupava do tráfico de drogas como meio de vida, o que eleva consideravelmente sua pena.

A avaliação das sentenças individualmente não indica de maneira inequívoca uma relação direta entre as ocupações e as penas aplicadas, embora haja algumas diferenças. A média das penas atribuídas às faxineiras, de aproximadamente 95 meses, foi a maior dentre as categorias que mais aparecem nas ocupações. As cabeleireiras foram condenadas em média a 87 meses de prisão, as comerciantes, a cerca de 79 meses, as desempregadas, a 77 meses, as vendedoras, a 73 meses, as costureiras a 67 meses e as domésticas, a 62 meses.

O artigo 33 da Lei de Drogas (Brasil, 2006) tipifica o crime de "tráfico de drogas" a partir de dezoito condutas relacionadas a estas substâncias ilícitas, dentre as quais está o transporte, e determina o patamar de 5 a 15 anos de reclusão, além de multa, para as penas

de pessoas condenadas por este delito. A trasnacionalidade do tráfico é sempre um fator de aumento da pena, de acordo com o previsto no artigo 40, I da Lei de Drogas³⁶. Já o parágrafo 4º do artigo 33³⁷ cria a categoria do chamado "tráfico privilegiado", que prevê uma redução da pena para "agentes primários, de bons antecedentes, que não se dediquem às atividades criminosas nem integrem organização criminosa". A consideração ou não deste parágrafo é a principal razão técnica para as diferenças na quantificação das penas.

Embora a fixação da pena seja um exercício matemático delimitado nos termos do Código Penal (Brasil, 1940)³⁸, o que está em jogo no julgamento é o enquadramento de sujeitos dentro de personagens específicos da sujeição criminal. E a forma como são produzidos estes sujeitos ou personagens é a disputa de narrativas dentro do processo criminal e em todas as práticas diárias do sistema penal, isto é, da polícia, do judiciário, da prisão, das leis, enfim, dos processos de estado. Nos casos de tráfico transnacional, a ampla maioria dentre os casos averiguados, trata-se de interpretar os discursos para encaixar as pessoas acusadas dentro de personagens já concebidos: aliciadores/as, traficantes, "mulas", que podem ser vistas como "profissionais" (Bumachar, 2016) ou como "vítimas"- da "organização", que pode tê-las enganado e/ou do "estado de necessidade" ou da "vulnerabilidade", mas que ainda assim são passíveis de punição. Sobretudo nos processos tramitados na justiça federal em Guarulhos, o próprio enquadramento parece ter se convertido em uma operação sistemática e estratégica que, considerando determinados atributos de cada sujeito – gênero, nacionalidade, idade, estado civil, ocupação e outros que não são explicitados³⁹ – e não necessariamente nos limites do Código Penal (Brasil, 1940), os localizam em uma ou outra categoria e os punem com base nisso.

³⁶ "Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito" (Brasil, 2006).

³⁷ "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. [...] § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa" (Brasil, 2006).

³⁸ Os capítulos II e III do Código Penal tratam, respectivamente, da cominação e da aplicação das penas. O artigo 68, no capítulo III, estipula como se procederá o cálculo da pena: "Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento" (Brasil, 1940).

³⁹ Como apontei anteriormente, a "raça" não pode ser descolada deste processo de produção de sujeitos e localização desigual dentro de relações de poder. Nas sentenças examinadas, não houve menção à raça, mas é evidente que gênero, nacionalidade e classe são mobilizados a partir e através dela, assim como ela é mobilizada através dele (McClintock, 1995). O entrecruzamento da raça com a nacionalidade compõe um quadro hierarquizado de sujeitos (Moutinho, 2006, p. 110) em relação ao sistema penal. Bumachar (2016)

Quase todos os processos de tráfico transnacional pesquisados reconheciam e identificavam as acusadas como "mulas", como já dito, pessoas que cumprem a função de transportar as drogas de um lugar a outro. Dada à similaridade entre os casos – geralmente, elas são presas em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos na tentativa de embarcar com as substâncias para outros países – e à costumeira atuação das varas que lidam com eles, não há nem questionamento quanto a isso. É evidente e pacífico que elas são "mulas", com exceção dos pouquíssimos casos decorrentes de ações policiais mais complexas, como a "Operação Conexão Remota" em que há mais probabilidade de enquadramento de aliciadoras ou traficantes. A discussão em disputa é, na verdade, se as "mulas" compõem ou não as "organizações criminosas" e, consequentemente, se fazem jus ou não à aplicação do parágrafo 4º do artigo 33.

Alguns trechos de decisões evidenciam as "verdades" que são disputadas nestes processos de criminalização e categorização. No sentido de associá-las às "organizações criminosas" e não aplicar a redução prevista pelo parágrafo 4º do artigo 33:

Não incide no caso a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º da Lei 11.343/06. Referido dispositivo tem a seguinte redação: "§4º Nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos⁴¹, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". Todos esses requisitos devem estar presentes cumulativamente para o reconhecimento desta causa de diminuição de pena. A questão que sempre se põe em debate nos casos de julgamento das chamadas "mulas" consiste em determinar o alcance da exigência que o réu não integre organização criminosa ou se dedique a atividades criminosas, prevista no tipo. Noutras palavras, o agente passa a integrar a organização criminosa e a se dedicar a atividades criminosas quando se prova a reiteração no tráfico ou é suficiente uma única conduta? A dinâmica do tráfico internacional de entorpecentes sempre esteve atrelada à figura das mulas. Elas são parte fundamental nesse tipo de comércio, sem a qual o crime simplesmente não aconteceria. Sua participação no crime é tão importante quanto a de qualquer outro membro da cadeia do tráfico. Esse tipo de transporte de entorpecente pressupõe uma importante conjugação de esforços dos integrantes do grupo criminoso que é prévia ao embarque.

⁻

aborda a composição de coletividades específicas dentro da prisão de "estrangeiras" a partir da articulação da nacionalidade e "raça" – por exemplo, há as sul-africanas brancas, sul-africanas *coloured* (ou "de cor") – que implicam em uma distribuição diferenciada de poder no jogo político intramuros.

⁴⁰ A "Operação Conexão Remota" consistiu em uma ação da Polícia Federal executada no ano de 2012 com o intuito de investigar "nigerianos" e a sua ligação com o tráfico de drogas. Cerca de 40 pessoas foram presas em Guarulhos e São Paulo devido à operação (Navarrete, Santos, 2015, p. 17)

⁴¹ Tal vedação foi retirada pela Resolução nº 5, de 2012, do Senado Federal (Brasil, 2012), mas constava no trecho da sentença.

É nesse momento que se emite o passaporte, agenda-se a viagem, trata-se o preço que será pago pelo transporte, realiza-se o agendamento de hotéis, é concedido um telefone celular através do qual o agente irá se comunicar com os demais membros do grupo, são apresentados às "mulas" os contatos que irão recepcioná-lo no destino do entorpecente. Ora, é impossível negar que durante todos esses atos, preparatórios ao embarque, o agente já integra a organização criminosa. É lógico que sua conduta só irá adquirir relevância, do ponto de vista penal, quando um outro ato for praticado. O ato que se amolda a um dos verbos previstos no artigo 33 da Lei de Tóxicos, um ato de traficância. Nesse momento, todavia, o agente já integrava a organização criminosa destinada ao tráfico e é por essa razão que a ele não pode ser aplicada a causa de redução de pena em comento. Além disso, o fato de ser preso na prática do primeiro transporte não afasta a conclusão de que pretendia permanecer no seio da organização no futuro. A prova desse dado decorre das circunstâncias que envolveram a prisão da acusada. (BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo. 19ª Subseção Judiciária. Tráfico internacional de drogas. Sentença. Processo nº 0002322-56.2014.4.03.6119, da 5ª Vara Federal de Guarulhos, Guarulhos, SP, 01 de setembro de 2014)⁴²

Observo que a condenada é uma espécie de "mula". Trata-se da pessoa recrutada por grandes organizações criminosas, com o fito de, única e exclusivamente, transportar a substância proibida para uma determinada localidade. Muito se discute na doutrina se esses indivíduos integram ou não uma organização criminosa, não existindo um posicionamento preciso sobre a real importância deles na sua configuração. Tenho, para mim, que a "mula" é uma peça importantíssima na circulação e no comércio da substância proibida, merecendo o "status" de braço operacional do tráfico, não fazendo jus ao referido redutor, que só deve ser aplicado em situações excepcionalíssimas. Ademais, a maneira como o entorpecente estava acondicionado, notadamente em um pacote adredemente preparado em um fundo falso de uma mala, aliado à quantidade e à natureza do entorpecente - quase três quilos de cocaína - conduzem o julgador ao raciocínio lógicodedutivo de que a acusada está totalmente envolvida com as nuances do tráfico, com a logística necessária para a implementação dos atos materiais do "iter criminis" e, sobretudo, com a adoção das contramedidas destinadas a solapar o poder investigatório das autoridades constituídas. Em reforço, como muito bem salientado pelo "parquet", o histórico viajante da denunciada revela que ela já esteve em outras oportunidades no Brasil, certamente para servir como "mula" de grandes organizações criminosas internacionais, uma vez que todas as suas estadas em solo nacional não foram cabalmente justificadas pela condenada. (BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo. 19ª Subseção Judiciária. Tráfico internacional Processo de drogas. Sentença. n° 0001659-

_

⁴² Os nomes das partes envolvidas, inclusive de agentes de estado, não serão expostos com vistas a preservar a sua privacidade.

44.2013.4.03.6119, da 6^a Vara Federal de Guarulhos, Guarulhos, SP, 30 de janeiro de 2014).

No sentido inverso, reconhecendo que as "mulas" não chegam a constituir um vínculo com as "organizações" e, consequentemente, empregando o parágrafo 4º do artigo 33:

Na hipótese dos autos, é induvidoso que a ré é primária e não ostenta maus antecedentes. Quanto a dedicar-se a atividades criminosas, não se pode supor, neste ponto, que a realização de viagens anteriores ao Brasil ou a outros países (como apontado no passaporte da ré) revelaria que a acusada tem se prestado à prática reiterada de viagens destinadas ao tráfico internacional de drogas. A despeito das justificativas apresentadas pela ré (de que nunca saíra da África do Sul antes e de que recebera seu passaporte meses depois dele ter ficado pronto, acreditando que seu aliciador ["Isac"], que o retirou antes, possa tê-lo cedido a terceiros para viajarem em nome dela), impõe-se reconhecer que o órgão de acusação não logrou comprovar (a ele cabendo tal ônus) que nas viagens anteriores a acusada efetivamente se deu ao tráfico de entorpecentes. Trata-se, assim, à toda evidência, de mera conjectura, mera especulação - possível, mas carente de toda e qualquer comprovação fática -, não se podendo afirmar, categoricamente, que nas viagens antes realizadas a ré efetivamente serviu ao transporte de drogas. Tais considerações bastam a revelar a fragilidade da suposição decorrente de viagens anteriores que, por isso mesmo, não têm o condão, por si só, de levantar presunção contra a ré que a impeça de gozar de benefício penal previsto em lei. Dúvida poderia haver, assim, apenas quanto à ré integrar ou não "organização criminosa", diante dos fatos de que é acusada nesta ação penal. Diante do acervo probatório produzido nos autos, vê-se que a conduta da ré se ajusta com perfeição à figura que a prática policial e forense convencionou chamar "mula" do tráfico. [...] Entendo, de um lado - e seja-me permitido dizê-lo com máximo respeito aos que entendem diversamente - que não se pode afirmar que a "mula" do tráfico integra a organização criminosa, uma vez que, para tanto, seria indispensável que houvesse um vínculo minimamente estável e permanente entre a "mula" e os demais membros da organização (ainda que extremamente mais tênue que o reclamado para tipificação do delito de associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei 11.343/06), o que via de regra não ocorre. Assim, me parece que não se pode afastar das "mulas", pura e simplesmente, a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, 4º da Lei de Drogas, uma vez que, não integrando organização criminosa, preenchem o último requisito legal para o benefício penal. De outro lado, contudo, é inegável que, embora não integre a organização criminosa, a "mula", quando aceita a proposta de transportar drogas de um país a outro, recebendo e entregando o entorpecente a pessoas distintas, tem plena consciência de que está a serviço de grupo organizado e estruturado para a prática de crime e de que, com sua participação no transporte da droga, colabora decisivamente para o sucesso

da organização. Sendo assim, entendo que, mesmo fazendo jus à causa de diminuição de pena prevista no art. 33, 4º da Lei 11.343/06, a "mula" deve ser beneficiada pelo menor patamar da redução - 1/6 - reservando-se os patamares maiores aos que, não integrando organizações criminosas, com elas sequer se relacionem. (BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo. 19ª Subseção Judiciária. Tráfico internacional de drogas. Sentença. Processo nº 0010172-98.2013.4.03.6119, da 2ª Vara Federal de Guarulhos, Guarulhos, SP, 09 de maio de 2014).

[...] incide a causa de diminuição prevista no artigo 33, 4°, da Lei nº 11.343/2006, haja vista ser a ré primária, não possuir antecedentes criminais e não haver prova nos autos de que se dedique a atividades criminosas ou de que integre organização criminosa. Com efeito, não há comprovação de que a ré tenha respondido, em outro tempo, por crime de tráfico de entorpecentes. Além disso, não há prova de cometimento de delito neste País, exceto quanto a este aqui retratado. Não há, portanto, elementos concretos a indicar a dedicação a atividades criminosas ou a inserção da ré em organização criminosa internacional, não se desincumbindo a acusação de comprovar o alegado, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. Estou a dizer que a organização criminosa tem como pressuposto os requisitos da estabilidade e permanência, e não há nestes autos indicação de que a acusada, de forma permanente e estável, mantenha contato com organização voltada para a prática de crimes. [...] Aliás, este Juízo entende que a mens legis do artigo 33, 4º da Lei de Drogas é exatamente diferenciar o traficante da figura da "mula", a qual, muitas vezes em situação desesperada, aceita a tarefa de transportar a droga, sem se envolver efetivamente com a atividade criminosa da organização. Não obstante inexistir prova acerca da participação efetiva da ré em atividades delituosas (exceto aquela retratada nestes autos), é certo que, pelas características do fato, esta esteve a serviço de organização para prática de delitos, sem, contudo, dela fazer parte integrante, devendo a diminuição prevista no art. 33, 4°, da Lei nº 11.343/06 ser fincada no patamar mínimo. (BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo. 19ª Subseção Judiciária. Tráfico internacional de drogas. Sentença. Processo n^{o} 0006106-41.2014.4.03.6119, da 5ª Vara Federal de Guarulhos, Guarulhos, SP, 22 de junho de 2015).

Geralmente, não há muitas provas concretas postas em jogo além das narrativas das acusadas, da acusação, da defesa, de juízes, de testemunhas, e, raramente, um ou outro documento. A ausência de comprovações materiais pode ser estrategicamente mobilizada na decisão para apoiar um ou outro entendimento. Neste momento, pesa a comprovação de "ocupação lícita", como prova de que não se "dedicam a atividades criminosas", pesa o número de carimbos no passaporte, como prova em sentido oposto, pesa a delação de outras

pessoas envolvidas no tráfico⁴³, pesam as circunstâncias em que ocorreu a prisão – como dito, quase sempre a mesma. Mas, de acordo com os achados da pesquisa, ainda que não explicitamente, pesa também a articulação de categorias de diferenciação.

Ao longo do processo de criminalização as mulheres passam por intensos processos administrativos através dos quais vão sendo produzidas como "mulas" e esquadrinhadas dentro de noções como "membro de organização criminosa" – que aqui estou aproximando da categoria da "profissional" – ou pessoa "em situação desesperada" ou vulnerável – que estou aproximando da "vítima". Na construção destes processos, seus atributos são manipulados, inclusive por elas mesmas, de modo a torná-las mais próximas de uma ou outra categoria. Ao final, na sentença, é que, considerando de quem partiram, as narrativas são fixadas como uma verdade e convertidas em uma justificativa para a sua punição, que será maior conforme mais próxima ela esteja da "profissional" ou menor conforme ela se aproxima da "vítima", podendo chegar ao extremo da absolvição – situação não verificada em nenhum processo referente a tráfico de drogas pesquisado.

Se por um lado as "mulas profissionais" são identificadas como um "braço operacional do tráfico", por outro, as "mulas vítimas" podem até mesmo ser posicionadas como vítimas de fato dentro de uma situação de tráfico de pessoas (Souza, 2013; Navarrete, Santos, 2015). Com base no Protocolo de Palermo (Brasil, 2004)⁴⁴, neste tipo de construção defende-se que a utilização da coação – que pode ser uma ameaça contra si ou contra terceiros, o uso da força, dentre outros meios –, do engano, e/ou do abuso de situação de vulnerabilidade quando do aliciamento destas mulheres para fins de exploração para o transporte das substâncias ilícitas, sem importar se houve ou não seu consentimento,

-

⁴³ A "colaboração premiada" é um instituto da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Brasil, 2013), que prevê a concessão de alguns direitos às pessoas investigadas em processos criminais que revelarem detalhes sobre o funcionamento da "organização criminosa", por exemplo, identificando outros "membros". Nos casos de "mulas" é muito improvável que consigam prestar este tipo de "colaboração" pelo simples fato de que elas mesmas não sabem quase nada sobre o funcionamento do esquema em que foram envolvidas. Quando poderiam saber algo, é possível que não compartilhem a informação com o sistema penal com medo de retaliações por parte da "organização".

⁴⁴ O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, foi promulgado pelo Brasil em 2004. Nele, estabelece-se que o tráfico de pessoas se configura a partir de três elementos: um ato, um meio e uma finalidade: "Artigo 3º Definições para efeitos do presente Protocolo: a) Por 'tráfico de pessoas' entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a".

diferencia a sua situação daquelas que "são, por opção, 'mulas" (Souza, 2013, p. 12). A identificação das potenciais vítimas se dá a partir da constatação da existência da vulnerabilidade com base em situações vinculadas a fatores pessoais, fatores geográficos ou fatores circunstanciais. Os entendimentos que transitam em torno desta abordagem realçam a situação de vulnerabilidade em que estão localizadas especialmente as mulheres, dadas as condições desiguais em que se inserem dentro das relações e à sua sujeição à violência (Souza, 2013). Embora este discurso possa ser vantajoso para aquelas que são identificadas como "vítimas", pautando desde a "injustiça" de seu aprisionamento até uma série de possibilidades de incidência política (Souza, 2013), no outro lado desta relação de tráfico de pessoas, ela situa um outro sujeito que será enquadrado como criminoso – que, seguindo este raciocínio, deveria ser preso – e que pode, inclusive, ser outra mulher de nacionalidade estrangeira.

Com isso, não quero dizer que a maior parte das mulheres não esteja em posição subordinada e hierarquicamente inferiorizada dentro das redes de tráfico transnacional, que não haja pessoas que se envolvem com o mercado ilegal por necessidades econômicas ou que não haja situações em que as mulheres realmente foram enganadas. Pelo contrário, pretendo ressaltar que há uma multiplicidade de motivações e trajetórias que culminam no envolvimento com o tráfico de drogas, ou no envolvimento com o sistema penal. Conforme bem apreende Bumachar:

O fato é que entre *mulas profissionais* e *vítimas do tráfico*, há uma variedade de motivações e graus de envolvimento (contingenciais) no tráfico de drogas que podem não se encaixar nem somente em uma nem somente em outra categoria. E o apagamento dessa variedade nos leva a reflexões maniqueístas que apenas reforçam os discursos e, portanto, as posições de poder daqueles que as condenam seja à posição de vítimas ou à de criminosas. (Bumachar, 2016, p. 85, itálicos da autora)

E, no fundo, por mais legítimas que sejam, as "reais" motivações não são o que de fato interessa, mas sim os processos. Enfim, não é possível reduzir processos de estado tão complexos à mera categorização polarizada entre "vítimas" e "criminosas". Tanto a criminalização como a vitimização são processos de produção de verdades e de sujeitos a partir delas que são conduzidos por todos os agentes, inclusive elas mesmas, a partir das múltiplas assimetrias postas em jogo.

3. PRISON IS JUST A SEASON: ENTRE NARRATIVAS E TRAJETÓRIAS

A cadeia muda a vida (Mallart, 2014, p. 15). A instituição prisional é tão potente que deixa marcas em toda e qualquer pessoa que vivencia de alguma forma o seu cotidiano. No meu caso não seria diferente – esta pesquisa carrega o peso e as impressões de sete anos de atendimentos em unidades prisionais –, muito menos no caso de minhas interlocutoras, que passaram pela situação de privação de liberdade. Mas, como formulou Elizabeth, uma delas, "a prisão não é o fim, é só um período"⁴⁵.

Sendo intervalo ou etapa da vida (Cunha, 2002, p. 197) ou os dois, a depender do que cada circunstância determina, objetivamente, a prisão é um período com duração limitada pela pena ou pelos lapsos temporais exigidos para obtenção de direitos como a progressão de regime ou o livramento condicional. E, ao mesmo tempo em que não significa o fim da existência – há futuro após a prisão –, ela não encerra em si o processo de criminalização – a soltura não corresponde à liberdade, situada em um futuro ou lugar mais distante.

Como venho tentando formular, a prisão faz parte de um processo que compõe as trajetórias destas mulheres e que as produz como as "presas estrangeiras", "migrantes em conflito com a lei", dentre outras categorias. As formas como este processo se materializa no cotidiano são tão variadas quanto as experiências que elas podem suscitar e as maneiras como podem ser mobilizadas. Mas o percurso diante do sistema de justiça criminal, baseado em um fluxo orientado pelo processo penal, é quase sempre o mesmo, com alguns atalhos, desvios e meandros ao longo do caminho. A partir das narrativas e do acompanhamento dos casos de cinco mulheres, este capítulo pretende dar conta deste percurso, atentando às nuances que provêm das articulações particulares de cada um.

Embora o processo de criminalização não se inicie na ocasião da prisão em flagrante, geralmente é neste momento em que o processo penal se inicia, é nesta hora que as potenciais "criminosas", esquadrinhadas a partir da articulação de uma multiplicidade de categorias de diferenciação, são capturadas pelo sistema penal, deixam de ser uma hipótese e se tornam as indiciadas, as acusadas, as rés, as condenadas, as presas, as "criminosas". Exceto pelos casos oriundos de investigações policiais mais complexas, em que há expedição de mandados de prisão, que tornam uma pessoa "procurada", a ampla maioria dos casos de mulheres de outras

-

⁴⁵ "Prison is not the end, it's just a season".

nacionalidades que são presas no Brasil é resultado da prisão em flagrante, como já aventado. A partir deste momento, se escancara e se concretiza a situação de "conflito com a lei" e uma série de eventos se desenrola com base na burocracia do processo penal.

Por meio da apresentação das narrativas de cinco mulheres, Elizabeth⁴⁶, entrevistada em outubro de 2015, Faith, entrevistada em novembro de 2017, Juliet, entrevistada em janeiro de 2018, Solange e Margarita, entrevistadas em março de 2018, e da apresentação de alguns detalhes de seus casos, acompanhados por mim desde antes de nossas conversas, e de outros, baseados em minha experiência, vejamos como estas burocracias adentram nas vidas das pessoas envolvidas, sendo perfeitas nas práticas cotidianas.

3.1 My life was good, but...: o "envolvimento" com o tráfico de drogas

Certa vez, em uma formação em direitos humanos realizada para integrantes da Cruz Vermelha Internacional em São Paulo, Agnes, uma mulher sul-africana que esteve presa e já cumpria pena fora da prisão, convidada pelo Projeto Estrangeiras para participar da palestra, disse que não importava mais o que havia acontecido para que ela chegasse até aqui, mas sim tudo que aconteceu depois que ela chegou⁴⁷. De fato, assim como a morte do familiar e a saída do país representam a ruptura entre o "tempo de antes" e o "tempo de agora" para, respectivamente, familiares das vítimas e as pessoas candidatas a refúgio, conforme formulado por Vianna e Facundo (2015), o evento da prisão marca essa ruptura na vida das mulheres de outros países que são capturadas pelo sistema penal brasileiro.

Apesar da brusca ruptura entre a vida de antes e a atual, aquela é sempre presente no cotidiano não só como uma "memória envenenada" capaz de marcar a diferença entre estas realidades e impossibilitar a vivência do tempo de agora como um tempo pleno em si mesmo (Vianna, Facundo, 2015, p. 47), mas também porque é nela que é preciso buscar a explicação para tudo aquilo que está acontecendo agora. As narrativas construídas a respeito do passado têm o poder de definir o presente e o futuro.

Ao longo de todo o processo perante a justiça criminal, as mulheres que ocupam a posição de acusadas têm de contar e recontar inúmeras vezes suas histórias de uma maneira que justifique e torne possível aos agentes de estado compreenderem o que motivou o seu

⁴⁶ Saliento, novamente, que todos os nomes próprios utilizados neste trabalho são fictícios, em respeito às mulheres que não quiseram ser identificadas.

⁴⁷ Para mais detalhes, conferir < http://ittc.org.br/ittc-realiza-formacao-para-voluntarios-e-voluntarias-da-cruz-vermelha>. Acesso em: 28 jun. 2018.

envolvimento com o "crime", neste caso, com o tráfico transnacional de drogas. Espera-se delas que construam uma história coerente que as afaste da imagem da "traficante" ou da "mula profissional" e as encaixe, no mínimo, na situação de vitimizadas – pela rede do tráfico transnacional ou pela própria "vulnerabilidade" associada à pobreza e outros fatores sociais e culturais. Com base em suas narrativas e as disputas erguidas em torno delas pelas outras narrativas em jogo, como as do Ministério Público, órgão de acusação, as das testemunhas, frequentemente policiais federais, as da Defensoria Pública, ou da defesa particular constituída, e em outras que podem ser acionadas, as mulheres são julgadas e parte do seu futuro resta definida na sentença.

Neste trabalho, não pretendo julgar mais uma vez os fatos e as escolhas feitas por estas mulheres. A função das narrativas sobre o passado não é buscar uma motivação legítima para o envolvimento com o tráfico, mas sim apresentar um pouco mais do mundo social de onde vieram as entrevistadas, considerando que as vidas individuais tanto são definidas pelo contexto como são capazes de gerar novos contextos (Das, 2011, p. 18). Tratase de buscar entender como as narrativas destas mulheres sobre suas trajetórias aludem ao cruzamento com a rede transnacional do tráfico de drogas, sem necessariamente buscar um por quê, uma justificativa para tanto.

No cenário brasileiro, em geral, os trabalhos que exploram o cruzamento do gênero com a economia criminal do tráfico de drogas procuram identificar as razões para o significativo crescimento da população de mulheres aprisionadas por se envolverem com este mercado ilegal, levantando interpretações possíveis para explicar as origens deste envolvimento e as maneiras como ele ocorre, conforme já apontado anteriormente. Uma das hipóteses mais corriqueiras é a de que as mulheres se situam no tráfico para auxiliar "seus homens", ou seja, maridos, companheiros, namorados, irmãos, pais (Lago, 2014, p. 6). O estudo de Costa (2005), caminha neste sentido ao dar conta do que seria uma dimensão subjetiva. Em sua análise, a autora verifica que não só os fatores objetivos como a pobreza, a miséria ou o desemprego, mas também as relações de afeto e as formas como são compreendidas pelas mulheres são determinantes para que elas decidam acessar estas práticas ilícitas do tráfico, às quais elas costumam se entregar em nome do amor pelos companheiros e pela família.

Outra abordagem que vem ganhando cada vez mais espaço se relaciona com os fatores objetivos já levantados por Costa (2005). As dificuldades econômicas e a necessidade de prover o sustento da família, somadas aos obstáculos para acessar o mercado "formal", fazem do tráfico uma alternativa viável para a busca de retornos financeiros, inclusive

porque as práticas desta atividade permitem o acúmulo de outras responsabilidades, como outros trabalhos ou os cuidados com a casa e com os filhos e filhas (Lago, 2014, p. 7).

Por meio de profunda pesquisa de campo realizada em estabelecimento penal de Fortaleza, no Ceará, Moura (2005) identificou que a inserção de mulheres no tráfico de drogas se constitui como uma oportunidade de trabalho e permite uma superação de dificuldades financeiras que afetam não só elas mesmas como todo seu grupo familiar. Ramos (2012) fez sua incursão em campo em uma unidade prisional do Distrito Federal. Sua investigação chega a conclusão semelhante, apontando que o mercado ilícito ligado às drogas se aproxima do mercado lícito e funciona como espaço de desenvolvimento da autonomia financeira e empoderamento social para mulheres ao mesmo tempo em que reproduz a divisão sexual do trabalho e a desigualdade de gênero, criando novas situações de vulnerabilidade e discriminação para elas. Chernicharo (2014), cuja pesquisa esteve situada no Rio de Janeiro, observa também a atuação do poder punitivo em relação às mulheres, que opera com base em uma seletividade de gênero, alinhada aos processos de feminização e criminalização da pobreza. Sob este ponto de vista, as mulheres estão sendo mais criminalizadas pelo tráfico, por um lado, porque a situação de pobreza as aproxima dos mercados informais e ilícitos e, por outro lado, porque a pobreza é um elemento que facilita a sua seleção pelo sistema penal. Helpes (2014), que realizou seu campo em penitenciária de Juiz de Fora, Minas Gerais, conclui que a entrada e permanência de mulheres no tráfico de drogas está relacionada a uma possibilidade de ascensão financeira, especialmente importante devido às necessidades familiares destas mulheres que, em sua maioria, são as principais provedoras de seus lares. Ao contrário do que alguns estudos costumam destacar ao atribuir às mulheres funções subalternas dentro do tráfico (Soares, Ilgenfritz, 2002), Helpes (2014) identifica também algumas mulheres que alcançaram posições mais significativas neste mercado.

A realidade do tráfico parece um pouco distinta em se tratando do âmbito transnacional. O transporte de drogas por entre fronteiras territoriais e nacionais abarca uma ampla variedade de sujeitos, motivações, métodos de ocultação, substâncias, ganhos, formas de envolvimento e "carreiras profissionais" (Giacomello, 2013, pp. 7, 8, tradução minha). Na categoria das "mulas" convivem mulheres dos mais diversos contextos culturais e socioeconômicos – há desde mulheres em situação de pobreza extrema até as de classe média –, como a análise das sentenças pôde demonstrar anteriormente. Ao representarem majoritariamente empregadas ocasionais e descartáveis do tráfico, geralmente são elas que

conformam as populações "estrangeiras" nos sistemas prisionais de outros países, assim como ocorre no Brasil.

Em documento informativo publicado pelo International Drug Policy Consortium (IDPC), em abordagem próxima à de Costa (2005), Giacomello (2013) atribui grande importância às figuras masculinas – sobretudo namorados e esposos – para o envolvimento de mulheres com o tráfico transnacional na posição de "mulas". A confiança estabelecida dentro das relações faria com que estas mulheres acreditassem que não haveria riscos em sua viagem e que estariam sempre por eles protegidas. Em vista de suas necessidades econômicas, permeadas pelo desemprego, obrigação de pagamento dívidas e tratamentos médicos, sustento de filhos e filhas, as mulheres se envolveriam com o tráfico acreditando nas promessas destes homens de que seus problemas financeiros poderiam ser resolvidos.

No caso das mulheres de outros países presas em São Paulo sob acusação de tráfico transnacional, parece até difícil falar em "envolvimento", dada a esporadicidade e circunstancialidade de sua inserção nestas práticas. Pelo menos no que se refere às interlocutoras do presente estudo, sua relação com este mercado e as redes que dele fazem parte matiza um pouco todas estas abordagens, ao mesmo tempo em que pode dialogar com elas.

Faith foi mais uma das mulheres sul-africanas presas em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos sob acusação de tráfico internacional de drogas no ano de 2013, quando tinha acabado de completar 26 anos. Após embarcar, os cachorros da Polícia Federal notaram algo estranho, latiram, e ela foi chamada em separado para a sala da polícia. Ela não sabia que havia drogas na bagagem que lhe entregaram, que já havia inclusive sido despachada, só viu o que era quando a mala foi aberta na sua frente. Os três quilos de droga, que não especifica qual era, estavam embalados e bem escondidos por baixo da mala, com várias roupas em cima. Ela pensava que transportaria artigos daqui para o dono de uma farmácia que conheceu em seu país.

Faith tinha uma boa vida na África do Sul. Mas, como "todo país tem suas crises, em que há falta de empregos", ela estava à procura de um trabalho que pudesse financiar os seus estudos. Ela já estudava Enfermagem e gostaria de continuar, mas sua família não tinha como arcar com estes custos. Ela vivia em uma cidade a cerca de uma hora de Johanesburgo, dividia a casa com sua mãe, seu filho e seus dois irmãos. O mais velho deles era responsável pelas contas da casa, mas, conforme ela explica, lá não tinha muito essa questão de pagar contas, já que a maior parte das pessoas têm casas próprias — não é como aqui no Brasil.

Ela e uma prima estavam distribuindo currículos em sua cidade quando um homem se aproximou delas para dizer que era dono de uma farmácia, que vendia muitos remédios, e que havia pessoas que trabalhavam para ele trazendo medicamentos do Brasil. Quando ele perguntou se ela tinha passaporte e ela respondeu afirmativamente, ele disse que isso seria uma grande vantagem. Ele poderia mandá-la ao Brasil em troca de determinada quantia de dinheiro. Na época, ela não teve a lucidez de pensar duas vezes antes de responder à proposta, e aceitou. O valor oferecido pagaria todas as taxas de um ano inteiro de estudos.

Elizabeth fora detida um ano antes no mesmo aeroporto sob a mesma suspeita de tráfico internacional de drogas, também quando já deixava o Brasil. Nascida no Zimbábue, criada em uma família cristã, com a mãe, o pai, dois irmãos e três irmãs, ela tinha uma vida muito boa, mas que sempre foi permeada por altos e baixos. Seu pai garantia que tivessem tudo de que precisassem. Ele tinha sua própria empresa, uma firma de segurança, mas os negócios não iam bem, até que a família decidiu migrar para a África do Sul, ainda quando Elizabeth era adolescente. Foi na África do Sul que ela percebeu que a vida no Zimbábue não era difícil. Seu pai teve muitas dificuldades para tocar os negócios no outro país, sobretudo pelo racismo e a xenofobia que atravessam as experiências de pessoas "estrangeiras". Ela decidiu vir ao Brasil para ajudar sua família endividada. O banco cobrava as contas atrasadas e já estava retomando carros e casas, estavam sob ameaça de despejo. Aos 32 anos, ela veio então ao Brasil para uma missão, que, no entanto, não foi cumprida. Como portava um passaporte sul-africano, foi presa como sul-africana.

A terceira sul-africana entrevistada, Juliet, não conhecia nada sobre o Brasil quando foi presa. Na verdade, ela nem chegou a pisar fora do Aeroporto Internacional de Guarulhos, foi presa durante a conexão entre Bogotá, na Colômbia, e Istambul, na Turquia, seu destino final. Só foi conhecer de fato a cidade de São Paulo quando recebeu o alvará de soltura.

Juliet tinha 44 anos no momento da prisão. Também é enfermeira, e estava trabalhando na África do Sul, tinha uma vida boa, casa própria, mas o dinheiro que recebia não era suficiente para prover a educação de sua filha. Então, ela decidiu traficar. Uma amiga a apresentou a um homem para quem vinha trabalhando, ele contou toda a proposta do trabalho, que era buscar drogas no Brasil, e deu uma semana para que pensasse, enfatizando que não a estava forçando a nada. Ela pensou, e topou.

^{- [...]} sabe, às vezes, quando você está com um problema sério, quando você precisa de algo, né, você só pretende fazer algumas coisas sem pensar, ou, pelo desespero, aquele medo não veio para mim porque eu estava mesmo desesperada por algo que eu queria, sabe? Então...

⁻ Você assumiu o risco...

- Então eu assumi o risco, sim, pelo bem dos meus filhos e pela felicidade dela, e por aquilo que ela queria, então eu assumi o risco, para dizer, 'não, deixe-me assumir o risco, eu acho que as coisas vão dar certo', sem saber que isso aconteceria...
- Você não pensou que você poderia ser...assim, na prisão, ir parar na prisão...
- Isso veio sim à minha mente uma vez, mas, por outro lado, eu tentei me confortar, dizendo 'não, as coisas vão ficar bem, continue, vá', sabe? Então, é bem assim⁴⁸.

Solange também acha que sua vida de antes era melhor. Ela vivia com seus dois filhos, sua mãe e três irmãos na Ilha de Santiago, em Cabo Verde. Trabalhava em um restaurante, que era seu, e era ela "quem fazia tudo em casa", também sua. Aos 28 anos, veio ao Brasil decidida a fazer isso, porque precisava de dinheiro para pagar uma cirurgia para sua mãe. Um amigo nigeriano propôs o trabalho, indicou um outro amigo que encontraria com ela aqui. Ficou dois meses em um hotel em São Paulo antes de tentar voltar para seu país carregando drogas. A Polícia Federal atendeu a uma denúncia — provavelmente anônima, como não é raro ocorrer (Bumachar, 2016, p. 87; Navarrete, Santos, 2015, p. 16) — e a deteve antes mesmo do check-in no aeroporto de Guarulhos.

Margarita não teve muita escolha. Ela tinha uma vida "caoticamente bonita" na Bolívia, era a "filha do papai e da mamãe que tinha tudo". Tinha uma filha e era casada, mas não morava junto de seu marido, preferia viver com seus pais por questões "de família". Apesar dos problemas, ela os tinha a seu lado, estavam sempre juntos. Mas seu pai traficava e, em sua última viagem, acabou preso em Istambul. Ela e a mãe já estavam sem dinheiro para o aluguel e para a comida quando a pessoa que enviou o pai à Turquia veio cobrar as dívidas que ele deixou. Ela tomou as rédeas da família e, para proteger a vida dele, aceitou transportar uma mala com drogas para Tbilisi, na Geórgia. Também acabou presa no aeroporto, em São Paulo, aos 25 anos.

Todas as narrativas apresentadas perpassam por questões econômicas, seguindo o que alguns dos estudos mencionados verificaram. Exceto por Margarita, estas questões são apontadas como os principais vetores para que elas tenham se enveredado pelo tráfico transnacional. Margarita teve na ameaça à vida de seu pai uma obrigação para realizar a

- Then I took the risk, yeah, for the sake of my children and for her happiness, and what she wanted, so I took the risk, to say, 'no, let me take the risk, I think things will work out', not knowing it will come...

⁴⁸ "– […] you know, sometimes, when you are in a serious problem, when you need something, né, you intend to just do some things without thinking, or, through desperation, that afraidness did not come into me because I was really desperate for something that I wanted, you know? Yeah, so…

⁻ You took the risk...

⁻ You didn't think that you could be, like, in prison, end up in prison...

⁻ It did come once in my mind, then, on the other side, I tried to comfort myself, to say, 'no, things will be fine, carry on, go', you know? So, it's just like that".

viagem, mas, antes dela, ele mesmo já havia se envolvido com o tráfico com vistas a garantir uma vida melhor à família.

Todas, em algum momento, decidiram fazer este trabalho – mesmo quando não sabiam exatamente do que se tratava –, que não foi identificado como um emprego, mas sim como uma atividade ocasional e única na vida delas, que sequer chegam a constituir algum tipo de vínculo com a rede do tráfico ou com as pessoas responsáveis pela organização de sua viagem. Ainda que algumas delas não tivessem emprego regular, o tráfico não foi indicado como uma alternativa à sua não inserção no mercado de trabalho legalizado. Os relatos indicam sua atuação neste meio ilícito como uma possibilidade para a emergência de solucionar problemas pontuais: a necessidade de continuar os estudos, a ameaça de despejo, a educação da filha, a cirurgia da mãe, as dívidas do pai – neste caso, para salvar a vida dele.

Embora o fator econômico tenha papel de destaque e seja mobilizado como a razão mais importante para justificar a entrada neste tipo de atividade, não é possível reduzir a ele todas as motivações que levam a este "envolvimento". Há uma combinação de fatores que, em cada uma das trajetórias, se tornou legítima para fazer da decisão de transportar drogas a melhor escolha naquele momento. Neste sentido, tomar as narrativas e este "envolvimento" a partir de uma perspectiva de gênero e interseccional torna-se essencial.

Estas mulheres compartilham experiências que, ao mesmo tempo em que limitam seus campos de possibilidades, também as posicionam como "mulas" tanto diante das redes do tráfico como diante das agências do poder punitivo. Em comum, além da situação econômica, que não era privilegiada em nenhum dos casos – talvez somente para Margarita a situação estivesse um pouco mais favorável antes de seu pai ser preso –, elas ainda são todas provenientes de países periféricos, como a maior parte da população prisional de nacionalidade estrangeira no Brasil, não-brancas – Margarita se declarou morena e Faith, Elizabeth, Juliet e Solange se declararam negras quando entrevistadas pelo Projeto Estrangeiras no momento em que chegaram à prisão⁴⁹ e mães.

Se a princípio a articulação entre gênero, nacionalidade, "raça", dentre outros elementos como os acima destacados coloca estas mulheres em uma posição inferiorizada dentro das relações, por outro lado, e ao mesmo tempo, este posicionamento desigual

_

⁴⁹ Entrevista realizada para preenchimento do mesmo questionário que me colocou pela primeira vez em contato com Solange, conforme descrevi no começo deste trabalho. O questionário de Elizabeth foi preenchido por outra pessoa do Projeto Estrangeiras bastante tempo depois que ela chegou à prisão, em março de 2015. Todos os outros foram feitos pouco tempo depois que elas chegaram à PFC. Faith também conversou com outra pessoa do Projeto em dezembro de 2013. Margarita e Juliet foram entrevistadas por mim na aplicação do questionário em junho de 2014 e agosto de 2015, respectivamente.

também permite certos agenciamentos por parte delas tanto com a rede que gerencia as atividades como com o sistema penal que as reprime. Ao longo de toda a trajetória, fatores que as diferenciam são estrategicamente acionados por elas. Por exemplo, Faith se utiliza do fato de possuir um passaporte como um diferencial para acessar o trabalho que lhe estava sendo oferecido, já que nem todas as sul-africanas nas mesmas condições que ela têm essa "vantagem".

A fala de Juliet a respeito do envolvimento de sul-africanas com o tráfico e com o sistema penal brasileiro também é representativa desta manipulação. Segundo ela, as sul-africanas que vêm ao Brasil traficar drogas costumam ter emprego na África do Sul e, portanto, não estão em situação de extrema necessidade – o que poderia justificar sua ligação com o "crime" –, elas têm escolha, mas se aproveitam da oportunidade oferecida pelas práticas no mercado ilícito. Para ela, o que explica a forte presença sul-africana entre as mulheres de outras nacionalidades presas no Brasil é o fato delas gostarem de "uma vida fácil", serem ambiciosas.

Junto aos fatores econômicos, e muitas vezes em oposição à ambição, a manifestação de questões atreladas à família também é recorrente em todas as narrativas. Quando a decisão de traficar não é diretamente devida à demanda de suprir uma necessidade de um membro ou de todo o grupo familiar, ela vem de forma a desonerar o orçamento da família, como é o caso de Faith, que queria financiar os próprios estudos. Muito embora cada família apresente sua organização própria, mesmo nas situações em que a responsabilidade financeira da casa não recai única ou principalmente sobre elas, o bem-estar familiar é mobilizado para justificar a prática ilícita, talvez porque esta seja uma razão considerada mais legítima em se tratando de mulheres que se envolveram com o sistema penal. Se o crime afasta as mulheres do ideal de docilidade e passividade, a preocupação com a família as reaproxima dele, ajudando a manter ou recuperar uma imagem mais próxima do esperado.

Igualmente, o fato de algumas mencionarem que receberam a proposta de trabalho de um homem ou um "nigeriano" desloca a maior responsabilidade sobre o "crime" para eles que, de acordo com os padrões dos processos de criminalização, correspondem à imagem masculinizada do "criminoso". Também dialoga com a noção corrente de que são eles os grandes traficantes internacionais e corrobora com a construção da imagem destas mulheres distanciada daquela da "criminosa".

Como já exploramos, no decorrer do processo penal, a construção de cada uma destas narrativas em busca de uma motivação "verdadeira" ou mais legítima é avaliada junto a outros critérios objetivos e subjetivos para o enquadramento dentro das categorizações

disponíveis. No fim das contas, a motivação declarada e manipulada por elas e pelos agentes de estado é só mais um dos componentes que contribuem para as articulações que as produzem enquanto sujeitos.

O que importa destacar, enfim, é que apesar de serem ligadas a fatos do passado, as motivações não são estáticas, uma vez que seguem agindo e gerando consequências no presente. Assim como as categorias de diferenciação, elas também permanecem sendo articuladas contingencialmente ao longo de todo o processo.

3.2 Fui presa porque estava fazendo coisa errada: a prisão e o envolvimento com o sistema penal

Após serem enxergadas como suspeitas e detidas no aeroporto, todas foram encaminhadas a uma sala da Polícia federal localizada lá mesmo, para sua revista — que obrigatoriamente deve ser feita por uma agente mulher — e averiguação da bagagem. Neste momento, a substância que carregam é exposta a elas, pesada e testada para comprovar se é de fato o que aparenta ser, cocaína na massiva maioria dos casos — 97% das apreensões no aeroporto de Guarulhos (Hartmann, Borges, Araújo, 2016) — e nos casos das cinco entrevistadas. Foi nesta ocasião que Faith descobriu o que estava carregando. É comum que as "mulas" só vejam a droga nesta hora, já que as malas geralmente são entregues já prontas.

É comum também que elas nunca tenham visto cocaína antes em suas vidas. As sulafricanas costumam dizer que a cocaína não é uma droga em circulação em seu país. De fato, segundo relatório datado de 1999 (UNODCCP, 1999), o uso abusivo de cocaína raramente surgia publicamente enquanto um problema na África do Sul. A maconha é a substância ilícita mais apreendida pela política de repressão às drogas no país. Contudo, entre o começo e o final da década de 1990, as apreensões de cocaína no país aumentaram em mais de 1000%. O cenário começou a mudar a partir dos anos 1980 e com mais ênfase na década seguinte, quando o país se tornou parte das operações de tráfico transnacional – "comumente organizado por nigerianos" – conectando os países produtores da América do Sul com os mercados "tradicionais" do oeste da Europa e da América do Norte. Uma "epidemia" de crack e cocaína vem desde então afetando a África do Sul, não nas mesmas proporções dramáticas da América do Norte, mas com um grande potencial de trazer graves danos à frágil sociedade sul-africana pós-apartheid (UNODCCP, 1999, p. 2).

O estigma em torno da cocaína é inclusive trabalhado por elas para dizer que, por um lado, foi até bom que tenham sido pegas, porque a substância que carregavam não chegou

ao seu destino final e não destruiu a vida de outras pessoas e famílias. Juliet fala sobre a sua prisão:

[...] comigo eu acho que foi justo porque, sinceramente, eu mesma não gostaria que meus filhos estivessem nas drogas. E eu não me arrependo de ter sido presa, sabe? Pelo menos eu salvei, salvei as vidas de outras crianças e de outras pessoas, sabe? Porque essa coisa das drogas, isso está mesmo destruindo a vida das pessoas. Honestamente. Nós queremos dinheiro, mas estamos fazendo isso errado⁵⁰.

Mas não é só com ela ou com as sul-africanas. Margarita crê que foi presa por fazer mal à sociedade traficando drogas. Ela entende que cometeu um erro e pagou por ele. Solange também tem construção semelhante:

eu acho que fui presa porque estava fazendo coisa errada, estava com coisa errada, uma coisa que destruiria várias pessoas [...] que se eu conseguia chegar com aquela coisa aonde eu ia, estragaria várias pessoas [...].

Quando o foco da conversa se desloca das motivações das viagens ao Brasil para o motivo da prisão e da condenação, as razões encontradas são muito mais objetivas e menos elaboradas do que as razões para o envolvimento com o tráfico. Solange acha que "foi presa porque estava fazendo coisa errada", do mesmo jeito que Margarita. Faith, embora acredite que não tenha culpa pelo que fez, já que não sabia o que estava carregando, aceita sua prisão, porque é isso que está estabelecido na lei. Nenhuma delas considerou sua prisão injusta, apesar de apresentarem queixas quanto ao tratamento que receberam.

Com a pergunta sobre a opinião delas quanto à sua prisão, eu esperava encontrar mais respostas sobre a seletividade do sistema penal e uma revolta sobre sua injustiça. Juliet chega a mencionar que acredita que ser sul-africana e portar passaporte daquele país a tornaram mais suspeita diante da polícia. Mas, em geral, para elas, pelo menos na conversa comigo, fez mais sentido dizer que mereceram ser presas e que aceitam o que lhes foi imposto. As narrativas e os discursos formulados por elas também vão se atualizando a partir deste processo de sujeição e, evidentemente, a depender de quem são seus interlocutores. Se quando chegam à prisão muitas constroem histórias tentando explicar sua inocência – geralmente em vão –, depois de libertas, referir-se à prisão como algo merecido pode indicar um jeito de recuperar a boa imagem, mas, sobretudo, parece uma forma de encontrar um significado para todo o período que estiveram no cárcere e tudo que lá vivenciaram.

_

⁵⁰ "[...] with me I think it's fair because, honestly speaking, even it was me I would not want my child to be in drugs. And I don't regret like being arrested you know? At least I've saved, I saved some other children's life and other people's lives, you know? Because this drug thing, it's really destroying a lot of people's lives. Honestly speaking. We want money but we are doing the wrong way".

Da sala da Polícia Federal, elas são conduzidas para a delegacia, ainda dentro do aeroporto. Seguindo um protocolo cheio de procedimentos, lá é elaborado o boletim de ocorrência, onde são juntadas todas as evidências do crime, inclusive o interrogatório delas, a serem posteriormente encaminhadas para a justiça federal de Guarulhos já com uma primeira indicação quanto ao crime de que estão sendo acusadas. Quando não falam português, elas têm direito de contar com tradução em todos estes atos realizados pela Polícia Federal, que geralmente tem agentes que fazem a função de intérpretes. Se não há agentes que possam traduzir, é possível chamar funcionárias ou funcionários do aeroporto ou das companhias aéreas para fazê-lo. Ainda na delegacia, elas têm também o direito de realizar um telefonema, que pode ser internacional, para informar alguém sobre a sua prisão, o que nem sempre é efetivo, porque há problemas nas linhas, há o fuso horário, há diversos obstáculos. Não é raro que elas fiquem presas por meses sem que suas famílias saibam de seus paradeiros e as deem como desaparecidas. Muitas vezes, é o Projeto Estrangeiras que leva a notícia da prisão para seus parentes. Outras vezes, Consulados e Embaixadas também desempenham esta função. Em alguns casos, elas preferem que seus familiares não saibam do que aconteceu, e tentam criar histórias para manter o contato com eles e justificar o porquê de não poderem conversar por telefone.

A estadia na delegacia costuma se estender por pelo menos uma noite, às vezes atravessada sem acesso adequado à alimentação, sob privação de acesso a banheiro e sob violências psicológicas. Se a prisão é efetuada no final de semana, pode ser que dure mais, até a transferência para a Penitenciária Feminina da Capital, a PFC, que concentra a população de mulheres de outros países detidas no estado de São Paulo – aquelas que são presas no interior aguardam alguns dias, semanas ou meses em outras unidades prisionais mais próximas do local onde ocorreu o flagrante, e posteriormente são encaminhadas para lá – que aguardam julgamento ou já cumprem pena em regime fechado. Como já apontei, e como Bumachar (2016) desenvolve densamente, a concentração de todas elas neste único espaço fez com que a unidade desenvolvesse uma dinâmica própria de funcionamento, se tornando a "prisão das estrangeiras". Quando esta população atingiu seu pico em meados de 2012, havia mais detentas "estrangeiras" do que brasileiras. Nesta época, a SAP chegou até a cogitar transformá-la em um estabelecimento penal exclusivo para este público, assim como é a Penitenciária de Itaí, ou Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva", localizada no interior de São Paulo e destinada exclusivamente à reclusão dos homens de

nacionalidades estrangeiras presos no estado⁵¹. A relutância de organizações como o ITTC e a Defensoria Pública da União, que entendem que a segregação destas mulheres poderia limitar ainda mais suas possibilidades de negociação e estratégias de sobrevivência no ambiente prisional, apoiada pela redução paulatina desta população desde então, fizeram com que a ideia fosse engavetada.

A chegada à prisão é marcada pelo regime de observação, conhecido como RO, período em que já começam a ser exercidas fortemente sobre elas as "técnicas de mortificação do eu" de que tratou Goffman (1974). Semelhante ao que Cunha (2002, p. 194) identificou como o "período de observação", este momento é marcado pelo isolamento das mulheres em um espaço específico apartado do restante do presídio e cheio de regras, como a proibição de receber visitas, que não faz muita diferença no caso das não-nacionais. Desde então, há um processo de fazê-las despirem-se de suas relações habituais e de quase tudo que apoie sua identidade pessoal para passar a viver todas as esferas da vida em um mesmo universo fechado junto a outras pessoas na mesma situação, todas submetidas a uma gestão e autoridades comuns, ao que se vincula o caráter "total" da instituição (Goffman, 1974).

Como bem observou Cunha (2002) em sua pesquisa de campo, nem todos os esforços movidos pelo aparelho prisional, no entanto, são capazes de romper com redes prévias de interconhecimento, comuns no estabelecimento pesquisado pela autora, e também presentes, em menor escala, na "prisão das estrangeiras". Na investigação de Cunha, as recém-chegadas à prisão na maioria das vezes estavam acompanhadas de parentes, amigas, vizinhas, ou acabavam reencontrando conhecidas nesta ocasião, o que permite enxergar o aprisionamento não mais como uma ruptura, mas como um prolongamento, uma continuidade da vida extramuros. No caso das "estrangeiras", sobretudo sul-africanas e bolivianas, mesmo em se tratando de uma prisão transnacional, algumas de fato encontram outras mulheres que já conheciam antes do encarceramento e que as ajudam na "iniciação da vida prisional" e a lidar com a hostilidade deste ambiente, que deixa de ser tão estranho pelo reconhecimento de pessoas próximas e pelas possibilidades de manutenção de certa identidade. Juliet tinha uma amiga na PFC que vinha da mesma região que ela e cuja família é próxima da sua. Caso qualquer coisa acontecesse com uma ou outra, suas famílias seriam avisadas por uma delas. Mesmo as que não possuem conhecidas de antes contam com o auxílio de outras mulheres

⁵¹ Conta-se que a decisão de reservar um estabelecimento penal unicamente para os "estrangeiros" fora tomada devido a ameaças efetuadas por presos brasileiros ligados a facções contra estes presos não-nacionais em 2006, no contexto do episódio que ficou conhecido como "Crimes de Maio", quando uma série de rebeliões eclodiram no sistema prisional de São Paulo e, em retaliação, mais de 500 pessoas foram assassinadas por agentes de estado e grupos de extermínio.

de seus países neste caminho e, quando elas não estão lá, há outras mulheres e outras redes de apoio, como o Projeto Estrangeiras, a Pastoral Carcerária, outras entidades religiosas, Consulados e Embaixadas, as Defensorias Públicas.

O tempo de permanência na PFC, a princípio, é indeterminado. Até recentemente, antes da instauração das audiências de custódia⁵², que determinam que as pessoas detidas sejam apresentadas à autoridade judicial no prazo de 24 horas para averiguação da pertinência da prisão e de possíveis indícios de tortura, elas tinham que aguardar em torno de quatro a seis meses⁵³ para se encontrarem pela primeira vez com seus defensores públicos – quando não tinham advogada ou advogado constituídos no caso – e com os juízes. Até este momento, tudo era incerto, e ainda é, mesmo com as audiências de custódia.

A imprevisibilidade demarca a falta de controle que as mulheres têm sobre os seus processos e, no limite, sobre suas vidas enquanto estiverem envolvidas com o sistema penal. A impotência e a fragilidade de estar à espera reflete a assimetria profunda entre os atores que participam desta situação, conforme formulam Vianna e Facundo (2015) ao tratar dos tempos nos processos de familiares de vítimas da polícia e de solicitantes de refúgio. As experiências compartilhadas pelas outras detentas e as atualizações sobre o acompanhamento processual trazidas por quem vem de fora e tem acesso às informações são uma forma de tentar prever o que pode acontecer.

A informação sobre a data da audiência de instrução, nem sempre disponibilizada antes, é motivo de alívio e ansiedade. Nesta ocasião, elas têm a oportunidade de contarem suas versões dos fatos para os juízes. Embora nem sempre as sentenças sejam proferidas imediatamente no mesmo dia – é possível que ainda leve até alguns meses para que isso ocorra –, é certo que após a audiência a próxima etapa será a definição, pelo menos momentânea, de um desfecho para o processo.

Nenhuma das entrevistadas passou por audiência de custódia. Solange, detida em abril de 2012, teve seu primeiro encontro presencial com a autoridade judicial e os outros atores de seu processo penal oito meses depois, em dezembro, na mesma data em que

⁵³ Embora a legislação preveja o prazo máximo de sessenta dias para a realização da audiência de instrução e julgamento (Brasil, 1941), muito dificilmente este prazo é cumprido. Ainda que as defesas entrem com Habeas Corpus devido ao desrespeito a este prazo, eles raramente são aceitos.

Esta média é sugerida com base na minha experiência de trabalho. Há vários casos que extrapolam este tempo, podendo chegar a situações extremas em que mulheres aguardam mais de um ano para sua primeira audiência.

.

⁵² Em 15 de dezembro de 2015, o CNJ editou a Resolução nº 213, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, considerando Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, a jurisprudência, antecedentes da legislação nacional e o contexto. A Resolução deu o prazo de 90 dias para os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais implantarem as audiências de custódia em suas jurisdições.

recebeu sua condenação, 5 anos, 8 meses e 1 dia de reclusão em regime inicial fechado, que dois anos depois foi reformada em segunda instância para 4 anos, 10 meses e 10 dias.

Elizabeth, presa em novembro de 2012, foi à audiência seis meses depois, em maio de 2013. Só foi informada sobre a sentença em setembro, quatro meses mais tarde: 6 anos, 8 meses e 13 dias, também em regime inicialmente fechado. Pouco menos de dois anos depois, conseguiu que a pena fosse reduzida no Tribunal para 6 anos e 27 dias, em regime inicial semiaberto.

Mesmo tendo uma corré em seu caso, uma outra boliviana com quem não tinha nenhuma relação e que só conheceu no aeroporto, o que costuma atrasar um pouco os procedimentos processuais, Margarita esperou um pouco menos para encontrar os agentes de seu processo. Detida em junho, teve audiência em setembro de 2014. Ela soube da sentença dois meses depois: 6 anos, 1 mês e 15 dias, reformados duas vezes, primeiro, em 2016, para 4 anos, 10 meses e 10 dias em regime inicial semiaberto, depois, quando ela já estava solta em 2017, para 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, substituídos por pena restritiva de direitos.

Juliet esperou menos ainda. Presa em junho, esteve em audiência em agosto de 2015. Sua sentença foi emitida dois meses depois, condenando-a a 5 meses e 10 dias em regime inicial fechado. Em abril de 2016, sua apelação foi julgada e não reduziu a pena, mas fixou o regime semiaberto para início do cumprimento de pena.

O caso de Faith é diferente dos demais. Dentre as cinco, ela foi a única que pôde sair da prisão por medida cautelar, em substituição à prisão preventiva. Detida em agosto de 2013, em janeiro de 2014 foi condenada a 5 anos e 10 meses de prisão em regime inicial semiaberto. Um mês após sua sentença, no entanto, ela saiu da prisão para aguardar sua sentença definitiva em prisão domiciliar, já que estava gestante de mais de sete meses na época e tinha uma gravidez de risco por ser portadora de HIV.

Conforme levantado pela pesquisa processual, as sentenças produzem penas que duram, em média, seis anos e nove meses de prisão, um pouco mais alta do que as verificadas nos casos acompanhados. Em regra, as penas de prisão superiores a quatro e inferiores a oito anos ensejam o cumprimento de pena em regime inicial semiaberto, conforme dispõe o Código Penal (Brasil, 1940). Nos casos de tráfico de drogas, no entanto, a sua equiparação a crime hediondo impunha a fixação de regime fechado para o início de cumprimento da pena (Brasil, 2007), até a inconstitucionalidade de tal regra ser reconhecida pela jurisprudência e declarada pelo Supremo Tribunal Federal em 2012. Atualmente, a decisão quanto ao regime inicial deve atender ao princípio da individualização da pena, atentando às

condições particulares das pessoas condenadas. Nos casos das mulheres de nacionalidades estrangeiras, as sentenças têm variado neste quesito, como é possível notar a partir dos casos particulares, mas o regime inicial fechado ainda é predominante.

Apesar de não serem definitivas e geralmente serem submetidas ao recurso de apelação, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região no caso dos processos que correram na justiça federal de Guarulhos, após a disponibilização, as sentenças já começam a ser executadas. Na prática, como a maior parte das mulheres permaneceu presa na PFC ao longo de todo o período de instrução do processo, ter a sentença não muda em nada sua rotina, já que essa é a mesma penitenciária onde ficam – misturadas – as presas provisórias e as condenadas em regime fechado. Sabendo sua pena, elas somente contam com uma informação que dá uma certa previsão de quanto tempo terão de ficar naquele local e passam a traçar seus planos de acordo com este dado. Para as que foram condenadas a penas em regime inicial semiaberto, resta aguardar a transferência para outra unidade prisional, que não costuma ser imediata.

A execução das penas é controlada em um processo específico que no caso das pessoas em privação de liberdade em São Paulo tramita nas Varas de Execuções Criminais do Fórum Central Criminal da Barra Funda. A despeito do processo de suas sentenças ser majoritariamente federal, todas as mulheres de outras nacionalidades que cumprem pena de prisão em São Paulo têm seus processos de execução na justiça estadual, uma vez que se encontram reclusas em presídios do estado, submetidos à fiscalização desta última. Se por um lado estar respondendo a dois processos completamente distintos é motivo de confusão, por outro, a abertura do processo de execução abre uma nova gama de relações – com novos juízes, promotores e defensores, que agora são estaduais – e novas possibilidades de articulação para elas diante dos novos atores em campo.

A legislação brasileira determina que as penas de prisão serão executadas em forma progressiva (Brasil, 1940, 1984). Assim, segundo critérios subjetivos — basicamente, o comportamento da pessoa na prisão e a ausência de "faltas disciplinares" —, e objetivos — o cumprimento de determinado período de tempo, o "lapso" —, as pessoas podem ser transferidas para regimes menos rigorosos no decorrer do cumprimento de pena. Novamente, o caráter hediondo vinculado ao tráfico de drogas faz com que os requisitos objetivos para a progressão de regime sejam mais rígidos para as pessoas condenadas por este tipo de crime: enquanto o lapso temporal é de 1/6 da pena nos "crimes comuns", para os crimes hediondos, ele é de 2/5 (Brasil, 1984, 2007). Desde 2016, o Supremo Tribunal Federal vem entendendo

o "tráfico privilegiado" – aquele em que se enquadram as pessoas primárias, de bons antecedentes, que não se dedicam a atividades criminosas nem pertencem a organização criminosa – como crime sem natureza hedionda, abrindo margem para que seja aplicado o lapso mais benéfico, de 1/6, também nestes casos.

Com isso, e com a ampliação do número de mulheres condenadas a penas em regime inicial semiaberto, cada vez mais, elas têm permanecido menos tempo na PFC, sendo transferidas mais rapidamente ao CPP Butantã após suas sentenças ou com a concessão da progressão de regime no processo de execução penal. Ao contrário do que parece óbvio, o regime semiaberto não é visto como um espaço melhor do que o regime fechado. Conforme já formulei, por ser a "prisão das estrangeiras", a PFC conta com uma estrutura que permite mais negociações da parte delas com as outras presas, com a equipe do presídio, com as organizações de direitos humanos que visitam a unidade. O CPP Butantã tem capacidade para 1028 detentas⁵⁴ e costuma ter todas as suas vagas sempre preenchidas, inclusive extrapolando este limite. Geralmente há fila de espera para transferência de mulheres da PFC para o CPP Butantã – assim, mesmo que estejam em regime semiaberto formalmente, muitas ainda continuam no regime fechado, o que é uma violação e direitos, mas que para elas pode até parecer bom, pois preferem as condições da PFC.

Das mais de 1000 mulheres privadas de liberdade no CPP Butantã, cerca de 100 ou 10% são de fora do país. Lá, além de não receberem nenhum tipo de tratamento específico dada a sua condição diferenciada de "estrangeiras", não é raro serem discriminadas. A própria estrutura geral da unidade e a relação da equipe prisional com as detentas parece mais problemática. Juliet narra um episódio em que o Grupo de Intervenção Rápida, o GIR, polícia da SAP⁵⁵, entrou no estabelecimento para realizar uma "blitz", checando as celas em busca de celulares, drogas e outros itens proibidos, após uma presa discutir com uma guarda. Era inverno e todas as presas da unidade foram forçadas a ficarem na capela, de shorts e sem sapatos, por cerca de 7 horas, enquanto os agentes do GIR entravam com truculência e faziam a "bagunça" nas celas. Além das relações difíceis, ainda há agravantes como o fato de as celas – que no regime semiaberto deveriam ser quartos, mas, dada a sua semelhança às celas, são chamadas assim mesmo – serem divididas por cerca de 15 mulheres e a menor

⁵⁴ Segundo o portal da SAP. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/. Acesso em 09 jul. 2018.

⁵⁵ O GIR é uma força especial da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo que funciona como uma "tropa de elite" do sistema prisional paulista, atuando em situações críticas como rebeliões e em operações de rotina, como são classificadas as "blitz". Informações disponíveis em http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sistema-prisional-tem-tropa-de-elite-para-atuar-nas-penitenciarias/>. Acesso em: 09 jul. 2018.

oferta de vagas de trabalho, que, além de ser uma forma de reduzir a pena pela remição e de passar o tempo, ainda é um meio de conseguir dinheiro para enviar para a família, voltar para casa ou sobreviver após a soltura, quando há vagas, elas são pior remuneradas do que na PFC⁵⁶

O tempo de permanência no CPP Butantã é narrado como um período bastante conturbado, mas, pelo menos, ele costuma não durar muito. Cumpridos mais 2/5 ou 1/6 da pena, sendo verificado bom comportamento, elas podem progredir para o regime aberto, que, segundo o Código Penal (Brasil, 1940), deveria ser cumprido em "casas de albergado", mas, na ausência destes espaços em São Paulo, é cumprido "na rua", em liberdade.

O tempo de espera até a liberdade varia de acordo com a pena e com o tempo de processamento de cada processo. Das entrevistadas, Solange foi a que ficou mais tempo na prisão. Ao todo, foram 3 anos e 2 meses, dos quais 2 anos e 9 meses na PFC e 5 meses no CPP Butantã antes de conseguir acessar o regime aberto e receber seu alvará de soltura. Elizabeth ficou na PFC todos os 2 anos e 9 meses em que esteve presa. Margarita ficou 1 ano e 10 meses na PFC e 3 meses no CPP Butantã, que somaram 2 anos e 1 mês em privação de liberdade, antes de sair também em regime aberto. Juliet teve de esperar 1 ano e 8 meses na PFC e outros 6 meses no CPP Butantã para sair. Faith ficou 7 meses na PFC.

Mas, paulatinamente, este tempo parece vir diminuindo, inclusive pelo que se nota dos dados acerca da redução da população em questão nos últimos anos. A combinação das decisões mais garantistas nos casos de tráfico de drogas tanto no âmbito da sentença permitindo regimes iniciais mais brandos – como em relação aos direitos da execução penal, alinhada com o recuo do entendimento discriminatório que dizia que pessoas "estrangeiras" não poderiam acessar formas de cumprimento de pena em liberdade nem medidas alternativas à prisão por não terem vínculo com o Brasil nem possibilidade de se regularizarem aqui, fez com que cada vez mais mulheres não-nacionais estejam deixando a prisão mais cedo para continuar cumprindo suas penas fora dela, em regime aberto ou livramento condicional, e também tem incentivado algumas decisões em prol da liberdade provisória ou prisão domiciliar nos casos de pessoas presas sem julgamento ou sem sentença definitiva.

ao salário mínimo nacional.

⁵⁶ O trabalho no sistema prisional não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT (Brasil, 1943), que regulamenta as relações trabalhistas no Brasil, mas sim pela Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), que, dentre outras previsões, admite que os salários pagos a trabalhadores de dentro do sistema prisional seja inferior

A abertura destas possibilidades dentro do processo gerou uma nova situação ainda muito recente e trouxe consigo uma série de novas questões. Antes, quando as mulheres de nacionalidades estrangeiras cumpriam a pena "de ponta", ou seja, ficavam todo o tempo estipulado pela sentença na PFC, em regime fechado, toda a discussão que girava em torno de seus direitos enfatizava a discriminação de mantê-las nesta situação e da necessidade de rever as decisões – agora revistas – e de encontrar estratégias para lidar com o longo período de aprisionamento e as demandas decorrentes – como a manutenção de contato e vínculo com a família, tratamentos de saúde e acesso a trabalho dentro da prisão, envio de dinheiro para o país de origem, dentre outras. Agora, conquistada a sua liberação mais cedo, o cenário se reconfigura.

3.3 The main thing is our freedom: a privação de liberdade para além da prisão

O recebimento do alvará de soltura junto com a decisão que concede a progressão de regime ou o livramento condicional e estabelece todas as determinações do cumprimento de pena fora da prisão – comparecimento periódico a juízo, limitação de final de semana, proibição de saída noturna, obrigação de trabalhar, dentre outras que são definidas caso a caso – inaugura uma nova fase do envolvimento com a justiça criminal, marcada por uma série de novas questões que passam a se sobressair em relação aos problemas vivenciados no intramuros. Se antes elas eram suspeitas, depois acusadas, condenadas, presas, agora elas são também "egressas do sistema prisional" sem que necessariamente tenham deixado de pertencer às categorias anteriores.

Tecnicamente, de acordo com a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), "egressas" são as pessoas que foram definitivamente liberadas até um ano após a saída da prisão e as pessoas em liberdade condicional. Para elas, a lei prevê assistência como a orientação e o apoio para a "reintegração" à vida em liberdade, para a concessão de alojamento e alimentação por um período de dois meses, que pode ser prorrogado uma única vez, além de delegar ao serviço de assistência social a função de ajudá-las para a obtenção de trabalho. Aqui, adoto o termo "egressas" para me referir a todas as mulheres de nacionalidades estrangeiras que deixaram a prisão, seja provisoriamente, seja em regime aberto, seja em livramento condicional ou qualquer outra condição.

A própria legislação reconhece que as pessoas egressas da prisão podem ter dificuldades no momento em que são liberadas para encontrarem alojamento e trabalho. Esta situação é especialmente mais complexa para as pessoas que não são brasileiras e não têm

qualquer estrutura ou rede de apoio consolidada as aguardando quando saem do sistema prisional.

Quando o alvará de soltura chega ao CPP Butantã ou à PFC, para que ele seja cumprido e elas de fato liberadas, é preciso que aguardem uma escolta disponível para leválas, acompanhadas por uma agente penitenciária, à sede da Polícia Federal em São Paulo. Este procedimento só ocorre com as mulheres não-nacionais – as brasileiras são liberadas diretamente do presídio - e, embora este pudesse ser um momento proveitoso para regularizar a documentação, esta passagem obrigatória se resume a uma entrevista realizada para fins de registro de informações destas mulheres pela polícia. De lá, frequentemente já tarde da noite devido ao tempo que levam todas as burocracias do cumprimento do alvará, elas são então finalmente "soltas" junto com suas bagagens que prepararam ainda antes de serem presas, quando pretendiam deixar o Brasil. As roupas guardadas já não servem mais e não costumam condizer com a situação em que se encontram, mas, sendo as únicas coisas que têm naquele momento, são vestidas assim mesmo. Após um bom período submetidas ao controle sobre seus corpos e seus caminhos, restritos aos pavilhões, pátios e corredores dos presídios, com pouco ou nenhum dinheiro em mãos, somente um cheque a ser descontado em agências bancárias específicas no próximo dia útil, onde consta todo o dinheiro que acumularam pelo trabalho nos presídios, agora elas têm que decidir para onde irão.

Na verdade, antes de sair da prisão, elas têm que deixar um endereço, que não precisa de comprovante, e que não necessariamente corresponde ao local em que viverão nos próximos meses. Algumas mulheres que conseguem consolidar amizades dentro da prisão, declaram o endereço de amigas egressas que já se estabeleceram ou de pessoas próximas a elas que topam recebê-las por alguns dias. Na ausência de um endereço conhecido, outras – uma boa parte delas – indicam o da sede do ITTC, que é só um escritório, ou do Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes, o CAEMI, serviço conveniado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de São Paulo, destinado a acolher mulheres imigrantes e seus filhos e filhas em situação de rua, majoritariamente ocupado por solicitantes de refúgio. A despeito do protocolo a ser cumprido para solicitar vaga neste centro de acolhida, elas declaram o endereço sem saber se poderão ir para lá, às vezes, mesmo sem ter essa intenção. É comum que estes sejam os dois únicos endereços que elas conhecem em São Paulo, além daqueles das unidades prisionais por que passaram e o da Penitenciária de Itaí, onde costumam estar seus correspondentes (Padovani, 2015; Bumachar, 2016).

Para quem mal conhece São Paulo, que veio à cidade como turista, ficou poucos dias ou nenhum dia aqui, sem muita permissão para circular pelas ruas⁵⁷, ser liberada do prédio da Polícia Federal, que fica próximo à Marginal Tietê, na Lapa, à noite, é um desafio. Diante das adversidades e do medo do desconhecido, algumas resolvem passar a noite por lá mesmo, ou encontram um meio de chegar até o centro da cidade, para então aguardarem o dia seguinte, na rua ou em um hotel barato. Muitas chegam ao escritório do ITTC pela manhã, com todas as suas bagagens, com fome, para que então possam obter alguma assistência e encontrar um lugar para onde ir.

Antigamente, o CAEMI era a Casa de Acolhida, administrada pela Associação das Irmãs Palotinas, entidade vinculada à Igreja Católica que continua gerenciando o espaço, e não tinha convênio com a prefeitura de São Paulo. Na época, havia bem menos vagas de acolhimento no local, mas era muito mais fácil encaminhar as egressas para lá, bastava um telefonema. Após o convênio com a prefeitura, o número de vagas ampliou consideravelmente graças aos repasses de verba, mas os protocolos de encaminhamento dificultaram o acesso ao serviço. Apesar de se tratar de política de assistência social, que deve ser universal, o acolhimento nem sempre é acessado de maneira igualitária por todas as pessoas. Já houve períodos em que centros de acolhida municipais, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, se recusaram a receber mulheres egressas simplesmente pelo fato de terem passado pelo sistema prisional e ainda estarem em cumprimento de pena. Atualmente, é necessário que as próprias mulheres busquem os centros de referência da assistência social para apresentarem a demanda e verificarem a disponibilidade de vaga, para então poderem ser encaminhadas aos centros de acolhida. Além do CAEMI, há mais quatro na cidade para atender à população imigrante e alguns outros para atender exclusivamente mulheres.

Dentre os cinco casos em discussão, somente Faith precisou de vaga em centro de acolhida imediatamente quando deixou a prisão. Juliet, Solange e Margarita conseguiram articular seus contatos e amizades para que tivessem para onde ir. Elizabeth não conseguiu procurar o ITTC assim que saiu e foi para uma casa organizada pela comunidade de uma igreja que realizava visitas na PFC. Alguns dias depois, compareceu ao escritório do ITTC, ocasião em que a entrevistei, para pedir assistência no encaminhamento para uma vaga. Tanto ela como Faith ficaram no CAEMI por alguns meses.

-

⁵⁷ Juliet conta de sua estadia em Bogotá, na Colômbia, que recebera a orientação de não sair do hotel onde estava hospedada, pois não deveria ser vista. Tal tipo de relato é comum também nos casos das mulheres que passam alguns dias em São Paulo antes de tentarem embarcar para o exterior.

A estadia nos centros de acolhida, ou mesmo na casa de pessoas conhecidas, quando não se pode pagar por isso, são temporárias. O tempo máximo de permanência nos serviços de acolhimento é limitado a seis meses, que podem ser prorrogados em situações excepcionais. Depois disso, espera-se que a pessoa que estava em situação de "extrema vulnerabilidade" tenha conseguido desenvolver autonomia, tenha encontrado um trabalho, e possa arcar com os custos de um local próprio para residir.

O aluguel é uma questão recorrente nas falas das mulheres egressas. Geralmente, é ele que mais onera seus orçamentos, e às vezes o de suas famílias, que têm que enviar dinheiro do exterior para que elas possam sobreviver aqui, exatamente o oposto do que elas pretendiam quando vieram para cá, que era prover e enviar dinheiro para casa. Na África do Sul, não existe aluguel, a maior parte das pessoas têm casas próprias, como disse Faith. No Brasil, "tudo é dinheiro", compara Juliet. É impossível viver aqui sem trabalho, constatou Solange.

Só que encontrar trabalho na condição de migrante, às vezes sem dominar o português, sendo egressa do sistema prisional, é extremamente complexo. Antes de tudo, é preciso regularizar a documentação, coisa que elas costumam fazer logo na primeira semana depois que deixam a prisão, com o auxílio do ITTC, dos centros de acolhida em que estão, das outras amigas que já fizeram isso anteriormente.

É comum que elas saiam da prisão sem nenhum documento de identificação, somente o alvará de soltura ou a carteirinha onde assinam o regime aberto ou a condicional. Quem tem o passaporte em mãos, já está um passo adiantada. Quem não tem, precisa descobrir onde ele está, preso dentro dos autos do processo criminal, com o Consulado, com a Embaixada, ou perdido no meio do caminho. Se ele está no processo ou não é encontrado, é necessário solicitar à Embaixada um novo passaporte ou uma certidão consular, serviços geralmente pagos. Com estes documentos em mãos, mais a carteirinha, um comprovante de endereço e fotos 3x4, elas podem ir até a Polícia Federal solicitar a regularização de sua situação migratória no Brasil.

Até 2014, era impossível que pessoas de outros países em cumprimento de pena no Brasil regularizassem sua situação migratória, a não ser por meios alternativos como a solicitação de um protocolo de refúgio. Naquele ano, a partir das demandas e dos esforços das entidades de direitos humanos que pautaram a questão, o Conselho Nacional de Imigração emitiu a Resolução Normativa nº 110, de 10 de abril de 2014 (Brasil, 2014), posteriormente regulamentada pela Portaria nº 6, de 30 de janeiro de 2015, do Ministério da

Justiça (Brasil, 2015), que previa e autorizava a "concessão de permanência de caráter provisório a título especial, com fins a estabelecimento de igualdade de condições para cumprimento de penas por estrangeiros no Território Nacional". A partir de então, as pessoas não-nacionais em cumprimento de pena passaram a poder entrar com um pedido de permanência provisória perante a Polícia Federal – simbolizado por um protocolo, que vira um documento de identificação temporário –, cuja procedência em algum momento, mediante o pagamento de algumas taxas, dava direito ao Registro Nacional de Estrangeiro, o RNE, documento de identidade para pessoas "estrangeiras" conforme previsto pelo antigo Estatuto do Estrangeiro.

Com o advento da Lei de Migração (Brasil, 2017), a permanência de pessoas nãonacionais em cumprimento de pena passou a ser prevista na legislação federal como uma das hipóteses de autorização de residência elencadas no artigo 30. Deste modo, assim como era antes⁵⁸, é possível retirar um protocolo até que seu pedido de residência seja avaliado e a pessoa possa finalmente ter seu Registro Nacional Migratório, o novo RNE, após o pagamento das taxas requeridas ou a sua isenção.

A possibilidade de estarem em situação regularizada no Brasil é um importante passo no reconhecimento dos direitos destas pessoas como migrantes. Por outro lado, este reconhecimento por meio de uma folha de sulfite com os dados da pessoa, uma foto 3x4 e o carimbo da Polícia Federal — o protocolo — é ainda muito frágil diante do peso dos documentos nas suas relações e de como eles marcam e as definem como sujeitos. O processo do pedido de concessão de permanência ou residência é demorado e o protocolo costuma ser o documento de identificação delas durante boa parte do tempo que ficam no Brasil. Embora o protocolo já seja o suficiente para requerer a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a CTPS, como o protocolo é provisório, ela vem com data de validade vinculada à data de expiração dele. Em um cenário de acesso ao mercado de trabalho extremamente disputado, as datas de validade do protocolo e da CTPS, que poderiam ser meros detalhes, tornam-se mais uma barreira na hora de conseguir um emprego. Se a falta de carteira de trabalho impede o acesso ao mercado formal, a provisoriedade do documento o inviabiliza.

A busca por trabalho é a grande batalha travada pelas mulheres, agora migrantes – já que regularmente documentadas e reconhecidas pelo estado brasileiro enquanto tais –,

-

⁵⁸ Quando da escrita deste trabalho, a Polícia Federal ainda estava adequando seus procedimentos em vista da nova Lei de Migração e de seu regulamento. Por ora, os trâmites seguem semelhantes ao que era antes da nova legislação.

egressas do sistema prisional. Além de uma obrigação do cumprimento de pena, e mais do que uma questão de sobrevivência, ter um trabalho também é uma forma de ressignificar a experiência no Brasil e o aprisionamento. Se elas vieram ao país com a expectativa de voltarem dentro de alguns dias somente para uma atividade pontual e a princípio temporária com o objetivo de conseguir uma quantia de dinheiro que pudesse ajudar em alguma demanda sua ou de sua família no país de origem, a possibilidade de aproveitar o período que estão aqui para acumularem algum dinheiro e enviarem para casa parece uma forma de justificar todo o tempo em que estiveram presas e distantes, mas não ausentes, como aduz Bumachar (2016) ao falar de modos de presença no contexto da prisão transnacional.

A necessidade de permanecer no Brasil para o cumprimento da pena transforma a forma de inserção destas mulheres no mercado de trabalho transnacional e no próprio processo migratório, demarcado a partir do cenário global de feminização da migração, ou seja, realizado e articulado a partir do gênero e outras categorias interseccionais. Antes, a sua inserção no trabalho transnacional se deu por uma atividade particular, o transporte de produtos executado em deslocamento, dentro de um fluxo transnacional. Agora fixadas em São Paulo, elas se aproximam de outros modos de trabalho no contexto migratório.

De uma maneira geral, o posicionamento desigual diante do processo migratório tem localizado as mulheres provenientes de países periféricos em cargos de trabalho precarizados e pior remunerados. O contexto da entrada das mulheres no mercado de trabalho formal e profissional nos países economicamente mais desenvolvidos relegou as tarefas de trabalho reprodutivo na esfera doméstica a outras trabalhadoras. A feminização da migração – aqui pensada em termos de maior participação de mulheres nos deslocamentos globais – está associada a esta nova demanda dentro do cenário da globalização, que dá margem à formação de um processo de internacionalização da divisão sexual do trabalho, na qual mulheres migrantes são atraídas por estes postos vagos de trabalho reprodutivo em países economicamente mais favorecidos (UNFPA, 2006).

A interação entre as interseccionalidades é manifesta neste contexto. A hierarquia entre as diversas categorias que compõem as "mulheres", baseada em "raça", classe, nacionalidade, estabelece um sistema de transferência do trabalho reprodutivo entre elas, a transferência internacional do cuidado (Parreñas, 2000). No mundo globalizado, as trabalhadoras provenientes do Sul têm executado os trabalhos domésticos e do cuidado – ou do *care* – antes a cargo das mulheres do Norte, que passaram a fazer parte da rede de trabalho

produtivo dentro de seus países (Parreñas *apud* Marinucci, 2007)⁵⁹. As trabalhadoras domésticas migrantes passam a executar os trabalhos reprodutivos nas casas de famílias de classes privilegiadas, enquanto sua própria família fica no país de origem sob os cuidados de outras mulheres mais pobres, em um modelo de hierarquia global do cuidado, em que uma série de ligações e assimetrias entre pessoas — majoritariamente mulheres — se forma com base no trabalho — remunerado ou não — do cuidado (Parreñas, 2000).

No caso das mulheres migrantes egressas do sistema prisional, esta última categorização se soma às outras para situá-las ainda mais assimetricamente dentro das relações, inclusive das de trabalho. Em um primeiro momento, a situação de migrantes e egressas, sempre articulada a gênero, "raça", classe, nacionalidade, representa uma sobreposição de obstáculos quando elas procuram uma vaga de emprego. Solange, que tem uma vantagem sobre boa parte das outras migrantes egressas neste ponto por falar português, explica que já arrumou vários trabalhos, mas sempre é demitida quando os empregadores ou empregadoras descobrem sobre sua "passagem". Consciente da dificuldade de pessoas que saíram do sistema prisional para conseguirem trabalho, a SAP, em atenção à Lei de Execução Penal, conta com um programa de atendimento a pessoas egressas e familiares, as CAEFs, Centrais de Atenção ao Egresso e Família, uma política pública que tem por finalidade prestar assistência direta às pessoas egressas, com vistas a fortalecer sua autonomia e seus vínculos familiares, de modo que "possam retomar o convívio social com dignidade" 60. Dentre as ações do programa, estão projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda e parcerias com empresas para inserção destas pessoas no mercado de trabalho. Quando surge alguma vaga por meio destas parcerias, no entanto, o fato de elas se situarem como migrantes entra em campo para impossibilitar sua candidatura, já que as empresas não aceitam pessoas com documentação provisória.

As escassas oportunidades de emprego formal que aparecem e que elas conseguem acessar em geral estão ligadas a trabalhos inseridos nesta rede de cuidados – são vagas para trabalhadoras domésticas, babás, cuidadoras de idosos e idosas, diaristas, auxiliares de limpeza. As que não conseguem se colocar no mercado formal, acionam atividades que já exerciam informalmente antes da prisão e agenciam suas próprias nacionalidades e outros atributos para gerarem sua própria renda. Algumas conseguem trabalhar autonomamente

⁵⁹ PARRENÃS, Rachel Salazar. Entre as mulheres – Desigualdades de trabalho doméstico e de gênero entre as migrantes na nova economia global. **Concilium** 298, p. 28-41, 2002/5.

⁶⁰ Informações disponíveis em http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/egresso_familia.php. Acesso em: 10 jul. 2018.

como professoras de idiomas, que é o que sustentava Faith, por exemplo. Outras fazem "bicos" trançando cabelos, comprando e vendendo roupas, cabelos e outros produtos, cozinhando e vendendo alimentos. Entre as tailandesas, que constituem uma grande população dentre as egressas, muitas trabalham em restaurantes de comida oriental e algumas são massagistas, aproveitando a tradição atrelada à sua origem. Há uma rede de apoio entre as próprias egressas em que elas compartilham vagas de emprego, indicam amigas quando sabem de alguma oportunidade e empregam outras egressas quando se tornam donas de seus negócios.

Destas e outras maneiras, mais do que sobreviver, elas vão se estabelecendo em São Paulo. A partir da obrigatoriedade de ficar no Brasil, elas refazem sua vida aqui e por vezes chegam a uma condição de vida melhor do que a anterior em seus países. Algumas constituem famílias, tendo filhas e filhos brasileiros já fora da prisão. Daqui, elas seguem enviando dinheiro para seus países e gerenciando à distância a vida da família que ficou lá, materializando o que Glick Schiller, Basch e Blanc (1992, 1995) tratam como "migração transnacional", caracterizada pelas relações multi-situadas entre os países originais e o país que as recebeu.

Caso as barreiras para acessar alguma forma de renda superem todas as estratégias mobilizadas por elas, elas não podem simplesmente decidir voltar para casa. Obrigadas a ficarem no Brasil até o fim da pena ou autorização judicial para deixar o país, elas têm de recorrer ao auxílio da família – como Solange, às vezes –, que faz então o movimento inverso de enviar dinheiro e outras coisas de seus países para elas, aceitar trabalhos ainda mais precarizados, ou, ainda, valer-se novamente do tráfico de drogas ou outras atividades ilícitas como alternativas. Algumas poucas são presas novamente e têm dificultado o acesso a direitos dentro do processo criminal pelo fato de serem 'reincidentes".

Para aquelas que não conseguem trabalho, como Solange e Juliet, voltar ao país é o principal plano para o futuro, ou seja, para quando objetivamente terminar seu envolvimento com o sistema penal brasileiro. Solange diz que "você não pode viver num país sem trabalho". Se houvesse trabalho aqui, ela, que tem dois filhos brasileiros, poderia e gostaria de ficar, já que aqui seus filhos teriam escola e uma vida melhores. Mas, como não tem trabalho fixo, a princípio, voltar para casa lhe parece a melhor opção.

[...] eu quero voltar pro meu país porque aqui quando você tem passagem você não tem como trabalhar. Você não pode viver num país sem trabalho. Porque você depende...você tem que ter casa pra alugar, pra você pagar, você tem que comer, você tem que vestir, você tem que dar aos seus filhos escola, dar seus filhos isso...então eu prefiro estar no meu país que eu sei

que eu não vou pagar aluguel, que não vou preocupar com o dia de amanhã porque eu sei que eu estou junto com a minha família, se eu não tenho minha família que me ajuda, aqui eu estou sozinha, eu, Deus e meus filhos, então é isso, eu pretendo voltar, por causa dessa situação, mas se não fosse por causa dessa situação, se eu tenho um bom trabalho fixo, eu prefiro ficar aqui, meus filhos têm boa escola, uma vida melhor, mas como não tem [trabalho], eu tenho que voltar.

Em março de 2018, quando da entrevista, ela já havia terminado de cumprir a pena — que acabou em dezembro de 2017 —, então, ao menos em seu processo, não havia mais nenhum impedimento para que fosse embora. Mas o custo das passagens para voltar junto a seus filhos a Cabo Verde, a qualidade de vida no Brasil apesar de tudo, e talvez a esperança de ainda encontrar um trabalho neste país parecem tê-la mantido aqui dia após dia, até agora.

Juliet não vê a hora de ser liberada para voltar para casa. Se a dissessem hoje que ela poderia ir, ela iria no mesmo momento. Sua família está esperando para comprar sua passagem aérea, seus antigos empregadores já garantiram que ela terá trabalho quando voltar. Ela só precisa da autorização para ir embora.

O antigo Estatuto do Estrangeiro (Brasil, 1980), que até 2017 concentrava as normas sobre a situação de pessoas migrantes no Brasil, determinava que as pessoas "estrangeiras" que atentassem "contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular", ou cujo procedimento as tornassem "nocivas à conveniência e aos interesses nacionais", incluindo aquelas autoras de crimes, seriam passíveis de expulsão. O instituto da "Expulsão" era uma das medidas de retirada compulsória de pessoas não-nacionais do território brasileiro – dentre as quais ainda figuravam a deportação e a extradição – e previa, ainda, a eterna proibição de retorno da pessoa expulsa ao Brasil – uma pena perpétua ainda endossada pela tipificação do crime de "reingresso de estrangeiro expulso" no artigo 338 do Código Penal (Brasil, 1941). As exceções à expulsão eram os casos de pessoas casadas com indivíduos brasileiros antes do evento do crime ou que tivessem filhas ou filhos brasileiros que delas fossem comprovadamente dependentes.

A Lei de Migração (Brasil, 2017), apesar de sua perspectiva mais humanitária, manteve a previsão da expulsão de migrantes condenados por "crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional", dentre outras possibilidades. A nova lei estipula um prazo de validade para o impedimento de reingresso no Brasil, amplia um pouco as causas de inexpulsabilidade, e expressamente determina que a existência de procedimento de expulsão não pode prejudicar o acesso a direitos da execução penal, mas segue fazendo da

expulsão mais uma pena a ser imposta para pessoas migrantes em conflito com a lei neste país.

Tanto na lei anterior como na mais recente, a decisão sobre o momento em que ocorrerá a efetivação da expulsão, ou seja, em que a pessoa será retirada do Brasil compulsoriamente, fica a critério das autoridades, tanto do Ministério da Justiça, que assume a competência da presidência para lidar com esta questão, quanto do Judiciário, que tem poder sobre os processos penais. Embora haja inclusive um Decreto (Brasil, 1990) atrelando a expulsão de pessoas não-nacionais condenadas por tráfico de drogas ao cumprimento integral de sua pena no Brasil, esta questão tem sido cada vez mais flexibilizada nas decisões, considerando tanto um aspecto humanitário da expulsão - considerando que a "ressocialização" seria mais efetiva caso a pessoa estivesse em seu país de origem – como a conveniência do Poder Executivo. Apesar de constituir mais uma pena e uma limitação à vida das pessoas condenadas, em algumas situações, como na de Juliet, a expulsão antecipada pode ser uma alternativa⁶¹, já que ela não quer ficar aqui nem tem intenção de voltar ao Brasil tão cedo. Mas, neste caso, a opção das pessoas pouco importa. A definição sobre a autorização ou não da expulsão antecipada depende do tempo de processamento de cada procedimento de expulsão no Ministério da Justiça, que varia amplamente, e da decisão de juízes da execução penal, e não é baseada na escolha das pessoas que respondem aos processos. Assim, é possível que uma pessoa que quer ir embora o quanto antes demore a ser expulsa, porque o juiz de seu caso acha que ela deve terminar de cumprir pena no Brasil, e outra pessoa que quer ficar o máximo de tempo possível no país seja expulsa antes mesmo de terminar a pena, porque assim foi decidido em seu processo.

Embora Juliet ainda não tenha o decreto de expulsão, decisão final que impõe que seja expulsa e que é necessário para requerer a expulsão antecipada no processo de execução penal, ela diz que, segundo a Polícia Federal, "seu promotor" já recusou que ela volte antes. Ela tem ido à Polícia Federal frequentemente para solicitar as atualizações quanto ao processo e a expulsão – que corre no Ministério da Justiça, em Brasília, e não tem como ser

-

⁶¹ A expulsão também pode ser conveniente para as pessoas que querem retornar a seus países, mas não têm dinheiro para arcar com os custos da passagem de volta. Por ser uma medida de retirada compulsória, a expulsão deve ser efetivada pelo Poder Executivo, representado pela Polícia Federal, que deve custear a passagem aérea. Nestas situações, no entanto, além de ficarem sujeitas ao tempo do processamento de seus processos e às autorizações para a expulsão, as pessoas ainda dependem do tempo que a Polícia Federal levará para executar a medida, o que pode durar meses. Há ainda a possibilidade de uma prisão administrativa para fins de expulsão pelo prazo máximo de noventa dias (além da pena imposta), que era prevista pelo Estatuto do Estrangeiro, foi retirada da Lei de Migração, mas reconhecida pelo regulamento da nova lei. Na prática, os casos de prisão administrativa para expulsão já foram recorrentes no passado, mas são raros no presente.

acompanhado remotamente – e solicitar sua agilização. Caso tenha que esperar até o fim de sua pena, terá de aguardar até 2019, pelos seus cálculos, ou até 2021, pelo que consta em seu processo, para poder voltar para a África do Sul. Para quem já enfrentou toda essa jornada até aqui, ela diz que sabe ter paciência para esperar até lá. Só tem medo de voltar à prisão, apesar disso ser bastante improvável pelo patamar em que já está seu processo. De vez em quando ela me procura para saber se há alguma novidade no caso e se pode ir à Polícia Federal sem risco de ser presa. Se a "principal coisa é a liberdade", a liberdade só estará completa quando ela puder voltar para casa.

Quando entrevistei Elizabeth em 2015, pouco mais de um mês depois que saiu da prisão, ela dizia que sabia que em breve retornaria à sua casa, talvez como uma forma de se confortar após lembrar que já não via a filha há quatro anos. Naquela época, no entanto, ainda faltavam mais de três anos para o último dia de sua pena, previsto para dezembro de 2018. Neste período após a entrevista, muita coisa mudou em sua vida, como pude acompanhar pelos nossos encontros espontâneos nos entornos da Praça da República. Ela conheceu um homem, também imigrante, casou-se com ele e teve mais uma filha. O retorno ao país ficou em segundo plano com essa nova realidade.

Margarita não quis ficar à mercê das decisões nem do tempo dos processos. Dada à proximidade com o Brasil, ela teve mais facilidade para retornar à Bolívia antes mesmo do fim de sua pena. Mesmo sem autorização para tanto, ela atravessou a fronteira e voltou para Santa Cruz de la Sierra, me dizendo que pretendia voltar a São Paulo quando chegasse a data de assinar sua carteirinha de regime aberto. Ela não voltou, mas não está muito preocupada com isso, porque sabe que são muito remotas as chances de ser presa de novo por não ter cumprido as determinações de não deixar a cidade e comparecer ao fórum periodicamente. De volta à sua casa, Margarita fala da reorganização de sua família, que começou após o aprisionamento de seu pai e que se consumou com a saída dela da prisão. Se antes ela era a "filhinha da mamãe e do papai", agora ela é uma "mãe de família", responsável, que trabalha para sustentar sua filha, seu filho e sua mãe, que vivem com ela. O pai das duas crianças, que na época da prisão era seu companheiro, chegou a vir ao Brasil para ajudá-la, mas acabou se envolvendo com uma brasileira e a deixou. Mas o que faz sua família incompleta é a ausência do pai dela, que segue preso na Turquia. De todo modo, ela "conseguiu enxergar a saída do túnel" e agora está com sua família e com seus filhos, que é o que importa. Seu desejo é que, no futuro, ela possa contar a eles tudo o que aconteceu, e que eles sintam orgulho dela sabendo que não fez nada por ambição, mas sim pelo bem de sua família.

3.4 Estoy con mis hijos, que es lo que más importa: a maternidade

A maternidade é transversal ao envolvimento com a justiça criminal. Primeiro porque a maternidade é transversal ao gênero, uma vez que a sua (não) realização é cercada de imposições produzidas a partir de ideais de feminilidade, de cujo processo de constituição ela também participa, e o gênero constitui as relações com o sistema penal. Segundo porque a maternidade e a prisão se afetam em uma multiplicidade de dimensões, baseadas na questão central da (im)possibilidade do exercício da maternidade no ambiente prisional.

De algum modo, todas as entrevistadas passaram pelo assunto da maternidade em suas narrativas. Todas já eram mães antes da prisão, assim como 76% das mulheres não-nacionais que responderam os questionários do Projeto Estrangeiras que foram tabulados por Bumachar (2016, p. 77) e 74% de todas as mulheres em privação de liberdade no Brasil em junho de 2016 (Ministério da Justiça, 2018). Solange, Margarita e Faith foram presas grávidas e se tornaram mães novamente no contexto de seu envolvimento com o sistema penal.

O exercício da maternidade na prisão e desde a prisão transnacional compôs outro eixo da pesquisa realizada por Bumachar (2016). A antropóloga percebe que as políticas prisionais e prisioneiras que modulam "espaços-tempos" da prisão são redimensionadas em torno e através da função materna, sobretudo porque a presunção da centralidade das mulheres na vida doméstica e de cuidado das crianças é o mote para a especificidade que circunda a gestão do universo prisional feminino. Tanto a privação de liberdade da figura materna como o afastamento promovido pela migração, situações que se acumulam no caso das "estrangeiras", provocam uma necessidade de redistribuição das responsabilidades relativas ao cuidado, que geralmente ficam relegadas a outras mulheres da mesma família ou trabalhadoras domésticas, e a necessidade de manutenção de certa proximidade, ainda que à distância. A situação de prisão reduz as estratégias disponíveis para lidar com o afastamento causado pela migração. Por um lado, torna-se mais difícil que se mantenham como provedoras financeiras e materiais, embora isso não seja impossível, já que apesar de todos os empecilhos algumas conseguem enviar dinheiro da prisão para a família no exterior. Por outro lado, a manutenção de vínculos afetivos fica também comprometida – mas não impossibilitada – pela restrição dos meios de comunicação acessíveis dentro do cárcere.

A principal preocupação de Juliet sobre o seu aprisionamento era de a filha culpá-la caso não conseguisse concluir os estudos – que foram, inclusive, a motivação para a sua viagem. Mas, felizmente, sua filha se fez forte na sua ausência e pôde concluir os estudos,

duas graduações ao mesmo tempo, Recursos Humanos e Ciência Política e Direito. Juliet não pôde estar lá para sua formatura, que acompanhou por fotos enviadas ainda quando estava presa. Ela também não esteve em seu casamento, mas, como já estava solta, pelo menos virtualmente, conseguiu participar.

O melhor de estar fora da prisão é poder falar com a família e poder exercer a maternidade de maneira mais presente. Para Elizabeth, assim que saiu em liberdade, poder falar com a família e a filha após dois anos e nove meses na prisão assim como saber que poderia revê-la "em breve" eram incentivos para seguir em frente.

Mas as possibilidades de exercício materno por mulheres em privação de liberdade não se resumem à maternidade à distância. A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) determina que unidades prisionais brasileiras destinadas às mulheres devem portar espaços onde elas possam cuidar de seus filhos e filhas e amamentá-los, no mínimo, até seis meses de idade, além de berçários e creches para assistir às crianças de até sete anos "desamparadas cuja responsável estiver presa"⁶².

O relatório *Dar à Luz na Sombra* (Braga, Angotti, 2015) descreve em profundidade como se dá a aplicação destes direitos na prática. Por meio de visitas a estabelecimentos penais e unidades materno-infantis em seis estados brasileiros e na Argentina, bem como a creches voltadas ao atendimento a crianças filhas de mulheres presas, a pesquisa mapeou o cenário do cruzamento entre cárcere e maternidade, identificando quais os principais gargalos que impedem a efetivação de direitos e apresentando propostas para que tais direitos possam ser garantidos de modo a superar o "cenário sistemático de violações ao qual está exposta a maioria das mães em situação de prisão no Brasil" (Braga, Angotti, 2015, p. 13).

Segundo a investigação, nem todos os estabelecimentos penais voltados a mulheres contam com espaços específicos para que elas possam estar junto de seus filhos e filhas. Mesmo aqueles que contam com alguma estrutura apresentam falhas, de modo que o exercício da maternidade no sistema prisional brasileiro em seus diversos contextos é sempre precário. O entendimento de que o cárcere não é o local ideal para crianças é unânime, mas relativizado quando as mães são colocadas no dilema entre a separação ou a

⁶² "Art. 82 §2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável". (Brasil, 1984).

institucionalização da criança, ao qual cada uma responde de acordo com a sua realidade. Dentre as conclusões do relatório, destaca-se a mais óbvia e evidente de que a melhor possibilidade de exercer a maternidade ocorrerá sempre fora da prisão.

No plano internacional, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Brasil, 2016a), "Regras de Bangkok", aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em dezembro de 2010, reconhecem as especificidades do encarceramento feminino e incentivam a aplicação de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar para mulheres, considerando o "histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado". Na legislação nacional, o Código de Processo Penal (Brasil, 1941), desde 2011, admite a possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres gestantes a partir do sétimo mês ou com gravidez de risco e para pessoas imprescindíveis aos cuidados de crianças menores de seis anos ou com alguma deficiência. Em 2016, com o Marco Legal da Primeira Infância (Brasil, 2016b), o mesmo Código expandiu a possibilidade de aplicação da medida para mulheres gestantes em geral e mulheres com filhos ou filhas de até doze anos. Na jurisprudência, em 2018, o Supremo Tribunal Federal tratou de acolher pedido feito em Habeas Corpus coletivo impetrado em favor de todas as mulheres que se enquadrassem naquelas condições previstas pelo Marco Legal da Primeira Infância para garantir a conversão da prisão provisória de todas elas em prisão domiciliar. A aplicabilidade da medida na prática ficou à cargo dos tribunais em que correm os processos individuais.

Solange, que esteve presa entre 2012 e 2015, e Margarita, presa entre 2014 e 2016, portanto antes da edição do Marco Legal da Primeira Infância e da decisão do STF, não conseguiram acessar a prisão domiciliar nem nenhuma outra alternativa à prisão, apesar das tentativas feitas em cada um dos processos pela Defensoria Pública da União com base nas leis que já vigoravam na época.

Solange chegou à prisão quando estava para completar quatro meses de gestação. Seu filho nasceu em 2013, em um hospital externo, e, após a alta, ela foi encaminhada junto a ele ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, o CHSP, onde ficavam as mulheres e bebês em período de amamentação naquela época. Como o tempo mínimo previsto por lei para que as mães em privação de liberdade fiquem com seus bebês costuma ser aplicado como prazo máximo no sistema prisional paulista, quando o filho dela completou esta idade, ela não teve muita escolha. Como não tinha conseguido acionar alguém que pudesse ficar

com ele enquanto ela estivesse impedida, ele foi encaminhado ao acolhimento institucional, ou seja, a um "abrigo". De 2013 a 2015, dos seis meses aos quase três anos, o menino viveu no abrigo, realizando visitas mensais à mãe quando ela estava na PFC e recebendo visitas dela depois que ela foi para o regime semiaberto. Quando ela deixou a prisão em 2015, teve ainda um longo processo para provar para a Vara de Infância e Juventude onde tramitava o processo de acolhimento que ela tinha vínculo com o filho e condições — sobretudo financeiras — de cuidar dele. Foram meses de visitas ao abrigo, entrevistas, audiências, entrega de documentos, até finalmente conseguir desacolher o menino, que hoje vive com ela e com o irmão mais novo, gestado e parido quando ela já estava egressa.

Margarita foi presa com cerca de cinco meses de gravidez. Também deu à luz a seu segundo filho em um hospital público externo, em 2014, e, depois da alta, foi levada de volta à PFC, que no mesmo ano havia inaugurado um pavilhão materno-infantil, destinado a atender mulheres gestantes e puérperas provenientes de várias unidades prisionais femininas de São Paulo. Apesar da mudança de espaço, a política permaneceu a mesma e, aos seis meses do bebê, ela teve de entregá-lo à sua mãe, que conseguiu se organizar para vir ao Brasil exclusivamente para buscá-lo. O pai dele havia vindo alguns meses antes, também com o mesmo propósito, mas acabou desistindo ao longo do percurso. Os trâmites para que a avó pudesse ficar com o menino foram extremamente complicados, porque sempre são. Ela havia vindo a São Paulo com dinheiro emprestado e o tempo contado – ela tinha que voltar para cuidar da neta, a outra filha de Margarita, que tinha ficado com um tio – mas acabou ficando na cidade por mais de um mês, vivendo de favores, para poder resolver toda a documentação necessária para a viagem do menino. Depois que eles se foram, Margarita ainda ficou presa por mais um ano até sair em regime aberto e decidir voltar para seu país.

O caso de Faith a princípio poderia ser um caso bem-sucedido, não fossem todos os meandros que envolvem a prisão domiciliar, que tem sido vista como a grande solução para a questão da maternidade versus o encarceramento. Faith nem sabia que estava grávida quando foi presa em 2013. A descoberta da gravidez na prisão foi assustadora. Para além de estar longe de casa e pensar no que seria da criança caso ela ficasse presa por 15 anos, a pena máxima para tráfico de drogas, ela também descobriu na prisão que é portadora de HIV. Ela teve muito medo de infectar o filho, principalmente porque ela só soube do vírus aos cinco meses de gestação e, segundo ela, para que a infecção não ocorra, é preciso tomar uma medicação de proteção antes dos seis meses. Quando já estava de mais ou menos sete meses, ela teve sua audiência e sua sentença, fora condenada. Na ocasião, a Defensoria Pública da União entrou com pedido de conversão de sua prisão preventiva em prisão domiciliar,

considerando a gravidez e a doença, que tornava a gravidez de alto risco. O juiz recebeu o pedido, mas não pôde decidir na hora porque necessitava de comprovação documental das alegações da defesa. Também seria necessário indicar um endereço em que ela pudesse ficar – um enorme problema para uma migrante sem residência nem nenhuma rede de apoio previamente constituída em São Paulo. Ela voltou para a prisão e aguardou mais um mês para ter deferida a sua prisão domiciliar.

Faith saiu da prisão em 2014, aos oito meses de gravidez, e foi encaminhada para o CAEMI, onde teve a sorte de conseguir uma vaga⁶³. Ela seguiu o pré-natal em liberdade e, algum tempo depois, teve seu filho em uma maternidade pública. Depois do parto, ela ainda permaneceu no abrigo por mais alguns meses. Embora a prisão domiciliar em tese não admita que a pessoa trabalhe fora, Faith não tinha escolha, ela não podia ficar sem nenhuma renda tendo um filho para sustentar sozinha. Ela então seguiu a vida normalmente. Conseguiu berçário para o filho, trabalho, tratamento para sua questão de saúde. Até que, por conta própria, mas com incentivo da equipe do abrigo – que sempre estimula que as pessoas acolhidas desenvolvam sua autonomia –, desligou-se do espaço para viver com o filho em um local alugado por ela.

Assim como ela tocou sua vida, seu processo também continuou tramitando ao longo destes mais de quatro anos que ela já está fora da prisão. Ela já tinha uma sentença de cinco anos e dez meses antes de sair. Sua defesa e o Ministério Público Federal recorreram da sentença, que foi enviada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento e julgamento. Ainda em 2014, o recurso foi julgado pelo Tribunal e sua sentença mantida no mesmo patamar, porém agora sem a aplicação do "tráfico privilegiado", que poderia lhe garantir melhores condições no processo atualmente. A DPU entrou com novo recurso, agora para o Superior Tribunal de Justiça, na tentativa de reformar a pena. Em 2015, saiu a decisão que não proveu o recurso no STJ. Entre 2016 e 2017, seu processo retornou à 2ª Vara Federal de Guarulhos, onde ela fora sentenciada em primeira instância, com a informação do "trânsito em julgado" da sentença, que agora havia se tornado definitiva.

-

⁶³ Conseguir uma vaga em centro de acolhida para uma pessoa em prisão domiciliar é extremamente complicado. É comum a Secretaria de Assistência negar acesso à vaga, ainda que haja espaço disponível, alegando que a responsabilidade de acolher pessoas neste tipo de regime é da SAP ou do governo do estado (a Secretaria de Assistência que gere os centros de acolhida é órgão do município). Apesar de não haver essa obrigação, também é comum negarem a vaga por não terem como fiscalizar se a pessoa está cumprindo a prisão domiciliar. A despeito destes argumentos, a questão é que se a pessoa foi liberada da prisão pelo Judiciário, independentemente da condição, se ela não tem para onde ir, é responsabilidade do Estado – município, governo, União – garantir que ela terá um local para ficar com dignidade. O que não se pode admitir é que uma pessoa deixe de acessar um direito, que é a prisão domiciliar, por ter de antemão negado o seu acesso a outro direito, de acesso à política de assistência.

A prisão domiciliar como fora aplicada no caso de Faith é substitutiva à prisão preventiva, ou seja, serve para pessoas que ainda não têm sentença definitiva e não estão em cumprimento de pena. Ela servia para Faith enquanto sua sentença não havia transitado em julgado. Extrapoladas todas as possibilidades de recurso, com o "trânsito em julgado", foi aberto um processo de execução na justiça federal de Guarulhos, para que Faith cumpra sua pena. Em 2018, foi expedido mandado de prisão contra ela, que agora é procurada.

Embora tenha estabelecido uma vida e certa rede de apoio em São Paulo, Faith segue sendo a única responsável pelos cuidados de seu filho, que já tem quatro anos de idade. Caso seja presa novamente, ela não poderá levá-lo consigo nem tem com quem deixá-lo, e este é o seu maior medo. Ela não quer nem pode se separar dele, que criou praticamente sozinha. É impossível calcular todos os prejuízos que uma separação acarretaria às vidas dos dois. A prisão domiciliar enquanto medida cautelar, isto é, provisória, pode ser uma solução imediata para não separar crianças e suas mães envolvidas com a justiça criminal. Mas ela não resolve a questão por não impedir que a pena de prisão tenha que ser cumprida em algum momento, ocasionando outra vez a restrição ao exercício da maternidade. Melhor seria se elas nunca mais tivessem que passar pela prisão.

Diferentemente das outras entrevistadas, que fazem planos para o futuro, Faith se preocupa com o presente. Junto à DPU, advogado particular, ITTC, pessoas da igreja que frequenta, ou seja, sua rede de apoio, ela tem pensado em estratégias para evitar ser presa novamente, nem tanto pela prisão em si, mas sim porque estar com seu filho é o que mais importa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa pretende se somar aos esforços de pensar os processos migratórios e os processos de criminalização a partir do gênero e as interseccionalidades. O processo migratório é vivido de maneira desigual a depender da localização social dos sujeitos. Dentre outros, a criminalização é mais um dos meios pelos quais os processos de estado buscam controlar o acesso nas fronteiras e selecionar pessoas que comporão os setores marginalizados no contexto da migração. Do outro lado, o processo de criminalização é igualmente baseado em critérios seletivos de cuja composição a migração também participa enquanto elemento de diferenciação de sujeitos. A combinação destes dois processos desde a perspectiva do gênero, da "raça", da classe e da nacionalidade é que produz as "mulheres migrantes em conflito com a lei" diante dos processos de estado.

Se por um lado estas articulações as posicionam inferiormente nas relações por serem mulheres, migrantes — majoritariamente provenientes de países periféricos — e estarem em conflito com a lei — majoritariamente sob acusação de tráfico transnacional de drogas —, por outro lado, elas mesmas se apropriam de tais atributos e os mobilizam para participar destes processos e transformá-los. Embora muitos estudos venham vinculando a inserção das mulheres na migração e na criminalização a partir da noção da vulnerabilidade a que estão sujeitas, este estudo tenta enfatizar que não é possível reduzir a complexidade e a pluralidade das relações que se dão nestes contextos a esta questão singular, por mais que ela possa estar presente de alguma maneira.

As mulheres provenientes de países periféricos, de situação econômica menos privilegiada, inseridas no mercado de trabalho a partir da informalidade, ainda diferenciadas com base em processos de racialização e sexualização, podem buscar ou aceitar realizar ocasionalmente atividades vinculadas ao mercado ilícito das drogas como uma forma de gerar renda para sanar questões pontuais suas e de suas famílias, mas também por uma série de motivações contingencialmente acionadas por elas e pelos outros atores que com elas se relacionam.

Ao serem selecionadas pelo sistema penal, não é o evento do aprisionamento em si que as cria enquanto sujeitos específicos, mas sim o processo complexo de envolvimento com este sistema e as relações que elas vão constituindo dentro dele que as vão produzindo a partir do cotidiano. É na disputa de narrativas em cada momento do processo que elas vão se conformando como "mulas", "presas estrangeiras", "mulheres migrantes em conflito com

a lei". E cada uma destas categorizações é por elas articulada de modo a ampliar o campo de opções disponíveis. Ser "mula" pode trazer vantagens dentro do processo penal, ser "presa estrangeira" implica em condições e tratamentos diferenciados dentro do sistema prisional, ser "migrante em conflito com a lei" pode estender a possibilidade de acesso a direitos sobretudo no contexto do cumprimento de pena em liberdade.

É neste sentido que este estudo busca trazer a construção destes sujeitos, especialmente neste cenário de ampliação do número de mulheres que respondem processos fora da prisão. Esta distinta e nova categorização marca este movimento de extensão do envolvimento com o sistema penal para além do cárcere ao mesmo tempo em que problematiza as questões trazidas pela alteração do contexto. Se a possibilidade de cumprir pena fora da prisão é sem dúvida uma conquista, ainda não corresponde ao pleno acesso à liberdade, uma vez que a situação de egressa do sistema prisional em um país estrangeiro é marcada por fronteiras e limitações. Ser migrante em conflito com a lei é uma nova alternativa de inserção nas relações com o estado que pode ampliar não só o acesso a direitos, mas também as margens de agência e negociação para transformar esta situação.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer:** o poder soberano e a vida nua I. Tradução: Henrique Burigo. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no "Estado":** uma etnografia sobre o processo de constituição dos "LGBT" como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. 2014. 340 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus:** O surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo, 2011. 317 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: **Seminário Internacional Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre, 1996.

ASSIS, Gláucia de Oliveira; KOSMINSKY, Ethel V. Gênero e Migrações Contemporâneas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 15, v. 3, p. 695-697, set./dez. 2007.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, jan./abr. 2017.

BARATTA, Alessandro. Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal: Introducción a la sociología jurídico-penal. Traducción: Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 5, n. 14, p. 1843-1853, 2009.

BASTICK, Megan, TOWNHEAD, Laurel. Women in prison: A commentary on the UM Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners. Human Rights & Refugees Publications. Geneva: Quaker United Nations Office, 2008. p. 1.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

BECKER, Howard Saul. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. Tradução: Marco Estevão, Renato Aguiar. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

_____. **Outsiders:** Estudos de sociologia do desvio. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Editora 34, 2008.

_____. **O Brasil como destino:** Raízes da imigração judaica contemporânea para São Paulo. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez (Org.). Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina. 1ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012, p. 71-101.

BOURDIEU, Pierre. "Compreender" en: **La Miseria del Mundo**. Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 1999, p. 527-543.

_____. **Razões práticas:** Sobre a teoria da ação. 9ª Edição. Tradução: Mariza Corrêa. Campinas, SP: Papirus, 2008.

BOYD, Monica; GRIECO, Elizabeth M.. Women and migration: Incorporating gender into international migration theory. **Working paper: Center for the study of population**. Florida State University – College of Social Sciences, 1998.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, IPEA, 2015.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, jan./jun. 2006.

BRASIL. Código Penal (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 01 jul. 2018.

em: 01 jul. 2018.
Código de Processo Penal (1941). Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro1941-322206-normaatualizada-pe.html . Acesso em: 01 jul. 2018.
Consolidação das Leis do Trabalho (1943). Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível en http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm . Acesso em 09 jul. 2018.
Convenção de Viena (1967). Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares. Disponível en http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d61078.htm . Acesso em: 01 jul. 2018.
Estatuto do Estrangeiro (1980). Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível en http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm . Acesso em: 01 jul. 2018.
Lei de Execução Penal (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm . Acesso em: 09 jul. 2018.
Decreto nº 98.961, de 15 de janeiro de 1990. Dispõe sobre expulsão de estrangeiro condenado por tráfico de entorpecente e drogas afins. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98961.htm . Acesso em: 11 jul. 2018.
Protocolo de Palermo (2004). Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnaciona Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em: 01 jul. 2018.

______. Lei de Drogas (2006). Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 01 jul. 2018.

_____. Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111464.htm. Acesso em: 09 jul. 2018.

______. Congresso. Senado. Resolução nº 5, de 2012. Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-05-2012.htm. Acesso em: 01 jul. 2018.

Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 01 jul. 2018.
Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa CNIg nº 110, de 10 de abril de 2014. Autoriza a concessão de permanência de caráter provisório, a título especial, com fins a estabelecimento de igualdade de condições para cumprimento de penas por estrangeiros no Território Nacional. Disponível em https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=269310 . Acesso em: 10 jul. 2018.
Ministério da Justiça. Portaria nº 6, de 30 de janeiro de 2015. Regulamenta a aplicação da Resolução Normativa nº 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração, que autoriza a concessão de permanência de caráter provisório, a título especial, a estrangeiros que sejam réus em processos criminais ou estejam cumprindo pena no Território Nacional. Disponível em < http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=41&data=02/02/2015> . Acesso em: 10 jul. 2018.
Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça, 1ª Ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2018.
Marco Legal da Primeira Infância (2016). Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm>. Acesso em: 11 jul. 2018.
Lei de Migração (2017). Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm . Acesso em: 01 jul. 2018.
BREITMAN, Miriam Rodrigues. Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher. Sociologias , Porto Alegre, ano 1, n.1, p. 200-223, jan./jun. 1999.
BUMACHAR, Bruna Louzada. Nem dentro, nem fora: a experiência prisional de <i>estrangeiras</i> em São Paulo. 2016. 380 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
BUTLER, Judith. Bodies that matter: on the discursive limits of "sex". New York: Routledge, 1993.
Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
Precarious Life: the Power of Mourning and Violence. Londres: Verso, 2004.
Frames of War. London, New York: Verso, 2009.
CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global: Uma perspectiva desde a transformação social. Journal of Ethnic and Migration Studies , v. 36, n. 10, 2010. Tradução de Luana Faria. Rev. Inter. Mob. Hum ., Brasília, Ano 18, n. 35, p. 11-43, jul./dez. 2010.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J.. La era de la migración. 1 ed. Traducción: Luis Rodolfo Morán Quiroz. México: Universidad Autonoma de Zacatecas, Secretaría de Gobernación – Instituto Nacional de Migración, Fundación Colosio, Miguel Ángel Porrua, librero-editor, 2004.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões:** seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido:** as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, p. 139-167, 1989.

CUNHA, Manuela Ivone P. **Entre o bairro e a prisão:** tráfico e trajetos. Lisboa: Fim de Século, 2002.

_____. As organizações enquanto unidades de observação e de análise: o caso da prisão. **Etnográfica**, v. 8, n. 1, p. 151-157, 2004.

______. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, Manuela Ivone P. **Aquém e além da prisão:** cruzamentos e perspectivas. Lisboa: 90° Ed., p. 7-32, 2008.

DAS, Veena. O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 9-41, jul./dez. 2011.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 27, p. 19-52, 2008.

DE HAAS, Hein. Migration and development: A theoretical perspective. **Working papers: International Migration Institute**, Paper 9. University of Oxford, 2008.

DROIT, Roger-Pol. Primeira entrevista: "Gerir os ilegalismos". **Michel Foucault**: entrevistas. Tradução: Vera Portocarrero, Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1975.

EFREM FILHO, Roberto. Os meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão:** um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. 2008. 336 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

_____. "Jovens em conflito com a lei". **Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar**, São Carlos, v.3, n.1, p. 259-267, jan./jun. 2011

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução: Roberto Machado. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. Tradução: Raquel Ramalhete. 20ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999a.

_____. **História da sexualidade I:** A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999b.

GARLAND, David. Mass imprisonment: social causes and consequences. London: SAGE, 2001.

GIACOMELLO, Corina. Women, drug offenses and penitentiary systems in Latin America. **IDPC Briefing Paper**. London: International Drug Policy Consortium, 2013.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. 4ª Ed. Lisboa: Editorial Presença, 2002. _. Sociologia. 4 ed. Tradução: Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005. GLICK SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; BLANC, Cristina Szanton. Transnationalism: A New Analytic Framework for Understanding Migration. In: Annals of the New York Academy of Sciences, 1992. From Immigrant to Transmigrant: Theorizing Transnational Migration. **Anthropological Quarterly**, v. 1, n. 68, p. 48-63, jan. 1995. GODÓI, Rafael. Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. 2010. 203 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. . Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. 246 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974. . Estigma: la identidade deteriorada. 1ª ed. 10ª reimp. Buenos Aires: Amorrortu, 2006. HARTMANN, Érica de Oliveira; BORGES, Guilherme Roman; ARAÚJO, Jorge Alberto A. de. Tráfico Internacional de Entorpecentes: o fluxo no maior aeroporto internacional do Brasil -

HELPES, Sintia Soares. **Vidas em jogo:** um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

HOOKS, Bell. Feminism is for everybody: passionate politics. Cambridge: South End Press, 2000.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. World Prison Population List – eleventh edition. **World Prison Brief**, Institute for Criminal Policy Research, 2016.

ITTC. De estrangeiras a migrantes: os 15 anos de luta do Projeto Estrangeiras. São Paulo, 2016.

KOFES, Suely. Uma trajetória, em narrativas. Campinas: Mercado de Letras, 2001.

Aeroporto de Guarulhos. Curitiba: IFDDH, 2016.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na prisão:** Entre famílias, batalhas e a vida normal. 2014. 108 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal. Tradução: Antonio Fontoura. Curitiba, 2017.

MAHLER, Sarah J.; PESSAR, Patricia R. Gender and Transnational Migration. In: **Transnational Migration:** Comparative Perspectives, Princeton University, 2001.

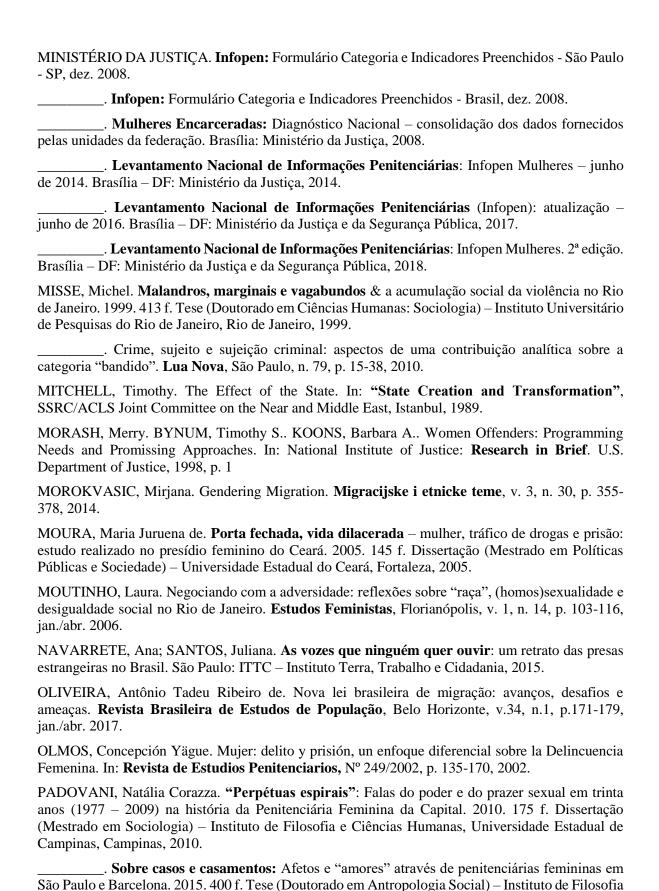
_____. Transnational Migration: bringing gender in. **IMR**, Center for Migration Studies of New York, v. 3, n. 37, p. 812-816, 2003.

MALLART, Fábio. **Cadeias Dominadas:** A Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MARINUCCI, Roberto. Feminização das migrações?. REMHU, Brasília, v. 15, n. 29, 2007.

MCCLINTOCK, Anne. **Imperial leather:** race, gender and sexuality in the colonial contest. New York: Routledge, 1995.

MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. 4ª ed. Tradução: Rosa Krausz. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.



PARREÑAS, Rhacel Salazar. Migrant filipina domestic workers and the international division of reproductive labor. **Gender & Society**, v. 14, n. 4, p. 560-580, Aug. 2000.

e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. São Paulo: Asaac, 2016.

PERROT, M. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottman. 4ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008.

PORTES, Alejandro. Migration and social change: some conceptual reflections. **Theorizing Key Migration Debates**. Oxford University, 2008.

PRELLVITZ, Tani Jacobsen. **Estrangeiro ou imigrante:** o discurso da imprensa construindo a (in)aceitabilidade. Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Programa de Pós-graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite:** prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). 1990. 541 f. Tese (Doutoramento) — Departamento de História do IFCH da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília/DF, 2012.

RUBIN, Gayle. El Tráfico de Mujeres: notas sobre la "economia política" del sexo. **Nueva Antropologia**. v. 8, n. 30. México, 1986.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, v. 91, n. 5, p. 1053-1075. American Historical Association, 1986.

_____. A invisibilidade da experiência. **Proj. História**, São Paulo, n. 16, p. 297-325, fev. 1998.

SEYFERTH, Giralda. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. In: **Mesa Redonda Imigrantes e Emigrantes: as transformações das relações do Estado Brasileiro com a Migração**, 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, Porto Seguro, 2008.

SIMMEL, Georg. The stranger. **On individuality and social forms**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1971.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane, MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 83-106, jun. 2013.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras:** Vida e Violência atrás das Grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Presos Estrangeiros no Brasil:** aspectos jurídicos e criminológicos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SOUZA, Luísa Luz. As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: idéias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil. **ITTC**, São Paulo, dez. 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulher e cárcere: uma perspectiva criminológica. In: REALE JÚNIOR, M.; PASCHOAL, J. (Org.). **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SPRANDEL, Marcia Anita. Migração e crime: a Lei 6.815, de 1980. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano 23, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015.

STOLCKE, Verena. Sexo está para gênero assim como raça para etnicidade?. **Estudos Afro-Asiáticos**, n. 20, p. 101-119, 1991.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade:** um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. 2012. 352 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

UNFPA. Estado de la población mundial 2006. Hacia la esperanza: Las mujeres y la migración internacional. UNFPA, 2006.

UNODCCP. South Africa Country Profile on Drugs and Crime – Part I: Drugs. UNODCCP, 1999.

VIANNA, Adriana; FACUNDO, Ángela. Tempos e deslocamentos na busca por justiça entre "moradores de favelas" e "refugiados". **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 46-50, abr./jun. 2015.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, 2017.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. La mujer y el poder punitivo. "CLADEM". Lima: 1992.

APÊNDICE

1) Entrevista concedida por Elizabeth em 01 de outubro de 2015

- So, actually, I'm just hearing some stories. So, I'd like to know...what's your story, of your life?
- Ok...story of my life...I grew up in a very good home, christian background, you know? I have my mom, my dad, have 2 brothers and 3 sisters, cause me that makes the 6. I have a daughter, she is 7. So, but in general my life has been, just been up and down, you know? Financially, not financial stable, grew up in a house where our father would provide for everything that we ever needed. But for him, finances were bit tight on him, ok? He owns his own security company, but things, business has not been like good for him...not we left...originally, I'm from Zimbabwe, southern part of Africa...
- I didn't know!
- Yes, southern part of Africa. Just it borders South Africa, Zimbabwe...
- Yes...
- So, we left Zimbabue in 97, I live in South Africa all this wide, so, I can't say life in Zimbabwe was that difficult. It wasn't difficult but when we came to South Africa, that's when...you know, you are a foreigner, in other country, you know, there is prejudice, there is racism, xenophobia, things like that...So even for my father, to make it in his business, it was difficult, so...yeah, until I resulted to what I did to come to Brazil and...wanted to help my family also, so...in the time that I came here I knew that we were going to get drawn out of the house cause the bank had come, was repossessing cars, houses, you know? Until...you know, it's like from being up to being down. You know the Titanic? The way that Titanic fell, right? Yeah, but, overall, I've always depended on God, I always knew that somehow God would come through for us, you know? Come through for me...even though when I came here what I...the mission that I was coming for was not accomplished, I went to prison, in those 2 years and 9 months God just kept me strong. You know?
- You are.
- I just maintained a positive mind. I told myself that prison is not the end, it's just a season, you know?

Yeah, so after 2 years and 9 months, I'm here out, you know? God is still good, life is still goes on, still talk to my family, and my daughter, haven't seen her for 4 years...but it's ok. I know that soon I'll go home.

- Oh, thank you, that's ... amazing.

2) Entrevista concedida por Faith em 25 de novembro de 2017

- So, the first question is, what brought you here to Brazil?
- [risos] you know, né?
- I don't know, like...in your way, you can tell me what happened and...
- Ok...when I was back in South Africa, I was looking for a job, then I didn't get a job, I continued searching for a job, then I found one man, who promised me a job, he promised me a job. He said that he would send me to Brazil. Do you understand?
- Yes, he offered you a job.
- Aham, that I must come in Brazil. So when I reach here all my way back, I found out that the thing that they send me was search drugs.
- But on that time, you knew already? When he offered?
- No. The guy said to me that they have a pharmacy, he say that he have a pharmacy, so, he used to...he said to me he used to send people to search medication...you saw? The drugs for pharmacy now?...So when I reach here all my work back with the luggage, on the airport, they told me that there were drugs inside.
- Ok...and how was your life back in South Africa? Before you came here?

- My life was good, but, you know, every country have those crises, where there will be out of jobs, the same like here. So, back then I was looking for a job, but don't get it because I wanted to further my studies with the [?], because my family was not able to afford, to pay for my [?]
- You'd like to continue, like, studying?
- Aham.
- What were you studying?
- I did the Nursing, but then I wanted to continue, you know?
- You used to live with your family? Who of your family?
- Yes. My mother, my 2 brothers
- Do you have other children? He [menciono o filho que estava com ela na entrevista] is your only child?
- I have another one.
- Is it a boy or girl?
- A boy. He is 13 years.
- Wow...he is there in South Africa?
- Yeah.
- Where did you live there in SA? Which city? In which city of SA do you live?
- In Bumalang.
- Bumalang?
- Yes, it's a...because we are in Bumalang.
- Is it like close to Cape Town? Johanesburg?
- From Johanesburg to Bumalang it's 1 hour.
- Oh, ok. How old were you when you came here? Like...you can tell me how old are you now.
- I'm 30 now. I was 26.
- Oh, it's already 4 years you are here. You came, so, in 2013?
- Yeah.
- And in your house there in SA, who used to...like, to pay the bills or to keep the house?
- My elder brother. But you don't pay the bills, only...because we have a "própria". Most people have "própria" houses, it's not like here.
- Oh, that's good. It's better than rent....but you would like to study and you didn't have money, so, that's why you were looking for a job...
- Yes.
- And your son, he used to live with you, the other one?
- No, he...yeah, with me.
- Ok...was he studying? At school?
- By that time, yeah.
- Now he is not studying?
- He is studying.
- Who is taking care of him now?
- My mother.
- Ok, and, well..how is your life now?
- Now...here? My life? Now is that...after I lost the job, because I've been working then, I lost the job.
- Why did you lost your job?
- They closed the place.
- And how is your life now? Without job?
- So...it's difficult, like, now I'm paying rent, I have a child, but then I had the...I teach English particular, then...
- Do you think it's easier now or the time when you were in SA, before you came here? The both are...

- No, the difference is that in SA I was with my family, here I'm not with my family. But you know, there is no place like home, home is home....despite of any situation if you are home, you are home. Because at home I wasn't paying rent.
- Do you think about going back? Would you like to go back? If you could go right now, you would go?
- Yeah, but for now I want to get a job first.
- You are a nurse? Because...we can maybe try to find some job regarding...
- The problem is that, you know why? They say this...for SA, it doesn't...
- Oh, yes, your certificate.
- The certificate, the "COREN" [registro no Conselho Regional de Enfermagem].
- But, like, you can take a job for taking care of people who are sick...I guess there are some girls who work like this. Like taking care of elderly people...
- Cuidadoras...
- Yes, cuidadoras. Have you tried?
- I did even that course too, but I did it in SA, so here they say you must...
- It's not valid? But sometimes people don't ask for the certificate...
- But sometimes they'll ask for experience, that's the problem. Because I have the experience because I worked for...just to volunteer. I was a volunteer working in the Casa do Idoso there in SA, as a volunteer.
- So you tried to go to some Casas like this here in Brazil, and they didn't accept the certificate...
- I haven't.
- Ok...cause I think they have some vacancies like this sometimes. So, I don't know, if I hear something I can let you know, so you can try...Cause you are looking for a job right now?
- Ok. Yes.
- Ok, these other questions, like, I guess we are already talking about this. How your life changed after prison...like, you were pregnant when you were arrested...Did you know, when you came to Brazil?
- No, I discovered when I was in prison. When I was in prison I discovered that I'm pregnant, then...because when you enter prison, they do blood test but they didn't see that I'm pregnant, and the thing is that I'm HIV positive. They only tell me that I am positive after 5 months. Can you imagine? And by that time I was pregnant. I nearly infected my child.
- You infected? No?
- I nearly, because they found out when I was 5 months. If they started giving me the tablet at the...at the time of 6 months, I would have infected my child.
- You didn't know the HIV...
- No. They only tell me after 5 months in prison. But immediately you enter the first week they will do is blood test but they only called me after 5 months...
- They discovered probably on that time, when you first arrived...
- No...It's like this...when we enter, we enter prison, they will do blood test, the first week. But then they knew that I'm pregnant, but they never tell me about giving me the medication in time because I was pregnant, you know, if you are HIV you need to protect, the medication in time, to sustain and to prevent all the...
- But nothing happened...
- So, it was better because, because I know one girl, her child was infected.
- Oh...but fortunately it didn't happen to you.
- So, so that was great.
- And how did it feel for you to discover you were pregnant inside prison?
- I was, I was sad because I was in prison, you understand? You imagine that situation, so stressed, I was so stressed because I was in prison. You know...when I would come out...because when you...I got arrested in the airport, they told me about 15 years, so in my mind, it was this...15 years on my

mind, you understand? Thinking that I would have a child in prison, and all these things...and far, being far away from home...

- And you gave birth to him...oh, you were outside already?
- Yes, I was outside...I went out after 6 months.

- Why do you think you got arrested?
- No, because in the, in the luggage that they gave me, they say it's containing things of the pharmacy. When I reach the airport, the dog, the police dog, the federal dog, it came running, it barked on me "au au au", like this, so the police called me separated. One woman come and search me, they give me anything, so the police asked me if I have luggage, that I had checked in, I said yes, they take the luggage inside the plane, the luggage was already in the plane.
- Oh, it was already in the plane!
- So, by then, they removed the luggage, they found out 3kg of, of drugs, packed underneath, packed very nice underneath the luggage with so many clothes on top, so by then they arrested me just like that.
- Ok. And you were...you have a sentence now, right? And why do you think you have a sentence? Do you believe, do you think it's your fault? Do you think you deserve the sentence?
- No, it's not my fault, but, because of the law, because, according to myself it's not my fault, because I didn't know what I was carrying, I thought it was a legal job, but then, because of the law, because the law says if you find someone with drugs, you arrest (?) this person, that's why the person don't know, because many people now, they do this business, but you cannot trust if the person don't know or no, because you can say that you don't know if you know, so, in this way I can say, for myself I can say, because of the law, they have to arrest and give a sentence, it's kind of a punishment (?), so I don't blame anyone. Because it's the law, every way, even in my country, even this thing, even though cause I..."ah, eu não sei, eu não sei", mas eles vai porque todo mundo vai...ninguém vai falar, ah eu sei, eu tava fazendo mesmo.
- And what you think about your future? This is the last question.
- [risos] No, because, after, after all this, because it was my first time to be in prison and probably the last, so, I promised myself that I don't want anything to do with anything. If it's all about looking a job, it must be a proper one, legal, if it's about a job that will make me travel I'll need to search about that company, search very well, make somebody search, not just say "ok, I'm going", let me just go. I must know all the details. By that time, I didn't have that much experience, to do somebody search and know what kind of business, where you are sending me, or if I reach the place, let me find information there, but I never had that clue, but you learn from mistake, from now I know that...I'll never just accept anything, I must do research about a job, if it's a company that wants to send me, I must do research about the company, do research on where they are sending me, and also do research where I am where they are sending me too.
- This guy that sent you here, did you know him before?
- No, because actually it was me and my cousin who were...you know when you are leaving CVs, going up around leaving CVs, so, we met the guy next to a pharmacy, so he told...he was in a car, that this is his pharmacy, he is selling so many medication, and they, he have people who use to transport medication for him in Brazil, so he asked me if I have a passport, and I say "yes, I have a passport", he said "aham, it is an advantage for you, then I can send you to Brazil and I can give you ah so much amount"...so in that amount I saw, oh, I'll just pay one time for my fees because it was a good money, you understand?
- How much did he offer?
- No, because for South Africa he promised me 15,000, so in that 15,000 I would pay the whole year for my studies. So, even it would be, they would pay...you understand? So I say "ah, I'll take this one", because by that time, I didn't have the thought of searching and thinking twice, that's...
- Yeah, you just accepted...
- Because we learn from mistakes, no?

- Yes, and now, like, you would think twice if someone offers you a job...
- Obvious, now I think for twice, I would not just...I would ask the person questions if you want to send me abroad to do what? If you say "go and carry this thing", I won't do that, because I've seen it happening, so I don't want to see myself in prison, I'm a mother of two, imagine going to prison for another time...
- Yeah...and how is your case now?
- Now my case I don't know because the last time the people who wanted to help me take a lawyer but the problem they sent...ahm, the person to...we checked the process from another lawyer, then he say that the process is in Guarulhos, so that he don't see what is happening, from then, we sent someone to Guarulhos, the lawyer say that he saw my process but the process is still there, is never sent to São Paulo, they say nothing will happen, but the...it will...while the things will continue when it's here because now my case is not in Guarulhos...

[Conversamos sobre detalhes do caso dela, ela aproveita para tirar algumas dúvidas e eu para me atualizar sobre o que está acontecendo]

- I hope you don't need to go back to prison...if you need to go, if it happens, do you have someone to take care of [omiti o nome de seu filho]?
- No...[com lágrimas nos olhos]
- Ok...no, no, it won't happen. It won't happen...so that's why it's very important, like, you can keep my contacts also with you, so...nothing will happen, don't worry. But if something happens, please call me, call like, anytime call my cell phone, call ITTC...don't worry, because you know we have these possibilities, that you won't need to go back to prison...and I've already seen cases like this, that people didn't go back to prison, so...you have a huge chance of not going back to prison.

[Voltamos a falar sobre detalhes de seu caso, encerrando a entrevista].

3) Entrevista concedida por Juliet em 13 de janeiro de 2018

- Well, I'll start doing the questions, ok? What has brought you here to Brazil?
- Ah...what brought me here to Brazil? Is ah...I was doing...in fact, ah...I really, I wanted money for my daughter for her education? and for her university. I WAS working but the problem is the money was not enough, ahm, so I decided to do this...trafficking.
- What were you doing there?
- I was working in a hospital all age home [?]
- Do you have any...like...graduation? Have you done college?
- Yes, I did. I did Nursing.
- It's good...so you knew you were coming to Brazil to do the trafficking...
- Yes, I knew.
- And how did this proposal come to you?
- This proposal came through a friend, a friend of mine, as know...in discussing, you know, your problems, so, a friend of mine introduced me to this guy and I went to meet with this guy...
- It's a...a girlfriend...or a boyfriend?
- No, a girlfriend, yes. She introduced me to her...to this guy. Because she's been working for this guy.
- And what did he say to you?
- And...he said to me, if you are willing, I've got a job for you, you can travel to go to Brazil but what you're going to pick up, you are going to pick up drugs.
- Oh...he told everything?
- He told, me, yeah. He did not lie to me, he told me straight that you are going to pick up drugs and this is the job, you are going to do, if you are willing to do it, I'm not forcing you, it's up to you, and he gave me a week, he says "I'll give you a week, you're going think about it, when you are ready, you call me". And I went, then I call him, I've said, I'm ready, I can go.
- And you were not afraid?

- No...you know, sometimes, when you are in a serious problem, when you need something, né, you intend to just do some things without thinking, or, through desperation, that afraidness did not come into me because I was really desperate for something that I wanted, you know? Yeah, so...
- You took the risk...
- Then I took the risk, yeah, for the sake of my children and for her happiness, and what she wanted, so I took the risk, to say, no, let me take the risk, I think things will work out, not knowing it will come...
- You didn't think that you could be, like, in prison, end up in prison...
- It did come once in my mind, then, on the other side, I tried to comfort myself, to say, no, things will be fine, carry on, go, you know? So, it's just like that.
- And you accepted...
- And I accepted it, yeah.
- Did you know anything about Brazil before coming? Have you ever been here before, no?
- No, no, it was my first time, I haven't been here. No.
- And you didn't know anything?
- I did not know anything, I did not know anybody, unfortunately with me, I was not arrested from here, Brazil, I was arrested...oh, I went to Colombia, I was on transit, passing here, yes...I picked up the drugs from Colombia, Bogotá.
- Oh, so you went for Bogotá before...
- Yes, so here, I was just on transit.
- Oh, ok. How long did you stay in Bogotá?
- I stayed for 7 days.
- Oh, that's nice, I'd like to know Bogotá.
- Ah...it's a very nice place, quiet, cool...anyway, I never know a lot of people because I used to stay at the hotel most of the time, you know?
- Did you stay in the hotel because you wanted or because they asked you to stay there?
- No, I had to stay in the hotel, yeah, because they said where they stay, I'm not supposed to be seen, so I stayed in the hotel, yeah...
- Ok...and those people who received you there in Bogotá, they were from Colombia?
- No, they are nigerians, migrants also.
- Nigerians? ... And you didn't know them?
- No, I didn't know them, it was my first to meet them, I was...they send me the...when I left South Africa, the boss gave me the photo of the guy so when I got to the airport, I took a taxi to the hotel where they have booked for me, I got to the hotel, and then they told me to call the guy, and the guy told me to come and meet him on a certain place, and he told me what he was him, that's how we meet.
- So, in Colombia, everything went well, right? You took the plane...
- I took the plane, everything went well, I came here to Guarulhos, I checked out. Checking in the same day...
- So you didn't even know Brazil?
- No. The same day, I came in, because I arrived here in São Paulo around 8 o'clock, at, at 3:35 in the morning taking my second, my other flight, that's when I was arrested.
- Oh. Your flight was to South Africa?
- No, my flight was to...ahm...Turkey.
- Oh...that's such an adventure!
- I was going to Turkey, I was going to take my flight from here to Etihad, from Etihad to Georgia, from Georgia to Turkey.
- And then you would stay in Turkey?
- No, me and the guy were just going to meet in the hotel, the same day and over the luggage end off, I'd go to South Africa.

- From Turkey to South Africa? Oh...well, let's say, if you were arrested in Turkey, it would be weird also, no?
- Yeah...that is an islamic country. It was going to be bad.
- Yes, I heard that some people...like, a woman who was on PFC, her father was arrested in Turkey, he's got a sentence of 20 years!
- They can give as far as even 50 years...and there is no semi-aberto, there is no saidinha, there is nothing...
- So, let's say you were lucky, kind of lucky.
- Let's say, I was kind of lucky....yeah, I was kind of lucky to be arrested in Brazil. Though it was tough, but we made it!
- Yes, how long did you stay in prison?
- 2 years, 4 months. Because is...my sentence was 5, 10, and my promoter refused me to serve under ½. I was serving under ½.
- Oh, you are still serving under ²/₅...
- ½! Yes, I took a lawyer, my lawyer tried to appeal, he refused, I serve under ½, so I had to stay 2 years 4 months.
- Yes, how long is left?
- I'm not quite sure...
- You don't know when you finish?
- They say...2019. Next year, né? 2019 in October.
- Ok. And how do you feel about it? Like...waiting for more than one year?
- Yeah, but...yeah, where I'm coming from is far away, I'm going it's near, né. I have to be patient, and just wait here. The day work up...
- Would you like to go back home?
- Yes, even if it means the lawyer or the judge says I can go today, I'm ready. Any hour to go, I want to really go home.
- Let me see the other questions...Ok, I guess we already talked a little bit about it, but, how was your life before you decided to come to Brazil? Like you told me you were working in the hospital...
- My life was good, it was not that bad, I don't want to lie, that was not bad, that bad, I've got my own house I had a...only the problem that's gave me this was my daughter's school fees for school, you know? Her university, it was her first year university, that's the main thing that's made me do these king things, it's not that, I was really suffering, or struggling or...I had a normal size life, you know?
- The university was like...paid? You needed to pay for the university?
- Yeah, for her university, yes.
- Is she still studying?
- No, she finished. She graduated.
- Oh, that's...oh I guess I remember the time...I remember the pictures.
- Oh you remember? Yeah, she graduated...
- Oh, that's good!
- Thanks God to that, you know? I was just...that was my really main worry when I was in prison, if she failed, she is going to cause me to say, because of you, I was arrested, I never made it, with my university, but anyway, you know sometimes God is always on our side, you know? He made her strong and she managed, she finished her two degrees at the same time.
- Oh, what did she do?
- She did a Human Resource and Political Sciences and Law.
- Wow! That's amazing!
- She was the youngest in university to graduate at university at Political Sciences and Law at the age of 22.
- And is she working now?
- Yes, she is working now. She is working in an university. She is evaluating students.

- That's amazing! Like, she has a very good life, you say, she is married...
- Yeah...good life, good job, yes.

[Conversamos um pouco sobre a filha dela]

- In SA, who was living with you?
- Ahm...I used to live with my daughter. Because my two sons...[omiti o nome da filha] used to go to school, she used to stay in school but holidays she comes home. My sons all live alone with their wives, you know?
- In which city you...?
- I live in Johanesburg.
- Were you born there? Where were you born?
- No. I was born in ahm...Luitreachef (?), Macabo.
- Are you, like, Xhosa, Zulu, or...?
- No, I'm a Venda.

[Conversamos sobre a diversidade étnica da África do Sul, dos 11 idiomas oficiais, ela fala 7]

- In PFC, the most part of people, they are Zulu? No?
- The most in PFC are Zulus, yeah. Zulus and Sothos. Vendas we were about...it's me, [omiti o nome da outra mulher]...ahm...we were only 3.
- Ah! But you could, like, speak in...
- No...Yeah, we could communicate. We could communicate, yeah, we could. We are only 3 of us.
- That's nice. They are outside now?
- No, it's only me that is outside. [Uma delas] she is in semiaberto and other girl also she is in semiaberto.

- That one is the one that I come from the same same area, if anything happens to me, she can go to my family, and tell her. If I...anything happens to her, I can go to her family...we just...opposite. [Conversamos sobre esta e outras amigas sul-africanas da prisão. Falamos de uma outra que está no regime semiaberto e ela encontrou na última "saidinha", a saída temporária de Natal e Ano Novo]
- Yeah, she was also out. I met with her on saidinha.
- At least there is saidinha, you know...for people who are in...
- Yeah...but also the saidinha is bad because, you know, all the money that you saved, it all finishes on saidinha. By the time you come out you have your freedom, you know, you have nothing.
- It's very important to have money when you are out.
- Specially in this country, in Brazil. Every-thing is money. This country is difficult, it's not like our country, SA...It's veery hard to get a job, nossa!
- But in South Africa it's easier to get a job?
- Yeah, it's very easy! You can move from one place to another one place, to another...but it's like...salary and everything is...is not that good, you know? But to find a job is not that hard like how it is in Brazil. You come out you find ...you spend a whole year without a job! [...]
- Yes...and what do you think about your life now? Since you get out of prison...
- Well, me, I just...the main thing I want is to go home. That's my main thing, I want to go home. So, I've been to...I was in Federal 2 weeks ago to go and ask about my expulsion, they said my promoter refused...So, I don't know.
- But even if the promoter refused, if the judge agrees you can go.
- I can go, né?
- Yes. But the problem is that the judge considers a lot the opinion from the...from promoter...so...
- A lot! From promoter, yeah. So I...my lawyer, Dr. Sergio, said that he'll appeal again, I said I...just leave it, man...is not the first time he appeal, now is going to be the third time he appealed, still is refusing, so...just leave it like that...
- I can try to check your process to see if there is any...possibility that you can try...but the most, let's say, the quicker way is by trying the expulsion...before the end of the sentence. But if the judge doesn't agree, it's more difficult.

- It is ... or no, né?... There is a problem ... Is more difficult, né?
- Yes...let's try...ahm...ok, why do you think you were arrested? In the airport, here, in transit?
- They suspected me, I'm sure!
- Why did they suspect?
- Because I'm a foreigner, and the worse part of it...south african passport, they already knew, I'm sure there was a record of saying south african women are passing, you know? So...they did suspect me.
- Uhum...and do you think they were like...they had this motivation to suspect...not you?
- But, with me, it was not like suspect as...it was a dog.
- Ok...but they put the dog...
- No, my bags were on...one of my bag already was on the thing...my boarding pass, my passport in my hand, the dog just passed me and on [?] to my bag...
- Oh, these dogs are amazing...I don't know how they train these dogs...
- I'm telling you! And I said...nossa! An the first time it was like...to me it is like a movie, you know, like...no, this is not real, but even though, the day I traveled, I had this feeling in me, that something bad is going to happen. Even calling, before I leave Bogotá, you know, I told you know what? Can we just cut the deal off? I've got a bad feeling that something is going to happen. Then he told me "no, just calm down", you know it's one of those things...and I said ok, I made myself strong, I said ah ok, but, I had this thing in me that, that something wrong is going to happen bad.
- Then it happened...
- Then it happened.
- Have you...like, have you traveled a lot before on your life, like traveled to other countries, and...did you have many records on your passport?
- No! No, yeah, I got my passport with me, it's like...
- No, because sometimes...you told about that they suspected over you but...
- No, it was my first in...traveling with it in here and other travel was...I went to Mozambique just for, there was a wedding.
- Yes, it's close to SA...
- Yeah, it's close to SA. That's all.
- Because sometimes when they see a lot of stamps, they suspect.
- Yeah, no. There was no stamps.
- Well, and then you were convicted. Why do you think you were convicted?
- Because of the drugs.
- But do you think it's fair...do you think...like, some people they are acquitted, they are not convicted...
- No, with me I think it's fair because, honestly speaking, even it was me I would not want my child to be in drugs. And I don't regret like being arrested you know? At least I've saved, I saved some other children's life and other people's lives, you know? Because this drug thing, it's really destroying a lot of people's lives. Honestly speaking. We want money but we are doing the wrong way
- Oh yeah, but let's say I don't agree because I think like...there are some medication that people use and it also can destroy lives...
- Yeah but mostly like, like now, mostly, it's mostly the drugs, when it comes to the cocaine, heroin, and all those things. There are medication that are, but if we really look into it a lot, it's drugs.
- Yes. How many kilos did you have?
- Had only 1.5 [risos]
- Only one? So let's say it wouldn't destroy, like, so many lives...
- I had only 1.5 kilo!
- Yeah, it's not that much...you also say...
- Yeah, 1.5. That's why they gave me a 5 years to say you are playing around, how can you come and do all this here? 1 kilo!

- You didn't know the amount you were carrying or you knew?
- No, they knew, they told me, yeah. They told me but, to me they had lied to me. They told me it's 1 kilo. When I got arrested, it was 1.5!
- Well, it doesn't make that difference...let's say.
- So they had lied to me also on the other hand.
- Oh...it's not that much. Like some people carry 20 kg...
- No...like...other people, yeah, 20, 15 kg...
- Yes...well, there are a lot of south africans...I guess South Africa is the biggest population in prison here between, among women...
- Among the women, yeah.
- Why do you think there is this amount of south africans?
- Why do I think...biggest because, you know why, in SA, there is jobs, but the problem is...I think we just like things too much. That's the main thing. Just like a easy life.
- People from SA?
- Yeah, I say that. It's just like an easy life.
- Really?
- Because, honestly speaking, most of them that are in prison, they are all working.
- In SA?
- Yes! It's just that we just like this easy life and we like a fast life, you know?
- Ok, and the most part of them, they have children, and they need to maintain their families, right? Like you, you were the main keeper of your family?
- Yeah, of my family, yeah, of 3, two boys and one girl.
- You paid the University of Aisha and you helped your other boys? No?
- No, they did their own life. Yeah...
- Ok...so you would say people in SA, they like this...
- Yeah, I see that way because, honestly speaking, most of, the majority of us that were in prison, all of us were working.
- Yeah, that's...
- And speaking to, it's like, SA is a...it's in Africa, but it's like a mini...ah, can I say, what can I say? Ahm...America, because it's a nice country, people like fast life, good things, so at the end of the day, it causes us into these kind of problems, because I...I see somebody's got a car, I also want, I don't know how this person got the car, you see, that's the problem. Yeah...
- Ok. I understand. Well, what else? Ok, do you have plans for your future?
- My plans is to go back home, and go back to my job. Because I've been communicating with them...
- Oh, that's good! In the hospital?
- Yes, yes, and the manager there, yeah, the matron there, she told me "we are waiting for you, anytime you come, your job is waiting"
- Oh, that's great! So, you have plans. Real plans.
- I've got plans. Yes, real plans. That's why I really want to go home.
- Yeah, that's perfect. I can try to check your process to be sure that you cannot try the expulsion before the end of your sentence. Because maybe there is this possibility, even if the lawyer appeals, maybe...
- I don't know...you know, the laws of Brazil, sometimes you don't understand, you...this country, yeah, it's upside down weird, man, one minute you are out, the next minute you go to sign, they send you back and the next minute...
- And you know, there is a new law now. Regarding expulsion, and migrations here in Brazil. So, things may change also. Yeah, it has came on the...on November of the last year, so they are still studying how to implement the law... But it will change some procedures. I guess it will be better...
- I hope so, man!
- Like for expulsion, it will be better.

- No, even if it's not for expulsion, if we come out, they must give us opportunity to decide ourselves...you got money to buy your ticket for yourself? You go home. If you don't have, then you wait for our expulsion, you know? It's fine, then we can make our own way.
- I guess the law is almost like this.
- Yeah, that we can make our own way. Most of the people they can, like me, my family's been waiting to buy a ticket for me, you know? But now the problem...how will I go?
- And it's even better for Brazil... You pay by yourself, it's better...
- Yeah, it's even better! And less crowded and everything, you know, but...they just want to keep us here and be happy to see us going in Federal and going to find [?] everytime...

[Pergunto sobre sua saúde, pois ela é portadora de HIV e chegou a ter alguns outros problemas na prisão]

- And do you think the treatment here is better than in SA?
- Yes. This is...the treatment of Brazil is awesome, is very good.
- In SA, you used to take any medication?
- Yeah, I used to.
- When you were in prison, how was your treatment?
- When I was in prison, it was fine, yeah, it was ok. Only after, when I moved to Butantã, everything changed, man, you know, Butantã also is another place, yeah, everything changed...some of the medication, they never used to give me and all, but I managed when I come out, I would buy my own, like Dipirona, and all those other tablets I used to buy my own when I come out on saidinha.
- Ah...so you could take inside...
- Yeah, I could take it inside, I'd go to the Saúde and they give me the prescription and I'd buy outside and I can enter with it. It was easy.
- Ah...but you needed to use your own money...
- Yeah. Your own money.
- They should pay for you!
- No, the other medication they were saying that no, this one is too expensive, this prison cannot afford it, only PFC because it's the foreigner prison and...
- Did they say that?
- Yeah! They say that, yeah!
- People don't like Butantã...
- Yeah. I can imagine the day the GIR has came...and I told myself I'm sure this is my last...after two weeks I got my freedom!
- Oh! Like, GIR is always going to Butantã...no? Is any...
- They can because there is a lady, there is a girl that had an argument with the "senhora", and she beat the senhora and they came...it was bad! And it was in Winter! No shoes, no [?], everybody must put shorts, we went to the capela...
- Everyone in capela? Like, the brazilians, foreigners...
- Every prisoner! There was no coffee, there was no lunch, we ate 8 o'clock at night. The GIR's arrived 8 o'clock in the morning, they left 3 o'clock. They made "bagunça" from 4th floor to down. You know, it's, you know, it's Butantã and PFC is different. Just imagine 15 people in a cell, all your things mixed up...ah....
- PFC is better?
- PFC is better. Only, only tranca that is a problem. That side...anyway but, I prefered fechado than...I'm telling I wouldn't lie to you, serious, for me fechado was much better than...
- Yeah I guess the most part of people prefer PFC.
- Yeah, PFC because, one, the food there was bad, then it comes to the medication, it comes to the environment, sometimes you spent 4 days without water...8, 15 people in a cell. This one smoking this one is...nobody wants to sleep...you know, there is no order at all. There is no order at all. When you want to...saying...no, I want to sleep, they tell you straight "aqui cadeia", they are going to say.
- In PFC it's more...organized?

- PFC is more organized, even if you work, the salary is better, Butantã you can work, one whole month and get paid 121,50. And the work you must give, you are doing...I was working for [?], we were doing the plugs...you must make 300 plugs mount 300 plugs...
- Oh...it's a lot!
- A day! 300 plugs, you must mount from the beginning to the end.
- It must hurt the hands and the arms...
- Yeah, but thank God, it made us strong.
- Yes, yes, now it's part of your past.
- It made us strong...it's part of my past, and also, I've learned a lot. I've learned a lot, you know? I've learned a lot, I've learned not to take advantage of the life outside, you know, when the outside, I've learned a lot to learn to appreciate the little you have, don't begree to want more, I've learned all this in prison, because all these things, né, you are taking advantage of it when you are outside, when I was not yet in prison, but when I was in prison, that's when I've seen there is a lot of things that I was ignoring when I was outside, you know? And I've learned from inside. My...it really changed my life. It's really changed my life because I was one person who is ignorant, you know? Any things, I take things like simple and all that but, for these 2 years, I've learned a lot.
- Yeah, 2 years is like a long time...
- I've learned...
- Like, I imagine, you were thinking you would go back home, like would be home very soon in one week and then you were, you ended up here-...like here, in prison...
- I'm telling you, I learned the good the bad, everything I've learned in prison. You know, if you go to prison and you don't change your life there, that means you are not normal. That place is to change our life time, like how you were living, you know? If you were living a...a crime life, you must be in the good life, you know? You must change your life. Because...
- Yeah, some people, they don't...
- Yeah, I know some people they don't, but, honestly speaking, that place is to change your life. I don't say also maybe...sometimes God brings us to that place to change our life. Of the ignorants and to (?) up things you are doing outside, take life simple, take people for granted, take people for advantage, and when you come to that place, that's when you realise to say, no, each, every person, must value them, you know? Everything you must value.
- Yeah, at least there is something you can take from this experience.
- I've got a lot. If I was writing, I was going to write 4, 5 books...
- Oh, you can write, why don't you write?
- I'm telling you, serious. I do, at home, you know? When I'm bored, I do write. I've learned a lot, a lot! And I can tell myself, I've changed.
- For better?
- For the better. For the better, not for the bad, for the better.
- Well, it's a very good way to finish the interview! Because I can hear that you're feeling better now.
- Yes, I'm very feeling better, though it's hard, but thank God we are outside. The main thing is our freedom, you know? And you are outside, you can talk to your family, you can go there and there, wherever you want, without anybody saying "where are you going?", "você vai aonde?", "vai, subiu, desceu", you know? It's fine, it's nice, though it's very...
- Do you have all the documents already?
- Yes, I've got everything.
- Was it difficult to get the documents?
- No, just, I came out, in a week I had all my documents.
- And did someone help you to take it?
- Yes, [cita o nome de uma amiga egressa].
- It's good when you have someone that can...that knows where you need to go...
- Yeah, she is the one who helps me out. And I got all my documents with me.

- Well, do you have any question for me, like...?
- No, the question is just...how can I say...no, nothing. Only this, what I want to say is just thank you for being there for us, you know you are the family that we had in Brazil, though we could not communicate with our families but through you we were like, we could talk to our families all the time, you know? We...I'll never forget you.
- I'll never forget you also.

4) Entrevista concedida por Solange em 07 de março de 2018

- O que te trouxe para o Brasil?
- Eu vim pro Brasil procurar uma vida melhor.
- E como era sua vida antes vir pra cá?
- Eu morava na África, Cabo Verde, Ilha de Santiago, eu morava eu meus dois filhos, minha mãe, meus três irmãos. Eu trabalhava num restaurante que era meu e tinha minha casa e tinha minha vida tranquila, melhor que agora, porque agora tá difícil aqui no Brasil. Não tem trabalho, não tem nada pra fazer, mas lá eu morava eu, minha mãe, meus irmãos. Eu era que fazia tudo em casa, eu tinha minha vida, melhor que agora.
- Como está agora?
- Agora minha vida tá difícil, tá sem trabalho, tô dependendo da família que tá na África, que manda as coisas pra mim, pra poder sustentar eu e meus filhos, a vida não tá nada fácil porque trabalho aqui pra quem passou o que eu passei, tem passagem, é muito complicado, entendeu? Agora a vida não tá nada fácil mesmo. Digo que o que eu tinha lá era melhor, mas agora não tá nada fácil.
- Como você acha que sua vida mudou depois da prisão?
- A minha vida não tá nada fácil agora. Antes da prisão eu tinha boa vida, mas agora depois da prisão já arrumei vários trabalhos mas quando eles perguntam se você tem passagem, que vê que você tem passagem, eles demitem você, falam que não vai dar porque você não tem passagem, então aqui não tá nada fácil e eu acho que, assim, a vida tá um pouco complicado, acho que por causa de prisão né?
- E por que você acha que foi presa?
- Como assim? Eu acho que fui presa porque tava fazendo coisa errada, estava com coisa errada, uma coisa que destruía várias pessoas. Eu fui condenada por causa disso, porque eu tava com coisa que eu não podia tava comigo, que se eu conseguia chegar com aquela coisa aonde eu ia, estragava várias pessoas, destruía várias pessoas, então eu acho que é isso que me leva a ser presa, me leva a ser condenada, eu acho que é isso, né?
- Você tem planos pro futuro? Pretende voltar para seu país?
- Meus planos pro futuro agora é encontrar um bom trabalho, encontrar uma pessoa que aceita que eu cometi meu erro que aceita pra eu trabalhar com ele de jeito que eu tem meu passagem porque por causa de passagem eu não tô conseguindo trabalhar, eu acho que assim que vida tem que seguir em frente pelo futuro porque se você não conseguir trabalhar, não tem futuro.
- Eu quero voltar porque...eu quero voltar pro meu país porque aqui quando você tem passagem você não tem como trabalhar. Você não pode viver num país sem trabalho. Porque você depende, você tem que ter casa pra alugar, pra você pagar, você tem que comer, você tem que vestir, você tem que dar aos seus filhos escola, dar seus filhos isso...então eu prefiro estar no meu país que eu sabe que eu não vou pagar aluguel, que não vou preocupar com o dia de amanhã porque eu sabe que eu tô junto com a minha família, se eu não tenho minha família me ajuda, aqui eu tô sozinha, eu, Deus e meus filhos, então é isso, eu pretendo voltar, por causa dessa situação, mas não por causa dessa situação, se eu tenho um bom trabalho fixo, eu prefiro ficar aqui, tem meus filhos boa escola, uma vida melhor, mas como não tem, eu tenho que voltar.
- Você pode me contar mais sobre a sua prisão, por que foi presa, como...
- A minha prisão foi assim: eu tava indo embora pro meu país então eu tava levando coisa errada na mala, quando cheguei no aeroporto eu fui pra fazer check-in, então chegou um policial, tinha um que tava sentado na espera do check-in, aquele que vem pra trás de mim, falou assim "boa tarde,

moça" eu falei "boa tarde" ele falou "eu preciso conversar com você" eu falei "conversar o que?" ele falou pra mim assim "tive uma denúncia que você tá com contrabando na mala" eu falei "não senhor, não tem...". Depois ele me levou pra um quarto foram revistar minha mala, depois ele encontrou, ele falou assim "moça, você tá presa, fica tranquila porque tudo vai dar bem, isso, isso, aquilo" e então isso que aconteceu. Fui presa no aeroporto de Guarulhos depois eu fui pro Carandiru, assim, isso que aconteceu.

- Você estava morando aqui antes de ser presa?
- Não, eu vim pra cá, antes de ser presa eu vim pra cá, eu fiquei num hotel dois meses, dois meses e três dias, depois eu fui embora, não estava morando aqui, só vim pra esse pra ficar aqui esses dias e fui embora, vim como um turista, né, então na hora de ir embora, eu fui presa.
- E você estava grávida, né?
- Sim, quando cheguei aqui eu tava grávida mas eu não sabia, depois de duas semanas que eu descobri que estava grávida. Então quando eu fui presa eu já tava grávida de 4 meses, eu ia completar 4 meses de gravidez, então quando eu cheguei na cadeia, já tava grávida de 4 meses.
- E como foi descobrir a gravidez aqui?
- Quando eu cheguei aqui, então que minha período me dá só dia 20 então eu cheguei aqui 27 então 27 de janeiro e de lá eu não tinha menstruação, quando eu cheguei aqui eu falei, talvez pode me dar dia 12, ou dia...porque depende de tempo, às vezes porque eu tava trabalhando muito nas coisas quente, então...tem meses que me dava dia 20 tem meses que me dava dia 12, eu falei, não tô preocupando. Então quando cheguei aqui dia 27, dia 20 não me deu, 27 não me deu, chegou dia 12 não me deu, eu fui na farmácia comprar teste, quando comprei teste de gravidez, quando eu fiz, deu positivo, quando deu positivo já, sabia que eu tava grávida mas só que coisa que eu vim fazer eu não posso adiar, isso que eu vim fazer eu tinha que levar, então eu continuei minha viagem tranquilo, não me preocupei muito com a gravidez, mas já só quando aconteceu, por exemplo, eu preocupada, eu falei como que vai ficar meu filho agora? mas como deus é fiel, dá tudo certo, é assim, assim que eu descobri minha gravidez.
- Quantos anos você tinha quando chegou aqui?
- Quando vinha pra cá, eu tinha 28 anos, agora tô com 34. Acabei de fechar agora. 28 anos.
- Última pergunta, prometo [risos]. Quando você veio pro Brasil, você já sabia o eu ia fazer? Quem te indicou a viagem e o trabalho aqui?
- Quando eu vim pro Brasil, eu vim definitivo a fazer isso porque eu precisava de um dinheiro pra minha mãe fazer uma cirurgia, então eu não tava conseguindo aquele dinheiro lá, eu vim pra fazer isso quem me indicou esse um amigo meu nigeriano que vive em Cabo Verde, então ele falou pra mim o nome dele Michael falou pra mim que se eu vim pra cá que eu ia ganhava um dinheiro que eu tava precisando pra minha mãe fazer cirurgia então eu falei tudo bem que eu encontrava com um amigo dele aqui, quando eu cheguei aqui encontrei com um amigo dele que chama Rasta então eu fiquei aqui 2 meses e pouco e depois eu vim embora, quando cheguei lá no aeroporto foi que...

[Pausamos para ela pegar o filho, que está chamando. Decido interromper a entrevista, porque ela precisa dar atenção a ele]

- Eu quero te encontrar antes de você ir embora, me avisa se você for!
- Vou sim. Não vou sem despedir de você não.
- Obrigada por responder as perguntas!
- Quando você precisar, você pode fazer.

5) Entrevista concedida por Margarita em 11 de março de 2018

- Me gustaría saber de tu história. Si me puedes cuentar por que veniste a Brasil...
- Ai, como que es complicado contar mi historia...pero bueno, te la voy a contar de nuevo. Es que yo fue a Brasil porque en Brasil tenían que entregarme una maleta con drogas. Entonces, yo fue amenazada porque mi padre traficaba. En su segundo viaje de...en su segunda viaje de tráfico, él cayó preso en Turquía, en Estambul. Y la persona que lo envió, la persona que lo envió fue dijo (X) a casa, en mi casa no teníamos dinero, no teníamos ni para el alquiler ni para comida...Que si

nosotros queríamos a mi padre a vuelta yo tenía que llevar una maleta con drogas para él para donde...no para onde está mi papá si no para más cerca, para Georgia, Tbilisi, entonces yo accedí porque era la vida de mi padre, no? Los padres en realidad hay solamente uno, no son dos ni tres como, como todas las personas dicen...y caí presa en Brasil porque me pillaron en la, en el aeropuerto de São Paulo...

- Y cómo era tu vida antes de venir?
- Como era mi vida antes de venir? Antes de ir a Brasil? Mira, mi vida era caoticamente hermosa. Vivía con mis papás antes que mi papá cayera preso y ahí yo tenía a mi primera hija, ya iba cumplir un año, y yo estaba casada pero por problemas de, de família, preferí quedarme con mis papás, no? Y estaba embarazada de mi segundo hijo, mi hija iba cumplir un año y yo ya tenía tres meses de embarazo del segundo bebé. Mi vida era bonita, por eso digo siempre caóticamente hermosa porque a pesar de los problemas, siempre tenía mi família de mi lado. Siempre estábamos juntos.
- Y cómo está ahora?
- Como mi vida es ahora? Sigue siendo caoticamente hermosa. No voy a negar que me falta mi papá, mi papá aún sigue preso en Turquía, pero tengo a mis dos hijos, mi esposo me abandonó, cuando yo estaba presa decidió é, fue a Brasil a verme, a recorrer al niño, pero él decidió quedarse con otra mujer allá, una brasilera. Trabajo, tengo trabajo, vivo con mi mamá, alquilamos, y con mis hijos, ellos están bien, mi hija ahora ya tiene 4 años, en el mes de mayo cumple 5, mi hijo [omiti o nome do filho], que nació allá, en Brasil, mientras yo estaba presa, en la Penitenciaría Femenina de la Capital, ya tiene 3 años, en noviembre cumple 4 años, al año entra al Kinder, mi vida cambió bastante porque las cosas ya no las veo como antes, entiende? Antes era como que la niña de papá y de mamá que todo lo tenía, no era el caso de mi hermano, pero lo llegaba a tener todo. Ahora soy una mamá de família, soy responsable, trabajo por mi familia, antes de pensar en mí, pienso en mis hijos, en mi madre, en mi família.
- Y por qué crees que fuiste detenida?
- Por que creés que fue, por que creo que fue detenida? Porque hice algo malo para la sociedad, que es traficar, cometí un delito y pagué por el delito.
- Y ahora, cuales son tus planes para el futuro?
- Cuales son mis planos para el futuro? [risos] Ser feliz! No, mentira! Si, ser feliz está dentro de ellos pero creo que más que todo es tener mi familia unida, que mi papá llegue, que mi papá salga libre y venga a casa, sacar a mis hijos adelante como lo estoy haciendo ahora pero creo que aún les falta mucho, que ellos puedan decir mucho más adelante con orgullo que "esta es mi mamá!", que cuando ellos sean grandes y sepan, sepan todo lo que pasé, sepan el error que cometí, no me juzguen, simplemente que me perdonen, no? Porque eso es lo que quiero, ellos ahorita no tienen noción de lo que yo hice, no se los he contado porque son muy pequeños, pero cuando ellos crezcan yo se los voy a tener que contar y sepan, no, que no lo hice por ambición, simplemente lo hice por ayudar a mi família. Y, bueno, estoy sola, no tengo a nadie de mi lado, ninguna pareja, pero soy feliz así porque tengo todo el tiempo para mis hijos, y, si, tengo vida social, salgo con amigas, no muy seguido, mas salgo, y pero me encanta, me encanta, amo, fascina, me fascina, adoro estar con mis hijos. El tiempo que tengo libre, de donde sea que esté, yo venime a casa para estar con ellos. Salgo de trabajo, me vengo a la casa, no voy a ningún otro lado. Trabajo para que ellos tengan lo que yo pueda darles y como todo padre, no, y como toda madre, siempre dar lo mejor para sus hijos. Y gracias a eso, estoy donde estoy, vivo en unos cuartos de alquiler, vivo con mi madre, ambas luchamos por un bien estar en común, que es salir adelante por, por los niños, esperando a mi papá para poder, quizás más adelante, comprarnos una casita y vivir en una sola casa todos, no? Y, bueno, pues el tiempo que estuve allá, fue duro, pero no hay túnel sin que uno no vea la salida. Y entonces yo vi la salida, y gracias a Diós salí de ese, de ese lugar. Estoy con mi familia, estoy con mis hijos, que es lo que más importa. No estamos completos, aún falta papá, pero pronto estaremos completos. Y no sé que más quieres que te cuente, de todo modo, yo estoy aquí para contarte todo.
- Muchísimas gracias, amiga! Está perfecto así. Si tengo alguna pregunta más, yo te busco. Me pongo muy contenta por saber que estás bien y com tu família. Espero que tu papá vuelva pronto.

ANEXOS

Anexo 1 – Protocolo de Intenções ITTC/SAP







SÃO PAULO

direitos e legislação; resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções em

conformidade com as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

às presas estrangeiras, de forma a contribuir com as equipes dos dessas mulheres com seus familiares e contribuir com a informação e acompanhar procedimentos judiciais e extra-judiciais e procedimentos O presente Protocolo tem por objeto a prestação de assistência complementar estabelecimentos prisionais, principalmente para incentivar e facilitar a relação orientação sobre seus direitos e a legislação. Além disso, tal prestação envolve administrativos no que tange à Lei de Migração e outras legislações pertinentes; apoiar a comunicação entre estas mulheres e o Poder Judiciário, incentivando a criação e o cumprimento de normas atentas às suas do sistema prisional colaborar com os servidores comunicação com as presas estrangeiras. necessidades;

estrangeiras principalmente no que tange à

manutenção de suas relações com seus

o Estado de São Paulo através da Secretaria

da Administração Penitenciária e o ITTC

Protocolo de Intenções que entre si celebram

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania visando o aperfeiçoamento à assistência às presas

CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma e execução

sob nº 02.392.326/0001-37 com sede à Rua Marquês de Itu, 298 - Santa

lfigênia, neste ato representado por sua presidente, Dra. MICHAEL MARY

NOLAN, RNE W227.063-T, CPF nº 396.862.058-63, doravante denominado

Considerando ser do interesse público a ação conjunta dessas instituições nos

programas de atenção às presas estrangeiras;

Considerando a necessidade de incentivar e facilitar as relações das presas

estrangeiras com seus familiares;

General Ataliba Leonel, 556 - Carandiru, neste ato representada pelo seu

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede a Av. Secretário de Estado, Dr. LOURIVAL GOMES, daqui por diante denominada SAP e, do outro lado, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, inscrito no CNPJ O Protocolo que trata a cláusula primeira se executará através de visitas e atendimentos diretos às presas estrangeiras e de intermediação e articulação que vem sendo desenvolvidos pelas equipes dos estabelecimentos penais e junto a órgãos estaduais e federais, além das representações diplomáticas, restringindo-se a atuação do ITTC ao acompanhamento dos diversos procedimentos, informando-lhes os seus andamentos em apoio aos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições do ITTC

no intermediário entre as presas estrangeiras e as autopidades buscando alternativas para a solução dos problemas através da o de funcionários do ITTC, estagiários e voluntários

ndo a necessidade de acompanhamento dos procedimentos legajs goria de presas e dos noncedimentos.

ação (Lei nº 13.445/2017), visando o esclarecimento sobre seus

pelos procuradores das partes.

SÃO PAULO

Gabinete do Secretário e Assessorias

Protocolo de Intenções ITTC/SAP 2018

Assessoria Técnica do Gabinete

Gabinete do Secretário e Assessorias Assessoria Técnica do Gabinete







PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência prevista nesta cláusula não inclui a prestação de assessoria jurídica a qualquer título, restringindo-se apenas ao acompanhamento dos diversos procedimentos em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelos procuradores.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições da SAP

Fornecer ao ITTC as informações e condições necessárias ao cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência

O presente Protocolo tem o prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do ônus

O presente Protocolo não gerará nenhum ônus para a Secretaria da Administração Penitenciária, devendo as ações dele decorrentes que, por ventura necessitem de recursos, serem objeto de Convênios próprios, na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração

Havendo interesse entre os participes, o presente Protocolo poderá ser modificado, a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo.

JSULA OITAVA - Da rescisão

e Protocolo poderá ser rescindido nas hipóteses

Gabinete do Secretário e Assessorias Assessoria Técnica do Gabinete



GOVERNO DO ESTADO



§ 1º - A presente rescisão poderá ser realizada amigavelmente por acordo entre as partes, aplicando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666/93, a teor do disposto no artigo 116 do mesmo diploma legal. § 2º - Em caso de término da vigência por qualquer razão, os trabalhos e atividades em andamento deverão ser ultimados dentro do prazo de 90 dias.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Protocolo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas, dando por bom firme e valioso, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 02 de fevereiro de 8018 LOURIVAL GOMES

Secretário da Administração Penitenciária

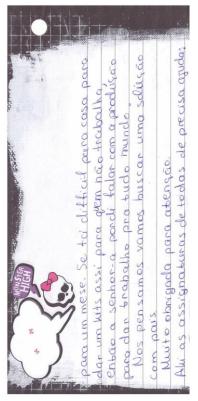
Michael May Rolan Michael Michael Mary Noban

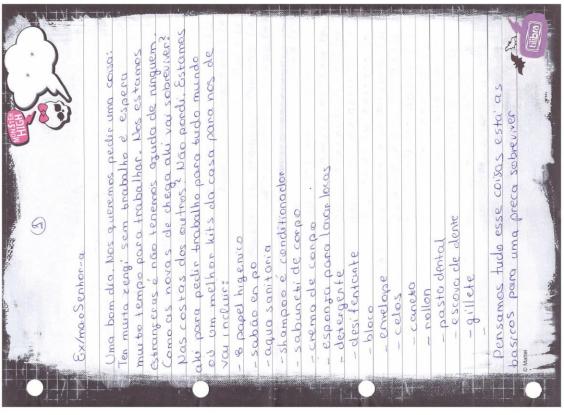
Presidente do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC



Nome: RG:

Anexo 2 - Carta de mulheres de nacionalidades estrangeiras na PFC





Anexo 3 – Resposta de requerimento de informação feito à Polícia Federal e dados sobre "registros de estrangeiros" no Brasil em 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília

Mensagem eletrônica n.º 153/2016-SIC/DIREX/PF

Prezada Senhora,

 Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:

"Gostaria de acessar a informação a respeito do número de pessoas imigrantes no Brasil distinguidas pela nacionalidade à qual pertencem e pelo status migratório (se têm visto permanente, visto temporário, solicitação de refúgio ou status de refugiadas, visto de permanência provisória - de acordo com Resolução Normativa 110 do CNIG, dentre outros). Se possível, solicito também informação à respeito das pessoas que deram entrada em pedido de regularização migratória nos últimos dez anos"

- Com relação ao seu requerimento nos termos da Lei 12.527/2011, encaminho em anexo o arquivo "Anexo E-MAIL 153 0885000132101606 CGPI.pdf" com a estatística solicitada.
- 3. Por fim, comunica-se que, em caso de indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema).

Atenciosamente,

Brasília, 20 de maio de 2016.

SIC-DIREX

REGISTROS DE ESTRANGEIROS PERÍODO: 2010 A 2016

NACIONALIDADES E CLASSIFICAÇÃO

DATA DE EXTRAÇÃO DOS DADOS: 18/05/2016

2015		
SINCRE Classificação	Classificação	
TEMPORARIO	66,084	
PERMANENTE	47,621	
FRONTEIRICO	2,476	
REFUGIADO	1,268	
PROVISORIO	0,015	
(PREJUDICADO)	0,001	

SINCRE Nacionalidade	Nacionalidade (por mil)
REPUBLICA DO HAITI	14,533
BOLIVIA	8,405
COLOMBIA	7,636
ARGENTINA	6,136
REPUBLICA POPULAR DA CHINA	5,793
PORTUGAL	4,853
PARAGUAI	4,841
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	4,738
URUGUAI	4,597
PERU	4,399
ITALIA	4,266
FRANCA	3,536
ESPANHA	3,387
ALEMANHA	2,773
COREIA DO SUL	2,731
INDIA	2,584
JAPAO	2,388
CUBA	2,088
FILIPINAS	1,876
MEXICO	1,745
CHILE	1,659
ANGOLA	1,464
GRA-BRETANHA	1,461
EQUADOR	1,147
SIRIA	0,993
HOLANDA	0,973
VENEZUELA	0,909
BANGLADESH	0,878
POLONIA	0,661
CANADA	0,59
RUSSIA	0,547
INDONESIA	0,525
NIGERIA	0,524

[1
NORUEGA	0,476
LIBANO	0,472
ROMENIA	0,47
SUICA	0,442
BELGICA	0,429
GUINE BISSAU	0,426
SENEGAL	0,409
UCRANIA	0,395
DINAMARCA	0,388
REP DEM CONGO	0,37
GRECIA	0,329
MOCAMBIQUE	0,329
CABO VERDE	0,327
SUECIA	0,311
AUSTRALIA	0,277
MALASIA	0,263
REPUBLICA DOMINICANA	0,253
AUSTRIA	0,242
FINLANDIA	0,226
PAQUISTAO	0,212
HONDURAS	0,196
CROACIA	0,194
REPUBLICA DA AFRICA DO SUL	0,187
TURQUIA	0,178
PALESTINA	0,158
REPUBLICA ARABE DO EGITO	0,153
COSTA RICA	0,143
MARROCOS	0,143
IRLANDA	0,138
GANA	0,136
TAILANDIA	0,127
HUNGRIA	0,126
REPUBLICA TCHECA	0,125
ISRAEL	0,12
IRAN	0,115
TIMOR LESTE	0,107
NOVA ZELANDIA	0,099
GUATEMALA	0,098
SERVIA	0,095
REPUBLICA DE EL SALVADOR	0,094
ESLOVAQUIA	0,09
SINGAPURA	0,087
NICARAGUA	0,086
BULGARIA	0,082
BENIN	0,082
TUNISIA	0,08
LETONIA	0,073
CAMAROES	_
	0,069
LITUANIA	0,069
ESLOVENIA	0,056

SAO TOME E PRINCIPE	0,054
PANAMA	0,053
JORDANIA	0,052
REPUBLICA GUIANA	0,045
ARGELIA	0,044
IRAQUE	0,043
JAMAICA	0,042
VIETNAM DO SUL	0,041
GUINE	0,039
LIBIA	0,035
ALBANIA	0,035
COSTA DO MARFIM	0,034
MAURICIO	0,033
REPUBLICA DO CONGO	0,031
QUENIA	0,031
TOGO	0,029
TRINIDAD E TOBAGO	0,027
SERRA LEOA	0,026
MALI	0,026
REPUBLICA DA MACEDONIA	0,024
CASAQUISTAO	0,022
NEPAL	0,022
BOSNIA HERZEGOVINA	0,022
TANZANIA	0,021
VIETNAM DO NORTE	0,021
REPUBLICA DA BIELORRUSSIA	0,019
BURKINA FASO	0,019
ESTONIA	0,018
AFEGANISTAO	0,017
MOLDAVIA	0,016
SURINAME	0,015
ISLANDIA	0,014
SUDAO	0,012
MONTENEGRO	0,012
GAMBIA	0,012
OMAN	0,011
MIANMAR	0,011
ARABIA SAUDITA	0,01
ZAMBIA	0,01
GEORGIA	0,01
BARBADOS	0,009
REPUBLICA DO GABAO	0,009
ZIMBABWE	0,009
LUXEMBURGO	0,009
SRI-LANKA	0,008
UGANDA	0,008
ARMENIA	0,008
BURUNDI	0,008
SERVIA E MONTENEGRO	0,008
EMIRADOS ARABES UNIDOS	0,007
LIVITADUS ATABES UNIDUS	0,007

0,007 0,007 0,006 0,006 0,006 0,005 0,005 0,005
0,007 0,006 0,006 0,006 0,006 0,005 0,005 0,005
0,006 0,006 0,006 0,005 0,005 0,005 0,005
0,006 0,006 0,005 0,005 0,005 0,005
0,006 0,006 0,005 0,005 0,005 0,005
0,006 0,005 0,005 0,005 0,005
0,005 0,005 0,005 0,005
0,005 0,005 0,005
0,005 0,005
0,005
0,004
0,004
0,004
0,004
0,004
0,004
0,003
0,003
0,003
0,003
0,003
0,003
0,003
0,003
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,002
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001
0,001